



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.668 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Confere ao município de Campo Maior, estado do Piauí, o Título de “Capital Piauiense da Carne de Sol”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o município de Campo Maior, no estado do Piauí, “Capital Piauiense da Carne de Sol”.

Art. 2º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o artigo anterior em documentos oficiais do município de Campo Maior, estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Evaldo Gomes da Silva, SDD** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.669, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Juventude Solidária no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Juventude Solidária -AJS, CNPJ nº 28.756.348/0001-22, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, Cep. 64.280-000, Campo Maior-PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Severo Eulálio, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.670, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública estadual da Associação Centro Olímpico Piauiense – ASCOPI, do município de Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública estadual da Associação Centro Olímpico Piauiense – ASCOPI, associação privada, sem fins lucrativos, com a finalidade principal de ministrar treinamentos em esportes olímpicos aos seus associados e dependentes, maiores de cinco anos de idade, dentro da fiel observância dos ensinamentos proporcionados pelos professores da associação, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrada no CNPJ nº 39.541.821/0001-70 e sediada à Avenida Vilmary nº 2060, Bairro São Cristóvão, CEP. 64.051-120, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Georgiano Fernandes Lima Neto, PSD** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.671, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Cidadão do Bem, com sede e foro no município de São Miguel da baixa Grande - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação Cidadão do Bem, CNPJ 33.580.445/0001-47, com sede no município de São Miguel da Baixa Grande – PI, no endereço, Av. Julio Teixeira S/N Centro.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Marden Luis Brito Cavalcante e Menezes, PSDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

**LEI Nº 7.672, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de Utilidade Pública estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Amarante - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Amarante –PI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.507.354/0001-03, com sede na Praça da Bandeira, 281, bairro Centro, Amarante (PI).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Júlio Ferraz Arcoverde, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação das Mulheres de São Julião, com sede e foro no município de São Julião -PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação das Mulheres de São Julião, CNPJ 97.400.196/0001-43, com sede no município de São Julião - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Marden Luis Brito Cavalcante e Menezes, PSDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.674, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social – ACIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Associação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social - ACIS, inscrita no CNPJ sob o número 07.589.677/0001-56, situada à Rua Acelino Ribeironº 2793, Três Andares, Teresina Piauí, CEP. 64.016-495, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial e filantrópico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Francisco Das Chagas Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do estado do Piauí - APAESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do estado do Piauí –APAESPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.214.717/0001-50, com sede na Avenida Timinha de Sá Urtiga, 335, bairro Boa Sorte, Picos –PI, CEP. 64.607-000, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade o estímulo às atividades agrícolas, prestação de assistência técnica aos pequenos produtores e defender os interesses sociais, econômicos e organizativos dos seus associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Francisco Das Chagas Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e altera dispositivos da Lei 6.951, de 6 de fevereiro de 2017, que “Cria o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS e dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, inclusive os decorrentes de denúncia espontânea formalizada, relativos a fatos geradores ocorridos até março de 2020, atualizados até a data do processamento, que não ultrapassem o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por contribuinte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VII do art. 2º:

“Art. 2º
.....
VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
.....” (NR)

II - o art. 7º:

“Art. 7º O Poder Executivo fixará anualmente por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, um percentual de renúncia fiscal nunca superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento), considerando a realização da receita do ICMS correspondente ao exercício imediatamente anterior, depois de descontada a parte destinada aos municípios e ao FUNDEB.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

LEI Nº 7.677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública à Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no estado do Piauí, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em Lei.

Art. 2º Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI, CNPJ. nº 37.336.318/0001-58, com sede em Teresina – Piauí.

Parágrafo único. A Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI, é entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, permanecendo em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, tendo como principal atividade a defesa de direitos sociais, com abrangência jurisdicional em todo o estado do Piauí.

Art. 3º À Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI, ficam assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Elisângela Maria dos Santos Moura, PCdoB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).)

LEI Nº 7.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Grupo de Teatro Harém Pictures.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em Lei.

Art. 2º Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Grupo de Teatro Harém Pictures – CNPJ. Nº 07.709.033/0001-54, com sede em Teresina – Piauí.

Parágrafo único. A Associação Grupo de Teatro Harém Pictures, é entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, permanecendo em efetivo e contínuo funcionamento, durante 36 anos, com a exata observância dos estatutos, tendo como principal atividade a defesa da cultura e da educação, com abrangência jurisdicional em todo o Estado do Piauí.



Art. 3º A Associação Grupo de Teatro Harém Pictures, ficam assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Elisângela Moura, PCdoB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública ao Projeto Experimental Circo Piauí/ Escola Zoin de Artes Circenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no estado do Piauí, poderá ser concedida, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Art. 2º Fica Reconhecida como de Utilidade Pública o Projeto Experimental Circo Piauí//Escola Zoin de Artes Circenses, CNPJ. Nº 02.646.968/0001-15, com sede em Teresina – Piauí.

Parágrafo único. O Projeto Experimental Circo Piauí//Escola Zoin de Artes Circenses, é entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, permanecendo em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, tendo como principal atividade a defesa de direitos sociais de crianças e adolescentes com abrangência jurisdicional em todo o estado do Piauí.

Art. 3º Ao Projeto Experimental Circo Piauí/Escola Zoin de Artes Circenses, ficam assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Elisângela Maria dos Santos Moura, PCdoB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DECRETO Nº 20.344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Reenquadramento da servidora **Joelma Cristina Lima Cortez Amorim**, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2551/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de novembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 582/2021, de 26 de novembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.013464/2021-07,

DECRETA:

Art. 1º Reenquadramento da servidora **Joelma Cristina Lima Cortez Amorim**, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. REENQ.	PAD. REENQ.
178918-0	JOELMA CRISTINA LIMA CORTEZ AMORIM	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO	ASSISTENTE SOCIAL	I	B	II	C

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 20.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no valor global de R\$ 1.690.226,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020 e Lei nº. 7.555, de 12 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor da Secretaria da Infraestrutura, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 1.690.226,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e vinte e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 116 - Operação de Crédito Interna.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	399.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000157	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	947.817,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	343.409,00
TOTAL								1.690.226,00

DECRETO Nº 20.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no valor global de R\$ 2.604.160,00 em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020 e da Lei nº. 7.554, de 12 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no valor de R\$ 2.604.160,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, cento e sessenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 116 - Operação de Crédito Interna.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000159	TD4	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	2.604.160,00
TOTAL								2.604.160,00

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

DECRETO Nº 20.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 74.143.414,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria de Governo, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretariada Saúde/Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Dr. Leônidas Melo - Barras, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Secretaria do Desenvolvimento Econômico,

Procuradoria Geral da Justiça, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 74.143.414,00 (setenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

								RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0014.4085	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	3.3.90.41	100	0000.E0000	14.691.844,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	1.000.000,00
04101.02.061.0015.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000052	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	1.800.000,00
04103.02.061.0015.2889	FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DA JUSTIÇA	000001	TD0	F	4.4.90.52	118	0000.E0000	400.000,00
11110.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.50.43	100	0000.E0000	180.000,00
14101.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	3.000.000,00
14102.12.361.0002.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	600.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	1.000.000,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.500.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	30.000.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD7	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	35.985,00
14203.27.811.0004.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2021.10048	120.000,00
15101.20.544.0006.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	104.675,00
15201.04.122.0006.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E0000	100.000,00
15201.04.122.0006.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	20.000,00
15201.04.122.0006.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	20.000,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

7

17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	500.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.50.41	113	0000.E0000	100.000,00
17107.10.302.0001.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	3.157.403,00
17113.10.302.0001.2981	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	200.000,00
17115.10.302.0001.2920	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	5.918.586,00
17116.10.302.0001.4072	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	4.4.90.92	100	0000.E0000	110.201,00
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD10	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	200.000,00
17145.10.302.0001.2036	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	281.410,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	2021.I0105	120.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.2.90.21	100	0000.E0000	700,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.958.033,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.07	100	0000.E0000	30.000,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.94	100	0000.E0000	1.248.007,00
45203.04.512.0008.4124	AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	177.096,00
46201.04.122.0008.1964	RESTAURAÇÃO DA SEDE, NÚCLEOS RODOVIÁRIOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	620.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD10	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	1.820.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	129.474,00
TOTAL								74.143.414,00

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 20.347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0014.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	2.375.844,00
01101.01.031.0014.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.1.90.96	100	0000.E0000	440.000,00
01101.01.031.0014.4085	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	982.000,00
01101.01.031.0014.4085	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	823.000,00
01101.01.031.0014.4085	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	71.000,00
04103.02.061.0015.2889	FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DA JUSTIÇA	000001	TD0	F	3.3.90.40	118	0000.E0000	400.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.41	100	0000.E0000	500.000,00
14102.12.366.0002.2892	PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	30.000.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.600.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	4.000.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD7	F	4.5.90.92	100	0000.E0000	35.985,00
14203.27.811.0004.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	2021.I0048	120.000,00
15201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	140.000,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.000.000,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	131.410,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	150.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	100.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.40	100	0000.E0000	500.000,00
17113.10.302.0001.2981	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	200.000,00
17116.10.302.0001.4072	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	110.201,00
17118.10.302.0001.2002	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	200.000,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	2021.I0105	120.000,00
21208.09.272.0011.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000006	TD0	S	3.1.90.03	100	0000.E0000	9.253.085,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.08	100	0000.E0000	81.697,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	81.421,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	30.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	460.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	50.733,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	63.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	12.290,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	712.000,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • N° 265

9

25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.46	100	0000.E0000	18.585,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	6.874,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E0000	19.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	90.000,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	28.170,00
25101.03.122.0013.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	19.125,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E0000	88.000,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	109.601,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.16	100	0000.E0000	42.916,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	124.062,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E0000	173.923,00
25101.03.122.0013.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.92	100	0000.E0000	77.237,00
25101.03.122.0013.2980	INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.40	100	0000.E0000	362.386,00
25101.03.122.0013.2980	INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	1.522.627,00
25101.03.124.0013.2960	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINAS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	48.050,00
25101.03.128.0013.2940	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	2.075,00
25101.03.128.0013.2940	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	5.000,00
25101.03.128.0013.2940	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	7.968,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD1	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	20.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD10	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	40.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	45.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD12	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD2	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	40.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD3	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	40.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD5	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	30.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD6	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD7	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD8	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD9	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	200.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	105.000,00
26101.06.126.0003.2901	GESTÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.126.0003.2901	GESTÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.181.0003.2270	GESTÃO DE AÇÕES POLICIAIS E AQUISIÇÕES BÉLICAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	50.000,00
26101.06.181.0003.2899	GESTÃO DE FROTAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	100.000,00
26101.06.181.0003.2899	GESTÃO DE FROTAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	30.000,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	50.000,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
28101.18.542.0008.3126	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E QUEIMADAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	100.000,00
28101.18.542.0008.3129	PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - PROMAM	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.174.675,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	129.474,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	9.000.000,00
TOTAL								74.143.414,00



DECRETO Nº 20.348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, nos órgãos e entidades públicas estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista as atividades comemorativas alusivas ao período Natalino e de Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, em todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Piauí
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 61068/2021-PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 13 de dezembro de 2021, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E nomear **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de conformidade com o disposto no art. 94, da Constituição Federal, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e no Parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado do Piauí

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

SECRETARIA DE CULTURA

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Cultura, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Cultura, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Nº 1475/2021/SAF-PI/GAB/CG/APOIO, de 09 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, e no Ofício nº 428/2021/SASC-PI/GAB/DUAF/GEPES, de 30 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Processo SEI nº 00323.003571/2021-96,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **JOSIANE MARIA DOS SANTOS SOUSA**, Técnico de Apoio Assistencial, Matrícula nº 178.903-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - **SASC**, à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - **SAF**, por prazo indeterminado, a partir de 30 de novembro de 2021, com ônus para o órgão requisitante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição



Estadual, e o contido no OF.GAB.DIGER/365/2021, de 20 de setembro de 2021, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, no Ofício nº 1939/2021/FUESPI-PI/GAB, de 30 de setembro de 2021, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 217/2021/EMATER-PI/DIGER, de 06 de outubro de 2021, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00039.001147/2021-12,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **SEVERINO TAVARES JÚNIOR**, Auxiliar Administrati-vo/Motorista, Matrícula nº 001545-8, CPF nº 351.033.533-34, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – **FUESPI**, à disposição do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – **EMATER/PI**, **por prazo indeterminado**, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, **com ônus para o órgão requisitante**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-123, de 21 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.002453/21-60,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **MARCELINO DA SILVA MUDO NETO**, Agente de Polícia, Matrícula nº 108367-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – **SSP/PI**, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI**, Gabinete do Dep. Henrique Pires, **por prazo indeterminado, a partir de 14 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Nº 6295/2021/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUGP, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Processo SEI nº 00012.001527/2021-55,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **LISÂNIA MARIA CARVALHO BARBOSA**, Assistente de Serviços II, Matrícula nº 180964-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – **SASC**, à disposição da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI**, **por prazo indeterminado, a partir de 30 de abril de 2021, com ônus para o órgão requisitante**.

Of. 274

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº: 1571/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0237P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ADEMAR DE OLIVEIRA BESERRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0037109, portador do CPF nº 130.167.503-25 e do PIS/PASEP nº 17003149433, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.776,91 (Mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.712,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.776,91

PORTARIA GP Nº: 1588/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1134P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **VALMIRA DE SOUSA LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0706507, portador do CPF nº 275.077.693-72 e do PIS/PASEP nº 17026414931, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.876,86 (Mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.833,66
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.876,86

PORTARIA GP Nº: 1351/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2019.04.1928P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **CARMEN CÉLIA SOARES MEIRELES DE AQUINO**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO, matrícula nº 0018856, portador do CPF nº 043.551.563-20 e do PIS/PASEP nº 17003166109, do quadro de pessoal do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, mesmo tendo sido atingido(a) pela compulsória, o(a) requerente adquiriu direito à regra acima citada, com proventos de R\$ 9.278,17 (Nove mil, duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) mensais.



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ART. 18 DA LC. Nº 114/08, ACRESCENTADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$9.278,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.278,17

PORTARIA GP Nº: 1591 /2021 – PIAUIPREV TERESINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face da ação em sede de Mandado de Segurança nº 0810627-93.2018.8.18.0140 dos autos do processo judicial nº 0823987-90.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Despacho PGE-PI/GAB/PJUD/HA Nº 55/2021 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e do que consta nos processos: SEI 00003.004638/2021-22, SISPREV nº 2017.04.3241P e TC nº 009750/2020 do Tribunal de Contas do Estado, **RESOLVE:**
REVER, em face de decisão judicial transitada em julgado, a Portaria nº 0091/2021, datada de 18/01/2021, publicada no Diário Oficial nº 21, de 01/02/2020, que concedeu, em conformidade com o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85, o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, com proventos integrais, calculado conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, a segurada **SUZANA MARIA DE ARAUJO COSTA**, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, portadora do CPF nº 341.691.213-68, matrícula nº 0093947, do quadro de Inativos da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dessa forma, reformula-se a portaria acima mencionada, **CONCEDENDO**, por força da decisão judicial supracitada, e em conformidade com o Art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com alteração dada pela LC nº 144/2014, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, garantida a paridade, no valor de **R\$ 7.905,59 (Sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III DA LEI Nº 7132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6933/16 - POR DECISÃO JUDICIAL	R\$ 7.505,59
VPNI - GRAT.CURS.ESC.POLICIA	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.905,59

PORTARIA GP Nº: 1566/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2020.03.0270P**.
RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, ao Segurado (a) **MARIA APARECIDA ALVES MILHOMEM**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0843911, portador do CPF nº 256.054.963-87 e do PIS/PASEP nº 17022180898, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com proventos mensais de R\$ 2.356,92 (Dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO DE ACORDO COM (10.247 / 10.950 (93.5799%) DE R\$ 2.430,78)	ART. 3º E 17 DA LEI Nº 6.470/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$2274,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$82,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2356,92

PORTARIA GP Nº: 1593/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0536P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA LEULA CARLA DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0704156, portador do CPF nº 305.489.263-87 e do PIS/PASEP nº 17024464729, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.156,82 (Quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.156,82

PORTARIA GP Nº: 1600/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2017.04.2830P**.

RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 3232/2017, do Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 15/12/2017, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8346A de 18/12/2017, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula Nº 4112741, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial, com os proventos de R\$11.551,37 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/2013 c/c Lei Nº 6.974/2017.

PORTARIA GP Nº: 1583/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, c/c Art. 118 da LC Nº 13/94, e em face da recomendação constante no Parecer PGE Nº 858/2021, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí referente ao Processo TC Nº 001113/2021 e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.3936R1**, **RESOLVE:**

REVER o ato de Aposentadoria, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, concedida por meio da Portaria nº 1940/2020, datada de 02/12/2020, publicada no Diário Oficial Nº 230, de 07/12/2020, para constar o deferimento do pedido de averbação de tempo de contribuição e, conseqüentemente, a mudança do tipo de aposentadoria do segurado **ANTONIO ROBERT DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 0378402, PIS/PASEP nº 10105640805, CPF nº 201.106.183-00, ocupante do Grupo Auxiliar - Nível Elementar, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, do quadro de inativos do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando seus proventos no valor de **R\$1.773,80** (Mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$136,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.773,80

PORTARIA GP Nº: 1601/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2016.04.0525P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **DULCINEA SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0455105, portador do CPF nº: 227.324.893-87 e do PIS/PASEP nº: 17024470419, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.134,07 (Mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.134,07

PORTARIA GP Nº: 1574/2021 – PIAUIPREV TERESINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0993P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **TEODORA LOPES DE AZEVEDO FORTES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0015571, portador do CPF nº 347.380.103-87 e do PIS/PASEP nº 17038842046, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.102,65 (Mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.066,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.102,65

Of. 6870

PORTARIA GP Nº 1.747/2020 - PIAUIPREV

TERESINA - PI, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) auto(s) do(s) Processo (s) nº 2016.07.2745P e Processo judicial nº 0815752-76.2017.8.18.0140.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **ANTONIO BARBOSA DE SOUSA**, outrora ocupante do cargo **TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, nível, classe, do quadro de pessoal do (a) **SECRETARIA DA FAZENDA-GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **2079224**, portador do CPF nº: **047.201.803-53**, falecido (a) em 28/11/2010, no que tange ao valor total do benefício, que é de **RS 4899,25 (Quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (RS)
VENCIMENTO	LEI Nº 6.410/2013					5.514,09
VPNI	ART. 28 DA LC Nº 62/05					20,61
GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO						
TOTAL						5.534,70
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.						
(5.534,70 - 3416,54 * 70%) + 3416,54 = 4899,25						
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO VALOR (RS)
ANA KARINE BARBOSA DASILVA	09/10/1978	Filho (a) Inválido (a)	621.709.293-04	27/07/2020	Vitalícia	100,00 4.899,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/07/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0093/2021/PIAUIPREV TERESINA, 20 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) auto(s) do(s) Processo (s) nº 2020.07.1380P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **BERNARDA ARAUJO DE CARVALHO MAIA**, outrora ocupante do cargo **ATENDENTE**, nível, classe I, vinculado ao(a) **INATIVO-SEC DE SAUDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, matrícula nº. **0358746**, portador do CPF nº: **241.116.603-63**, falecido (a) em **05/10/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	GERAL - IMPLANTAÇÃO					24,00
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO					1.095,53
TOTAL						1.119,53
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título						Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						1.119,53 * 50% = 559,77
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS						6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						111,95
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						671,72
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO VALOR (R\$)
LUIZ INACIO MARTINS MAIA	08/05/1943	Cônjuge	130.256.943-00	05/10/2020	VITALÍCIO	100,00 671,72

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA GP Nº 0185/2021 PIAUIPREV, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2018.07.1924P, .

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **MARIA DAS GRAÇAS RÉGO GUIMARÃES**, outora ocupante do cargo **PROFESSOR 40h**, nível - I, classe SL, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0484512**, portador do CPF nº: **065.265.783-49**, falecida em **27/10/2018**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3587,71 (Três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
ACRESCIMO LEI 4212/88 .	LEI 4212/88	12,16				
VENCIMENTO .	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.411,95				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 127 DA LC Nº 71/06	163,60				
TOTAL		3.587,71				
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
JOÃO EVANGELISTA GUIMARÃES ROCHA	27/12/1946	Cônjuge	095.724.143-72	27/10/2018	VITALICIO	100,00 3.587,71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0615/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 27 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0280P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do segurado **TIAGO BARBOSA DE MIRANDA**, outora ocupante do cargo **VIGIA**, Classe I, Padrão C, vinculado aos **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0741361**, falecido em **24/12/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016	1.020,23
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII, CF/88	43,62
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,15
TOTAL		1.100,00

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				660,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA VIEIRA DE MIRANDA	18/11/1943	Cônjuge	726.057.313-91	24/12/2020	VITALÍCIO	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0648/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 28 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0410P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **JOSÉ ELIARDO DE SOUSA CABRAL**, outora ocupante do cargo **PROMOTOR DE JUSTICA**, vinculado a **PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA-IAPEP-PENSIONISTAS**, matrícula nº. **17113**, falecido em **01/03/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
PROVENTOS .	lei nº 5.493/05, acrescentada pelo art.1º, V, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º lei nº 6.933/16	33.689,11					
TOTAL		33.689,11					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		33.689,11 * 50% = 16.844,56					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		3.368,91					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		20.213,47					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ADRIANA SOUSA MUNIZ CABRAL	30/06/1973	Cônjuge	623.286.203-10	01/03/2021	VITALÍCIO	100,00	20.213,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0707/2021 /PIAUIPREV

TERESINA - PI, 8 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processos nº: 2021.07.0499P, SEI nº 00003.001972/2021-24 e mandado nº 0754234-78.2021.8.18.0000.

RESOLVE:

CONCEDER, sub *judice*, Benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro na Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art. 67 da Lei nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor da dependente do segurado MANOEL GONÇALVES DE FREITAS, outrora ocupante do cargo CORONEL, do quadro de pessoal do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 101281, falecido em 04/09/2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 20.185,52, (Vinte mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	16.904,36				
VPNI - LEI Nº 6.173/2012	LEI Nº 6.173/2012	1.361,16				
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	ART. 56 DA LC Nº 13/94 GABINETE	1.920,00				
TOTAL		20.185,52				
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
LUSIA MORAIS GONÇALVES	03/03/1949	Cônjuge	047.886.48334	26/04/2021	VITALÍCIO	100 20.185,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0654/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 31 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.1359P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) MARIVALDO SILVA BRITO, outrora ocupante do cargo SOLDADO, vinculado ao(a) BATALHAO DE GUARDAS-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 2071215, falecido (a) em 31/10/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.526,64					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74					
TOTAL		3.574,38					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título		Valor					
Valor Médio Apurado		1.271,20					
Tempo de Contribuição		10 anos e 290 dias = 3947 dias 3947/365 = 10,813699					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00							
*2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado		1.318,94					
Complemento Constitucional		0,00					
Valor do provento*		1.318,94					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.318,94 *50% = 659,47					
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))		263,78					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		923,25					
Complemento Constitucional		176,75					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.100,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIANA MOURA FÉ BRITO	11/09/2016	Filho (a) Menor não emanc	086.369.103-07	31/10/2020	11/09/2037	50,00	550,00
ANNY MAYLLA SILVA NEGREIRO	18/06/2008	Filho (a) Menor não emanc	111.738.134-03	31/10/2020	18/06/2029	50,00	550,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA GP Nº 0655/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 31 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.1479P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor dos dependentes do segurado FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUZA, outrora ocupante do cargo 3.SARGENTO, vinculado ao 2BPM/PARNAIBA-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0150860, falecido em 12/09/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.634,44
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
TOTAL		3.682,18

Cálculo da Reforma por Invalidez	
Subsídio + Vantagens	Tempo de Contribuição e Demonstrativo das Cotas: 3634,44
	30 anos e 0 dias = 10950 dias / 365 = 30,000000 Cotas para
	proporcionalidade: 30,000000
Valor do provento apurado	
Valor do provento*	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependente(s))	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RIQUELME GONZALEZ SANTOS DA SILVA	04/03/2014	Filho (a) Menor não emanc	082.103.783-84	15/12/2020	04/03/2035	33,33	981,91
MIRÉIA FERREIRA DE SOUSA	03/12/2005	Filho (a) Menor não emanc	082.103.773-02	15/12/2020	03/12/2026	33,33	981,91
JUAN PABLO AIMAR FERREIRA DE SOUZA	27/09/2003	Filho (a) Menor não emanc	082.103.803-62	15/12/2020	27/09/2024	33,33	981,91

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO FONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0847/2021 - PIAUIPREV

TERESINA 29 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0309P.

RESOLVE

1. CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS, outrora ocupante do cargo 1º.TENENTE, vinculado ao(à) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0103926, falecido (a) em 25/02/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	7.186,22					
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	506,39					
TOTAL		7.692,61					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		7.692,61 * 50% = 3.846,31					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		769,26					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.615,57					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ELIZABETH XAVIER CAMPOS	23/10/1951	Cônjuge	047.924.593-20	25/02/2021	VITALÍCIO	100,00	4.615,57

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Reserva/Reforma (Portaria nº - 2100.323.DDD-CSRH/97, datada de 05/03/1997, conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pelo(a) dependente ELIZABETH XAVIER CAMPOS, matrícula nº064728-4, ocupante do cargo de PROFESSOR SL - IV, do quadro de inativos da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$ 2.316,55 mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE RESERVA/REFORMA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	3.882,75
TOTAL		3.882,75
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE RESERVA/REFORMA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.100,00	660,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.100,00	440,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	582,75	116,55
Valor do Benefício para o Rateio	-	2.316,55

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/02/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO FONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0849/2021/PIAUIPREV TERESINA, 12 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0300P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **FRANCISCO ALTINO LOPES**, outora ocupante do cargo **TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, Classe Especial, Padrão C vinculado aos **INATIVOS/INTERIOR-SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PIAUÍ**, matrícula nº. **0417734**, falecido em **27/02/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADO VENCIMENTO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)			3.093,67			
	Lei nº 6410.2013. lei 6933.2016			5.690,65			
TOTAL				8.784,32			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				8.784,32 * 50% = 4.392,16			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				878,43			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				5.270,59			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GERUSA MARIA DE SOUSA LOPES	30/09/1945	Cônjuge	228.148.763-68	27/02/2021	VITALÍCIO	100,00	5.270,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/02/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0863/2021/PIAUIPREV TERESINA, 01 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0389P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada **FAUSTA MARIA ARAUJO COSTA**, outora ocupante do cargo **PROFESSOR 40hs**, nível IV, classe B, vinculado aos **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0747459**, falecida em **11/03/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.131/2018			3.177,32			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06			87,75			
TOTAL				3.265,07			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.265,07 * 50% = 1.632,54			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				326,51			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.959,04			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE ARAUJO COSTA	18/05/1954	Cônjuge	131.987.423-15	11/03/2021	VITALÍCIO	100,00	1.959,04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0865/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 01 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0262P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado **JOÃO MARQUES FERREIRA**, outora ocupante do cargo **SUBTENENTE**, vinculado aos **INATIVOS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0311472**, falecido em **19/02/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO.	anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.132/2018			4.512,28			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			202,60			
TOTAL				4.714,88			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				4.714,88 * 50% = 2.357,44			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				471,49			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.828,92			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA FRANCISCA DE CARVALHO MARQUES	09/04/1940	Cônjuge	516.914.853-49	19/02/2021	VITALÍCIO	100,00	2.828,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0867/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 02 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processos nº 2020.07.0779P, Processo SEI nº 00003.002484/2021-34 e Processo Judicial nº 0800848-68.2020.8.18.0068, *Sub judice*.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **SILVESTRE DE SOUSA LIMA**, outora ocupante do cargo **TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, referência B, classe ESPECIAL, vinculado aos **INATIVO-SEC DA FAZENDA-SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula nº. **0382035**, falecido em **11/06/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
PROVENTOS.	anexo II, quadro II da Lei 6.410/2013 c/c Lei 6933/2016			5.641,64			
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADO	art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08			1.726,23			
TOTAL				7.367,87			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				7.367,87 * 50% = 3.683,94			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				736,79			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				4.420,72			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA HELENA SILVA	18/02/1950	Companheiro(a)	014.977.843-01	11/06/2020	VITALÍCIO	100,00	4.420,72

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/06/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA GP Nº 0880/2021/PIAUIPREV TERESINA, 05 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0032P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, § 2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo 3.SARGENTO, vinculado aos INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0312401, falecido em 30/11/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	3.593,11					
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5,378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74					
TOTAL		3.640,85					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.640,85 * 50% = 1.820,43					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		364,09					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.184,51					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TERESA CARDOSO DE LIMA OLIVEIRA	03/06/1939	Cônjuge	742.368.493-72	30/11/2020	VITALÍCIO	100,00	2.184,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0885/2021/PIAUIPREV TERESINA, 06 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0178P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado VIRGILIO CARDOSO DE ALMEIDA, outrora ocupante do cargo MÉDICO AMBULATORIAL- 20H, classe III, padrão B, vinculado aos INATIVOS-SEC DE SAÚDE, matrícula nº. 0428167, falecido (a) em 16/12/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
Vencimento	o Art.40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, EC nº 47, c/c A Lei nº 10.887/04.	1.225,77					
TOTAL		1.225,77					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.225,77 * 50% = 612,89					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		122,58					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		735,46					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA WANDERLEIA DA SILVA ALMEIDA	16/08/1966	Cônjuge	306.839.553-49	16/12/2020	VITALÍCIO	100,00	735,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0891/2021/PIAUIPREV TERESINA, 06 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0472P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS NETO, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40h, Classe - SL, Nível - IV, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0743585, falecido em 15/03/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.133/2018	3.648,38					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	141,94					
TOTAL		3.790,32					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.790,32 * 50% = 1.895,16					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		379,03					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.274,19					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS	30/05/1956	Cônjuge	470.360.873-15	15/03/2021	VITALÍCIO	100,00	2.274,19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0909/2021/PIAUIPREV TERESINA, 08 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0556P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado SINGLEUSTRE RIBEIRO DE SAMPAIO, outrora ocupante do cargo 2.TENENTE, vinculado ao(a) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0321826, falecido em 24/04/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO.	Lei nº 7.081/2017 C/C Lei nº 7.132/2018	6.170,09					
VPNI-GRATIF. CURSO POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5,378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	447,07					
GRAT. REPRES.DE GABINETE.	ART. 56 DA LC Nº 13/94	909,37					
TOTAL		7.526,53					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		7.526,53*50%=3.763,27					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		752,65					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.515,92					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARLENE LEMOS DE SAMPAIO	19/08/1942	Cônjuge	825.171.183-53	24/04/2021	VITALÍCIO	100,00	4.515,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0933/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 15 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0367P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor das dependentes do segurado **ANTONIO CIRILO DA SILVA**, outrora ocupante do cargo 3º. **SARGENTO**, vinculado aos **INATIVOS POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0321044**, falecido em **04/03/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018					3.593,11
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12					47,74
TOTAL						3.640,85
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)					3.640,85 * 50% = 1.820,43	
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))					728,17	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					2.548,60	
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	01/09/1972	Cônjuge	664.631.303-20	04/03/2021	VITALÍCIO	50,00 1.274,30
LETICIA ALVES DA SILVA	06/01/2003	Filho (a) Menor não emancipado	079.419.143-60	04/03/2021	06/01/2024	50,00 1.274,30

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0946/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 20 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0069P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor da dependente do segurado **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES**, outrora ocupante do cargo **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, (Agente Técnico de Serviços) Padrão IV, classe D, vinculado ao(a) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0220388**, falecido (a) em **28/08/2020**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					1.624,05
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04					53,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06					45,29
TOTAL						1.722,34
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA						
Valor Médio Apurado					(646.292,32 / 309) = 2.091,56	
Tempo de Contribuição					10091 (27 Anos, 7 Meses e 26 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					1.547,76 * 50% = 773,88	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))					154,78	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					928,66	
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO RODRIGUES	16/09/1953	Cônjuge	646.307.223-00	15/01/2021	VITALÍCIO	100,00 928,66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0967/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 23 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0241P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada **MARIA NAZIR VIANA SOARES**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 20HS**, nível IV, classe A, vinculado aos **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0498122**, falecida em **04/12/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO	anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c DC nº 2018.0001.02190-1					1.503,91
VANTAGEM PESSOAL	art.20 §2º da LC nº 38/04					2,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06					109,20
ACRESCIMO LEI 4212/88	Lei 4.212/88					12,00
TOTAL						1.627,11
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)					1.627,11 * 50% = 813,56	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))					162,71	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					976,27	
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
ANTONIO NIUSO SOARES	10/05/1922	Cônjuge	009.046.863-53	04/12/2020	VITALÍCIO	100,00 976,27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0982/2021 /PIAUIPREV

TERESINA - PI, 26 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

1- ANULAR a Portaria nº 1334/2020/ PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 154, datado de 17/08/2020, em razão da inclusão de novo pensionista.

2 - CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020, em favor das dependentes do segurado **ELIZEU DE MIRANDA LEITE**, outrora ocupante do cargo **CABO**, vinculado ao **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0826677**, portador do CPF nº: **553.037.653-34**, falecido em **13/03/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Anexo II da Lei 7.081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.					3.526,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12					47,74
TOTAL						3.574,38
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA						
Valor Médio Apurado					3.526,64 * 26,550685 / 30 = 47,74	
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:					9691 / 365 = 26,550685	
Tempo de Contribuição					9691 / 365 = 26,550685	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE						
Valor do provento apurado					3.168,90	
Valor do provento*					3.168,90	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)					3.168,90 * 50% = 1.584,45	
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))					633,78	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					2.218,23	
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
ITHALA MAYKISA ALVES LEITE	20/01/2009	Filho (a) Menor não emancipado	073.911.513-86	03/02/2021	20/01/2030	50,00 1.109,11
MARIA TEREZA FERREIRA LEITE	12/03/1975	Cônjuge	956.129.473-72	03/02/2021	Vitalicio	50,00 1.109,11

Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA GP Nº 0985/2021 /PIAUIPREV

TERESINA - PI, 27 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

1- ANULAR a Portaria nº 0030/2021/ PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25, datado de 05/02/2021, em razão da inclusão de novo pensionista.

2 - CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) RAIMUNDO NONATO DO VALE BATISTA, outora ocupante do cargo AUD.FISCAL.AUX.FAZ.ESTADUAL, vinculado ao(a) SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0022918, portador do CPF nº: 011.359.613-87, falecido (a) em 08/08/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10	1.800,00
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	16.917,87
TOTAL		18.717,87

Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas		Valor
Título		
Valor da Aposentadoria		18.717,87
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57
Valor Restante para o Cálculo da Cota Familiar		12.284,30
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria)		6.142,15
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))		2.456,86
Valor Total da Cota Familiar		8.599,01
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		15.032,58

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
HAYDEE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA	16/05/1949	Cônjuge	041.727.953-15	07/04/2021	Vitalícia	50,00	7.516,29
JULIANA OLIVEIRA BATISTA	14/01/1976	Filho (a) Inválido (a)	619.213.333-67	07/04/2021	Vitalícia	50,00	7.516,29

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (21.000-56-DDDCSRH/2000), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela requerente HAYDEE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 064.155-3, CPF nº 041.727.953-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível - IV, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$2.122,97 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
REGIME	REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA	
Nº BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO		21.000-56-DDDCSRH/2000
VALOR DO BENEFÍCIO		3.299,84
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.045,00	1.045,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,00	627,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.045,00	418,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	164,84	32,97
Valor do Benefício para o Rateio		2.122,97

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1004/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 30 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0093P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente (s) do (a) segurado (a) JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, outora ocupante do cargo TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe ESPECIAL, padrão C, vinculado ao(a) SEFAZ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, matrícula nº. 1280422, falecido (a) em 15/12/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	5.690,65
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	1.800,00
TOTAL		7.490,65

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(1.354.292,57 / 217) = 6.240,98
Tempo de Contribuição	6725 (18 Anos, 5 Meses e 5 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
6.240,98 * 60% = 3.744,59	
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00	
Valor do provento apurado	3.744,59
Complemento Constitucional	0,00
Valor do provento*	3.744,59
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.744,59 * 50% = 1.872,29
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	374,46
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.246,75

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DIANA OLIVEIRA SANTIAGO DE CARVALHO	05/06/1970	Cônjuge	349.809.973-68	15/12/2020	VITALÍCIO	100,00	2.246,75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1143/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0616P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor da dependente do segurado TADEUS FERREIRA DE SOUSA, outrora ocupante do cargo 3.SARGENTO, vinculado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0152340, falecido em 11/05/2021, na forma discriminada abaixo:

VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18		3.593,12				
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12		47,74				
TOTAL			3.640,86				
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		Título	Valor				
Valor Médio Apurado			3.593,12				
Tempo de Contribuição			3593,12*30,000000/30=3.593,12				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%=> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00 *2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado			3.593,12				
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:			47,74				
Valor do provento*			3.640,86				
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		Título	Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)			3.640,86 * 50% = 1.820,4				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			364,09				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.184,52				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CRUZ PEREIRA FRAZÃO	15/09/1971	Cônjuge	792.894.283-68	11/05/2021	VITALÍCIO	100,00	2.184,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1225/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0456P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor da dependente do segurado IRAN MENDES DO NASCIMENTO, outrora ocupante do cargo TEN. CORONEL, vinculado à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0318108, falecido em 13/03/2021, na forma discriminada abaixo:

VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16		13.557,30				
GRAT.REPRESENTAÇÃO	Art. 17, Lei nº3.496, c/c o art. 68 da Lei 2.854/58 e o art. 254 da CE. § 2º do art. 28 da lei nº 4.295/89		4.800,00				
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12		1.637,51				
TOTAL			19.994,81				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		Título	Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			19.994,81 * 50% = 9.997,41				
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS			6.433,57				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			1.999,48				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			11.996,89				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TEREZA MELO CUNHA DO NASCIMENTO	07/06/1952	Cônjuge	138.790.813-87	13/03/2021	VITALÍCIO	100,00	11.996,89

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 6458

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

PORTARIA Nº 14/CIDSNE/SE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no Art. 39, Inciso XV, do Estatuto do Consórcio Nordeste,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, no período de 17 a 21 de dezembro de 2021, por absoluta necessidade de serviço, as férias correspondentes ao primeiro período do exercício 2021 do Servidor GLAUBER PIVA GONÇALVES, Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Of. 195

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXTRATO DE PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 088/2021

Disciplina o procedimento de designação de substituição dos servidores investidos em cargo de Coordenador do Núcleo de controle interno da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, a Sra. Gabriella Beatriz de Oliveira Viana, portadora da matrícula nº 357793-7, para ocupar, em substituição ao servidor Rayfran Alves da Silva, portador da matrícula nº 342000-X, o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de controle interno da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, com vencimentos previstos em lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas qualquer disposição em contrário

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

Antônio Torres da Paz

Diretor Geral da ATI

Of. 1262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA DDPN Nº 127/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 087/2021 – CGDPE que concede 01(um) dia de folga compensatória ao titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, em razão da participação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **no dia 02 de julho de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 01 de julho de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 128/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o atestado médico, datado de 15 de junho de 2021, apresentado pelo Dr. Alvaro Francisco Cavalcante Monteiro, titular da Defensoria Pública de Simplicio Mendes-PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO Portaria DDPN nº 091/2021, que designou retroativamente, a Dra. Ana Paula Passos Mattos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Simplicio Mendes - PI, **a partir de 26 de maio de 2021 a 23 de junho de 2021;**

CONSIDERANDO Portaria DDPN nº 102/2021, designou a Dra. Ana Paula Passos Mattos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Simplicio Mendes - PI, **a partir de 24 de junho a 30 de junho de 2021.**

CONSIDERANDO Portaria DDPN nº 095/2021-CGP, que concede ao Defensor Público de 2ª Categoria Dr. Alvaro Francisco Cavalcante Monteiro, licença médica de 15 (quinze) dias, **de 24 de junho de 2021 a 08 de julho de 2021;**

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ana Paula Passos Mattos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Simplicio Mendes - PI, **no período de 01 a 08 de julho de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 01 de julho de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 129/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.001247/2021-71 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 091/2021 – CGDPE que concede 06(seis) dias de folgas compensatórias ao titular da 2ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, o Dr. Alexandre Christian de Jesus Noleto, por atuação em plantão de sobreaviso.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina do Piauí-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízos de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, nos dias 13/07/2021, 14/07/2021, 15/07/2021, 16/07/2021, 12/08/2021 e 13/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 02 de julho de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 130/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo no SEI nº 00303.001061/2021-12;

CONSIDERANDO o EDITAL GDPG nº 1015/2021 de 18 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GDPG Nº 277/021, que designa a Dra. Daisy dos Santos Marques, para substituir na 6ª DPE de Parnaíba-PI, no período de 05 a 24 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente e retroativamente, a Portaria DDPN nº 272/2020, que designou o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 6ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, **de 05 de julho a 24 de julho de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 07 de julho de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO



PORTARIA DDPN Nº 131/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração da 1ª e 3ª etapa de férias da Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina-PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria DDDPN Nº 231/2020, que tornou sem efeito a Portaria DDPN nº 094/2020 e parcialmente sem efeito a Portaria DDPN nº 158/2020, ao tempo que a primeira e terceira etapa de férias, da Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, **de 09 a 18 de dezembro de 2020 e 18 a 27 de janeiro de 2021, para data posterior;**

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013 em específico em seu art. 11;

RESOLVE:

Art. 2º. ALTERAR a primeira e terceira etapa de férias da Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina- PI, de 09 a 18 de dezembro de 2020, para 19 a 28 de julho de 2021 e 18 a 27 de janeiro de 2021 para 03 a 12 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 132 /2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração da 1ª e 3ª etapa de férias da Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, referente ao período aquisitivo de 2019, conforme Portaria DDPN nº 131/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE: DESIGNAR o Dr. Alexandre Christian de Jesus Noleto, titular da 2ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Esperantina - PI, em (02) duas etapas. 1ª etapa: 19 a 28 de julho de 2021. 2ª etapa: 03 a 12 de novembro de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de julho de 2021. KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS**

PORTARIA DDPN Nº 133/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 094/2021 – CGDPE que concede 05 (cinco) dias de folgas compensatórias ao titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, em razão da participação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 134/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Paulo Henrique Ribeiro Rocha, titular da 2ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021, em (02) duas etapas:

1ª etapa: de 11 de outubro a 25 de outubro de 2021.

2ª etapa: de 11 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 135/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.



CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Gerson Henrique Silva Sousa, titular da Defensoria Pública de Água Branca-PI, referente ao período aquisitivo de 2018, através da Portaria DDPN Nº 107/2021;

CONSIDERANDO o resultado do EDITAL DDPN Nº 017, de 12 de julho de 2021, o qual abriu vaga para substituição extraordinária na Defensoria Pública de Água Branca – PI; **CONSIDERANDO** o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 108/2021. **Art. 2º. ALTERAR** a primeira etapa de substituição do Dr. Omar dos Santos Rocha Neto, titular da Defensoria Pública de Valença-PI, de 12 de julho a 26 de julho de 2021, para 12 a 13 de julho de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS**, em Teresina, 13 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 136/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de substituição de férias do Dr. Omar dos Santos Rocha Neto, titular da Defensoria Pública de Valença-PI, de 12 de julho a 26 de julho de 2021, para 12 a 13 de julho de 2021, através da Portaria DDPN Nº 135/2021;

CONSIDERANDO o resultado do EDITAL DDPN Nº 017, de 12 de julho de 2021, o qual abriu vaga para substituição extraordinária na Defensoria Pública de Água Branca – PI;

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente, o Dr. Eduardo Ferreira Lopes, titular da 4ª Defensoria Pública Floriano - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Água Branca - PI, no período compreendido entre os dias 14 a 26 de julho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 13 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 137/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 012/021, de 08 de julho de 2021, confeccionado pelo Dr. Marcos Martins de Oliveira, Gerente da Defensoria Pública Regional de Floriano-PI e a anuência do Defensor Público titular da 1ª Defensoria Pública de Floriano-PI, Dr. Daniel Gazer Fabris, para atuar nos autos do Processo nº 0801498-75.2019.8.18.0028.

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente, o Dr. Daniel Gazer Fabris, titular da 1ª Defensoria Pública Floriano - PI, para atuar nos autos do **Processo nº 0801498-75.2019.8.18.0028.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 14 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 138/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO Arguição de Impedimento apresentada pelo Defensor Público Paulo Henrique Ribeiro Rocha, quanto a Ação de Inventário nº 0800350-88.2019.8.18.0073, junto à 2ª vara de São Raimundo Nonato-PI;

CONSIDERANDO declaração de suspeição ou impedimento elencado entre os deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados, nos termos dos art. 129, IV, da Lei Complementar nº 80/94 e art. 78, VII, e 83 da Lei Complementar Estadual nº 59/05;

CONSIDERANDO, decisão que acolhe a arguição de impedimento suscitado, pelo Defensor Público Paulo Henrique Ribeiro Rocha, quanto a Ação de Inventário nº 0800350-88.2019.8.18.0073, junto à 2ª vara de São Raimundo Nonato-PI, pois verificados os requisitos legais, nos termos dos art. 129, IV, da Lei Complementar nº 80/94 e Art. 78, VII, e 80 da Lei Complementar Estadual nº 59/05 c.c art. 4º da Resolução CSDPE nº 31/2012.

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente, a Dra. Livia de Oliveira Revorêdo, titular da 3ª Defensoria Pública São Raimundo Nonato - PI, para atuar na Ação de Inventário nº 0800350-88.2019.8.18.0073, junto à 2ª vara de São Raimundo Nonato-PI;

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 15 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 139/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO PORTARIA DDPN Nº 134/2021 que concede férias no período de 11 a 25 de outubro de 2021, ao Titular da 2ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato-PI e PORTARIA GDPG Nº 484/2020 que removeu o substituto natural, da 1ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato-PI, para lotar na Defensoria Pública de Valença do Piauí – PI;

CONSIDERANDO o resultado do EDITAL DDPN Nº 018, de 13 de julho de 2021, o qual abriu vaga para substituição extraordinária na 2ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato – PI;



RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente, a Dra. Priscila Gimenes do Nascimento Godói, da 5ª Defensoria Pública Criminal da Capital, para **SUBSTITUIR**, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de São Raimundo Nonato-PI, no período compreendido **entre os dias 11 a 25 de outubro de 2021**. **CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 15 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 140/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, de 03 a 12 de novembro de 2021 para 13 a 22 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 141/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, referente ao período aquisitivo de 2019, através da Portaria DDPN 140/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 078/2021;

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de substituição da Dra. Eleen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia - PI, de 03 a 12 de novembro de 2021 para 13 a 22 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 142/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria GDPG Nº 355/2021, que prorroga a partir de 28 de julho de 2021 até 27 de agosto de 2021 o afastamento do Defensor Público Ricardo Moura Marinho de suas atribuições junto à 1ª Defensoria Pública de Picos - PI, para atuar exclusivamente auxiliando o Gabinete do Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Antônio Wanderley Leal Brito, titular da 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, para **SUBSTITUIR**, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Picos - PI, no período compreendido entre os dias 28 de julho a 27 de agosto de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de julho de 2021. **KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE**

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 143/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 104/2021 – CGDPE que concede 05 (cinco) dias de folgas compensatórias ao titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para **SUBSTITUIR**, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 28 de julho de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 144/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 105/2021 – CGDPE que concede 05(cinco) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Cocal-PI, a Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, em razão da participação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ellen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Cocal - PI, nos dias **03/09/2021, 06/09/2021, 07/10/2021, 08/10/2021 e 11/10/2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 145/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Eduardo Ferreira Lopes, titular da 4ª Defensoria Pública de Floriano - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, em única etapa:

1ª etapa: de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 146/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias do Dr. Eduardo Ferreira Lopes, titular da 4ª Defensoria Pública de Floriano - PI, através da Portaria DDPN nº 145/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Daniel Gazer Fabris, titular da 1ª Defensoria Pública de Floriano - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 4ª Defensoria Pública de Floriano - PI, em única etapa:

1ª etapa: 01 de setembro a 30 de setembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 147/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Antônio Wanderley Leal Brito, titular da 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, em (02) duas etapas:

1ª etapa: de 11 a 25 de outubro de 2021.

2ª etapa: de 01 a 15 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 148/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias do Dr. Antônio Wanderley Leal Brito, titular da 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, através da Portaria DDPN nº 147/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Gilmara Guimarães Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, em (02) (duas) etapas:

1ª etapa: de 11 a 25 de outubro de 2021.

2ª etapa: de 01 a 15 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 149/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.001881/2021-12 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114/2021 – CGDPE que revoga parcialmente a Portaria CGDPE Nº 091/2021, concessiva de folgas compensatórias ao Defensor Público Alexandre Christian de Jesus Nolêto, assegurando a este o direito de gozar folgas compensatórias deferidas para o dia 13 de agosto de 2021, em data posterior, no período fixado no art. 51 da Resolução CSDPE Nº108/2020.

RESOLVE:

REVOGAR parcialmente, a Portaria DDPN Nº 129/2021 que designou a **Dra. Maria Teresa de Albuquerque Soares**, titular da 1ª Defensoria Pública de Esperantina do Piauí-PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Esperantina-PI, no dia 13/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 150/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 016/2021

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, de 23 de agosto a 06 de setembro de 2021, para 03 a 17 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 151/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, referente ao período aquisitivo de 2020;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 005/2021.

Art. 2º. ALTERA a primeira e segunda etapa de férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, fracionadas em 02 (duas) etapas: 1ª etapa de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2021 e 2ª etapa de 16 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022, readequando-se o número de dias e ordem dos períodos de gozo para:

1ª etapa: 16 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022 e

2ª etapa: 20 de junho a 09 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 152/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras-PI, referente ao período aquisitivo de 2020;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 089/2021.

Art. 2º. ALTERAR a terceira etapa de férias da Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras - PI, de 16 a 25 de novembro de 2021, para 03 a 12 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 153/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO, a solicitação de alteração de férias da Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras-PI, referente ao período aquisitivo de 2020, através da Portaria DDPN Nº 152/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 090/2021.

Art. 2º. ALTERAR a terceira etapa de substituição da Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, de **16 a 25 de novembro de 2021, para 03 a 12 de novembro de 2021**, para SUBSTITUIR sem prejuízo de suas atividades na 2ª Defensoria Pública de Barras-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 154/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO atestado médico, datado de 22 de agosto de 2021, apresentado pela Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, no dia 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Barras -PI, a partir de 23 a 29 de agosto de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de agosto de 2021.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 155/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 128/2021 – CGDPE – que concede 01(um) dia de folga compensatória ao titular da Defensoria Pública de Piracuruca-PI, o Dr. Luís Alvino Marques Pereira, em razão da participação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, titular da Defensoria Pública de Pedro II-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Piracuruca - PI, **no dia 06 de setembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 156/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019, em (02) duas etapas:

1ª etapa: de 06 a 20 de outubro de 2021.

2ª etapa: de 16 a 30 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 157/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras - PI, através da Portaria DDPN Nº 156/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Marcelly Santos de Sousa, titular da 1ª Defensoria Pública de Oeiras - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Oeiras - PI, em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 06 a 20 de outubro de 2021.

2ª etapa: de 16 a 30 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 158/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Robert Rios Magalhães Júnior, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2018, em única etapa:

1ª etapa: 30 de junho a 29 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 159/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias do Dr. Robert Rios Magalhães Júnior, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, através da Portaria DDPN Nº 158/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, em única etapa:

1ª etapa: 30 de junho a 29 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 160/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 133/2021 – CGDPE – que concede 01 (um) dia de folga compensatória ao titular da 2ª Defensoria Pública de Barras -PI, a Dra. Wênia da Silva Moura, em razão da participação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 1ª Defensoria Pública de Barras-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Barras - PI, **no dia 06 de setembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 161/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO atestado médico, datado de 30 de agosto de 2021, apresentado pela Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, no dia 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, a partir de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 162/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Priscila Gimenes do Nascimento Godói, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, referente ao período aquisitivo de 2018, conforme Portaria DDPN Nº 295/2019.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Priscila Gimenes do Nascimento Godói, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, referente ao período aquisitivo de 2019, conforme Portaria DDPN Nº 055/2020.

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO retroativamente, a Portaria DDPN nº 162/2020, de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018;

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 257/2020, de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 2018;

Art. 3º. TORNA SEM EFEITO retroativamente, a Portaria DDPN nº 125/2020, de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 2019;

Art. 4º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 180/2020, de 10(dez) dias referente a período aquisitivo de 2019;

Art. 5º. ALTERAR a segunda etapa de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018, Portaria DDPN Nº 257/2020, e a primeira etapa de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019, Portaria DDPN Nº 125/2020, readequando-se retroativamente o número de dias e ordem dos períodos aquisitivos **para o período aquisitivo de 2018 em 02(duas) etapas:**

1ª etapa: 16 a 30 de julho de 2021.

2ª etapa: 02 a 16 de agosto de 2021.

Art. 6º. ALTERAR a primeira etapa de férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2018, Portaria DDPN Nº 162/2020, e segunda etapa de férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2019, Portaria DDPN Nº 180/2020, readequando-se retroativamente o número de dias e ordem dos períodos aquisitivos, **para o período aquisitivo de 2019 em 02(duas) etapas:**

1ª etapa: 18 a 27 de abril de 2022

2ª etapa: 10 a 29 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 163/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 134/2021 – CGDPE que concede

01(um) dia de folga compensatória ao titular da 3ª Defensoria Pública de Floriano - PI, o Dr. Markos Magnoni Varão Ribeiro, por atuação em plantão de sobreaviso.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Marcos Martins de Oliveira, titular da 2ª Defensoria Pública de Floriano-PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Floriano-PI, no dia 02 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 164/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/2021 – CGDPE que concede 02(dois) dias de folgas compensatórias a titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, a Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, em razão da participação em audiências de custódia no Polo de Parnaíba;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **nos dias 15 e 16 de setembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

PORTARIA DDPN Nº 165/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 140/2021 – CGDPE que concede 03 (três) dias de folgas compensatórias ao titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 166/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 18 de outubro a 01 de novembro de 2021.

2ª etapa: 07 de janeiro a 21 de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 167/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras - PI, através da Portaria DDPN Nº 166/2021, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 18 de outubro a 01 de novembro de 2021.

2ª etapa: 07 de janeiro a 21 de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 168/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 131/2021 – CGDPE – que

concede 03(três) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Pedro II-PI, a Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, em razão da participação de serviço de natureza extraordinária a participação em forças tarefas, esforços concentrados, mutirões, regimes especiais de trabalho ou ações similares promovidos pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e por outros órgãos;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o titular da Defensoria Pública de Piracuruca - PI, o Dr. Luís Alvinho Marques Pereira para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Pedro II - PI, **nos dias 28 e 29 de outubro e 01 de novembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 169/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Ana Paula Passos Matos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 20 de setembro a 04 de outubro de 2021.

2ª etapa: 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 170/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Ana Paula Passos Matos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, através da Portaria DDPN Nº 169/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:



DESIGNAR o Dr. Álvaro Francisco Cavalcante Monteiro, titular da Defensoria Pública de Simplício Mendes - PI, para **SUBSTITUIR**, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 20 de setembro de 2021 a 04 de outubro de 2021

2ª etapa: 24 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 171/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Ellen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia - PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 05 de julho a 14 de julho de 2022.

2ª etapa: 30 de novembro a 19 de dezembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 172/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Ellen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia - PI, referente ao período aquisitivo de 2020, através da Portaria DDPN Nº 171/2021.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, para **SUBSTITUIR**, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Luís Correia - PI, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 05 de julho a 14 de julho de 2022.

2ª etapa: 30 de novembro a 19 de dezembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 173/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002288/2021-85 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155/2021 – CGDPE que concede 03(três) dias de folgas compensatórias ao titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, o Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, por atuação em audiências de custódia.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para **SUBSTITUIR** sem prejuízos de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, nos dias 01, 11 e 13 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 174/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002288/2021-85 do SEI e a Portaria nº 155/2021 – CGDPE que concede 03(três) dias de folgas compensatórias ao titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, o Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, por atuação em audiências de custódia.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002371/2021-54 do SEI e a Portaria nº 161/2021 – CGDPE que REVOGA parcialmente a Portaria CGDPE Nº 155/2021, concessiva de folgas compensatórias ao Defensor Público Manoel Mesquita de Araújo Neto, assegurando a este o direito de gozar folgas compensatórias deferidas para os dias 11/10/2021 e 13/10/2021 em datas posteriores, no período fixado no art. 51 da Resolução CSDPE Nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR parcialmente**, a Portaria DDPN Nº 173/2021, quanto aos dias **11 e 13 de outubro de 2021**, que designou o **Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros**, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para **SUBSTITUIR** sem prejuízos de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 175/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002371/2021-54 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2021 – CGDPE que concede 03(três) dias de folgas compensatórias ao titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba- PI, o Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, por atuação em audiências de custódia.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, nos dias 14,15 e 18 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Of. 045

PORTARIA DDPN Nº 176/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 156/2021.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, de 16 a 30 de novembro de 2021, para 03 a 17 de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 177 /2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO, a solicitação de alteração de férias da Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, referente ao período aquisitivo de 2019, através da Portaria DDPN Nº 176/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 157/2021. Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Marcelly Santos de Sousa, titular da 1ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, de 16 a 30 de novembro de 2021, para 03 a 17 de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 178/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002396/2021-58 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 167 /2021 – CGDPE que concede 05(cinco) dias de folgas compensatórias ao titular da 3ª Defensoria Pública de Parnaíba- PI, o Dr. Jarbas Machado, por atuação em plantões.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Marcos Antônio Serqueira da Silva, titular da 2ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, nos dias 13, 14, 15, 18 e 19 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 179/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº do SEI 00303.002394/2021-69

CONSIDERANDO a Portaria nº 166/2021 – CGDPE que concede 05(cinco) dias de folgas compensatórias ao titular da 3ª Defensoria Pública de Parnaíba- PI, o Dr. Jarbas Machado, por atuação em plantões

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Marcos Antônio Serqueira da Silva, titular da 2ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

**PORTARIA DDPN Nº 180/2021**

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 22 de novembro a 06 de dezembro de 2021.

2ª etapa: 11 de julho a 25 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 181/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, referente ao período aquisitivo de 2020, através da Portaria DDPN Nº 180/2021.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 6ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, em 02(duas) etapas:

1ª etapa: 22 de novembro a 06 de dezembro de 2021.

2ª etapa: 11 de julho a 25 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 182 /2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO, a solicitação de alteração de férias da Dra. Cyntya Teresa Sousa Santos, titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, referente ao período aquisitivo de 2019, através da Portaria DDPN Nº 176/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 157/2021.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 177/2021.

Art. 3º. ALTERAR a segunda etapa de SUBSTITUIÇÃO de férias da Dra. Marcelly Santos de Sousa, titular da 1ª Defensoria Pública de Oeiras-PI, de 16 a 30 de novembro de 2021, para 03 a 17 de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 183/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o atestado médico, datado de 03 de outubro de 2021, apresentado pelo Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho, titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR, retroativamente o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, no período de 03 a 08 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 184/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 053/2021 – CGDPE que concede 10(dez) dias de folgas compensatórias ao titular da 2ª Defensoria



Pública de Piripiri- PI, o Dr. Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro, por atuação em recesso forense;

CONSIDERANDO a Portaria nº 175/2021 – CGDPE que revoga parcialmente a Portaria CGDPE nº 053/2021, concessiva de folga compensatória ao Defensor Público Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro, a ser gozada nos dias 17,18 e 19 de novembro de 2021.

RESOLVE:

REVOGAR parcialmente, a Portaria DDPN Nº 112 /2021, que designou o **Dr. Roosevelt Furtado de Vasconcelos**, titular da 1ª Defensoria Pública de Piripiri-PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Piripiri – PI, nos 17,18 e 19 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 185/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002530/2021-11 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 181/2021 – CGDPE que concede 05(cinco) dias de folgas compensatórias ao titular da Defensoria Pública de Simplício Mendes-PI, o Dr. Alvaro Francisco Cavalcante Monteiro, por atuação em Plantão de sobreaviso. **RESOLVE:**

DESIGNAR, a **Dra. Ana Paula Passos Matos Moreira**, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na Defensoria Pública de Simplício Mendes - PI, nos dias 25, 26, 27,28 e 29 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 186/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o Processo nº 00303.002325/2021-55 do SEI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 178/2021 – CGDPE que concede 04(cinco) dias de folgas compensatórias a titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, a Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, por atuação em audiências de custódia.

RESOLVE:

DESIGNAR, o **Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho**, titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na 6ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 187/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 131/2021 – CGDPE que concede 03(três) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Pedro II-PI, a Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, em razão da participação de serviço de natureza extraordinária a participação em forças tarefas, esforços concentrados, mutirões, regimes especiais de trabalho ou ações similares promovidos pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e por outros órgãos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2021 – CGDPE que REVOGA parcialmente a Portaria CGDPE Nº 131/2021, concessiva de folgas compensatórias a Dra. Christiana Gomes, assegurando a esta o direito de gozar folgas compensatórias deferidas para o dia 01/11/2021 em datas posteriores, no período fixado no art. 51 da Resolução CSDPE Nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR parcialmente**, a Portaria DDPN Nº 168/2021, quanto ao dia 01 de novembro de 2021, que designou o **Dr. Luís Alvinho Marques Pereira**, titular da Defensoria Pública de Piracuruca - PI, para SUBSTITUIR sem prejuízos de suas atividades, na Defensoria Pública de Pedro II - PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 188/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 193/2021 – CGDPE que concede (03) dias de folgas compensatórias ao titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, em razão de participação em audiência de custódia;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Joacy Vandro Miranda e Silva, titular da 4ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 7ª Defensoria Pública de Parnaíba -PI, **nos dias 21, 22 e 25 de outubro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 189/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 194/2021 – CGDPE que concede (03) dias de folgas compensatórias ao titular da 2ª Defensoria Pública de Piripiri-PI, Dr. Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro, em razão de atuação no plantão de sobreaviso

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Roosevelt Furtado de Vasconcelos, titular da 1ª Defensoria Pública de Piripiri-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Piripiri-PI, nos dias **03, 06 e 07 de dezembro de 2021**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 190/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Daniel Gaze Fabris, titular da 1ª Defensoria Pública de Floriano-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019, em única etapa:

1ª etapa: 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 191/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias do Dr. Daniel Gaze Fabris, titular da 1ª Defensoria Pública de Floriano - PI, referente ao período aquisitivo de 2019, através da Portaria DDPN Nº 190/2021.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Eduardo Ferreira Lopes, titular da 4ª Defensoria Pública de Floriano - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Floriano - PI, em única etapa:

1ª etapa: 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 192/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o atestado médico, datado de 18 de outubro de 2021, apresentado pelo Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR retroativamente, o Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, no período de 19 a 20 de outubro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 193/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2021 – CGDPE que concede (01) dia de folga compensatória a titular da Defensoria Pública de Pedro II – PI, Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, em razão de atuação em serviços de natureza extraordinária;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Piracuruca-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Pedro II - PI, no dia **03 de março de 2022**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 194/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior -PI, referente ao período aquisitivo de 2018;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 202/2020.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior -PI, de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2021, para 01 a 19 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 195/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior -PI, referente ao período aquisitivo de 2018, através da Portaria DDPN Nº 194/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra Daisy dos Santos Marques, titular da 1ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, no período de 01 a 19 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 196/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002485/2021-02; e

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro, titular da 2ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2017, em 03 (Três) etapas:

1ª etapa: de 08 a 17 de dezembro de 2021;

2ª etapa: de 14 a 23 de fevereiro de 2022; e

3ª etapa: de 20 a 29 de julho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 197/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002485/2021-02

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Roosevelt Furtado de Vasconcelos, titular da 1ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, em 03 (Três) etapas:

1ª etapa: de 08 a 17 de dezembro de 2021;

2ª etapa: de 14 a 23 de fevereiro de 2022; e 3ª etapa: de 20 a 29 de julho de 2022. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

**PORTARIA DDPN Nº 198/2021**

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002748/2021-75; e

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, Titular da Defensoria Pública de Cocal - PI férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2017, em 03 (Três) etapas:

1ª etapa: de 25 de maio a 03 de junho de 2022;

2ª etapa: de 18 a 27 de julho de 2022; e

3ª etapa: de 09 a 18 de janeiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 199/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002748/2021-75; e

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Eleen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Cocal - PI, em 03 (Três) etapas:

1ª etapa: de 25 de maio a 03 de junho de 2022;

2ª etapa: de 18 a 27 de julho de 2022; e

3ª etapa: de 09 a 18 de janeiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Of. 046

PORTARIA DDPN Nº 200/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002790/2021-96;

CONSIDERANDO o atestado médico, datado de 02 de novembro de 2021, apresentado pelo Dr. Marcos Martins de Oliveira, titular da 2ª Defensoria Pública de Floriano - PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 03 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Markos Magnoni Varão Ribeiro, titular da 3ª Defensoria Pública de Floriano - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Floriano - PI, no período de 03 a 08 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 201/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior -PI, referente ao período aquisitivo de 2018;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art 1º. REVOGAR, a Portaria DDPN Nº 194/2021;

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 202/2020.

Art. 3º. ALTERAR a segunda etapa de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior -PI, de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2021, para 01 a 20 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 202/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, referente ao período aquisitivo de 2018, através da Portaria DDPN Nº 201/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a Portaria DDPN Nº 195/2021;

Art. 2º. DESIGNAR a Dra Daisy dos Santos Marques, titular da 1ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, no período de 01 a 20 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 03 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 203/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 202/2021 – CGDPE que concede (06) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Jaicós-PI, Dra. Karolyne Duarte Chaves Ellery Barreira, em razão de atuação no plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Jaicós-PI, **nos dias 10, 11, 16, 17, 18 e 22 de novembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 204/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 201/2021 – CGDPE que concede (08) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Luís Correia-PI, Dra. Eleen Carla Gomes Brandão, em razão de atuação em audiências de custódia;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, titular da Defensoria Pública de Cocal-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Luís Correia-PI, **nos dias 16, 17, 18, 19, 29 e 30 de novembro de 2021 e 01 e 02 de dezembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 205/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002680/2021-24; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana - PI, férias regulamentares de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021, em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 26 de setembro a 10 de outubro de 2022.

2ª etapa: de 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 206/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o atestado médico, datado de 11 de novembro de 2021, apresentado pelo Dr. Antônio Wanderley Leal Brito, titular da 2ª Defensoria Pública de Picos-PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Gilmará Guimarães Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de



suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Picos- PI, a partir de 12 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 207/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria GDPE nº 129/2021, que concede (04) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Paulistana – PI, Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, por atuação no plantão de sobreav

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o resultado do EDITAL DDPN Nº 022, de 09 de novembro de 2021, o qual abriu vaga para substituição extraordinária na Defensoria Pública de Paulistana - PI. **RESOLVE:**

DESIGNAR extraordinariamente, a Dra. Ana Paula Passos Matos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Paulistana - PI, no período compreendido entre os dias **29 de novembro a 02 de dezembro de 2021**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 208/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria DDPN nº 150/2021, que concede férias de 03 a 17 de dezembro de 2021, a Titular da Defensoria Pública de Paulistana – PI, Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o resultado do EDITAL DDPN Nº 022, de 09 de novembro de 2021, o qual abriu vaga para substituição extraordinária na Defensoria Pública de Paulistana - PI.

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente, a Dra. Ana Paula Passos Matos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Paulistana - PI, no período compreendido entre os dias **03 a 17 de dezembro de 2021**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 209/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 210/2021 – CGDPE que concede 02(dois) dias de folgas compensatórias a titular da Defensoria Pública de Cocal-PI, a Dra. Ana Teresa Ribeiro da Silveira Sampaio, em razão da participação em plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ellen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Cocal - PI, **nos dias 25 e 26 de novembro de 2021**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 210/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 214/2021 – CGDPE que concede 01(um) dia de folga compensatória a titular da 3ª Defensoria Pública de Picos-PI, a Dra. Gilmará Guimarães Bezerra Pessoa, em razão da atuação em plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Eliomar Gomes Monteiro, titular da 6ª Defensoria Pública de Picos - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Picos - PI, **no dia 17 de dezembro de 2021**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO



PORTARIA DDPN Nº 211/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.002934/2021-12;

CONSIDERANDO cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Roosevelt Furtado de Vasconcelos, titular da 1ª Defensoria Pública de Piripiri - PI, férias regulamentares de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019, em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 10 de janeiro a 29 de janeiro de 2022.

2ª etapa: de 20 de junho a 29 de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 212/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 218/2021 – CGDPE que concede 02(dois) dias de folgas compensatórias ao titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, o Dr. Robert Rios Magalhães Júnior, em razão da atuação em plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, **nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 213/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 220/2021 – CGDPE que concede 02 (dois) dias de folgas compensatórias ao titular da 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, o Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 8ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, **nos dias 03 e 04 de março de 2022.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 214/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 221/2021 – CGDPE – que concede 03 (três) dias de folgas compensatórias a titular da 1ª Defensoria Pública de Barras -PI, Dra. Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, em razão da atuação em plantão de sobreaviso.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Wênia da Silva Moura, titular da 2ª Defensoria Pública de Barras-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Barras - PI, **nos dias 09,10 e 13 de dezembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO



PORTARIA DDPN Nº 215/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 219/2021 – CGDPE que concede (02) dias de folgas compensatórias ao titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, Dr. Leonardo Fonseca Barbosa;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 5ª Defensoria Pública de Parnaíba - PI, nos dias 07 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 216/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Daisy dos Santos Marques, titular da 1ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 122/2021.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Daisy dos Santos Marques, titular da 1ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, de 08 a 17 de dezembro de 2021, para 14 a 23 de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 217/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a alteração de férias da Dra. Daisy dos Santos Marques, titular da 1ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, através da Portaria DDPN nº 216/2021;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria DDPN nº 123/2021.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de SUBSTITUIÇÃO do Dr. Robert Rios Magalhães Júnior, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior - PI, de 08 a 17 de dezembro de 2021, para 14 a 23 de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

PORTARIA DDPN Nº 218/2021

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.003140/2021-68;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento da comarca no dia 30 de novembro de 2021 para retorno de consulta médica (referente à cirurgia oftalmológica), datado de 29 de novembro de 2021, apresentado pelo Dr. Antônio Wanderley Leal Brito, titular da 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, e recebido por esta Diretoria Regional no dia 29 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente a Dra. Gilmará Guimarães Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos - PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Picos - PI, no dia 30 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1737/2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is)
do Contrato nº 226/2021,
referente a
Inexigibilidade PROAJA nº
005/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº. 226/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO, que trata da prestação dos serviços educacionais de alfabetização a de 2.040 (dois mil e quarenta) alunos, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no bojo da Inexigibilidade do PROAJA nº 05/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTORA	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 09 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 446

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1743/2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) do Contrato nº 229/2021,
referente a
Inexigibilidade PROAJA nº 09/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº. 229/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa E. M. E SILVA (MASCARENHAS CAPACITAÇÃO), que trata da prestação dos serviços educacionais de alfabetização a 12.000 (doze mil) alunos, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no bojo da Inexigibilidade do PROAJA nº 09/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTORA	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 441

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1744/2021

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1746/2021

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2021.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Nomeação de Gestor e Fiscal (is) do Contrato nº 215/2021, referente a Inexigibilidade PROAJA n° 07/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

Nomeação de Gestor e Fiscal (is) do Contrato nº 227/2021, Referente a Inexigibilidade PROAJA nº 008/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº. 215/2021, celebrado entre a SEDUC e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À MORALIDADE PÚBLICA - AVANCE, que trata da prestação dos serviços educacionais de alfabetização a 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) alunos, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no bojo da Inexigibilidade do PROAJA n° 07/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTOR (A)	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 435

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, qual seja, Inexigibilidade nº 008/2021, MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE – MEB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.599.119/0001-81, o qual tem por objetivo a contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 8.000 (oito mil) alunos, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTORA	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 435

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1748/2021

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1750/2021

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021.

**Nomeação de Gestor e Fiscal (is) do Contrato nº 246/2021,
Referente a Inexigibilidade PROAJA nº 010/2021.**

**Nomeação de Gestor e Fiscal (is) do Contrato nº 247/2021,
referente a Inexigibilidade PROAJA nº 11/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, qual seja, **Inexigibilidade nº 010/2021, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OERIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.885/0001-80, o qual tem por objetivo a contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 3.536 (Três mil quinhentos e trinta e seis) alunos, os seguintes servidores:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº. **247/2021**, celebrado entre a SEDUC e **KLEITON LIRA DE OLIVEIRA (INSTITUTO REALIZE)**, que trata da prestação dos serviços educacionais de alfabetização a **12.000 (doze mil) alunos, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o objetivo de atender a necessidade da sede desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no bojo da Inexigibilidade do PROAJA nº 11/2021.**

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRICULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTORA	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
SILVIA LETÍCIA DE JESUS COSTA SANTOS	GESTOR (A)	355762-5	900.720.303-72	silviasantos@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	FISCAL	354586-2	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	105198-9	681.567.155-00	neriveldasilva@seduc.pi.gov.br
WANDNA HARYLENE LOPES SOARES	FISCAL	804768-5	022.323.813-90	wandnasoares@seduc.pi.gov.br

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 440

Of. 443

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1751/2021

Teresina(PI), 09 de dezembro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is)
do Contrato Nº 244/2021,
referente ao RDC 063/21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato n.º 244/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, Reforma do CEJA Prof. Arthur Furtado no município de Teresina-PI, no bojo do RDC 063/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
FELIPE ANTONIO BEZERRA XIMENES	FISCAL	353608-4	653.273.303-20	86999044816	fabximenes@yahoo.com
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	86 999339364	auricelio.seduc@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 09 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 1068

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1756/2021

Teresina(PI), 14 de Dezembro de 2021

Nomeação de Gestor e
Fiscal do Contrato Nº 245/2021,
referente ao RDC 072/21.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº 245/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Construção De Poços Profundos Nas Unidades Escolares Mário Raulino e Cazusa Barbosa no município de ALTOS/PI, no bojo do RDC 072/2021.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Aginaldo Francisco de Freitas Filho	FISCAL	353648-3	005.588.013-40	(86) 98156-9364	agnaldofreitasfilho@gmail.com
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	auricelio.seduc@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 14 de Dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 1069



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1676/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão A, RAIMUNDO SANTANA LIMA, Matrícula Nº 205510-4, Processo Nº 00011.048724/2021-48 de 21.09.2021, lotado na U E FRANCISCO TOMAZ-SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI-2ª GRE/ BARRAS, no período de 11/11/2021 a 10/11/2023.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 23 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 196

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR/SAF

EXTRATO DA PORTARIA Nº 208/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 13 de Dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 185/2021

Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

Resumo do Objeto: Aquisição de 04 Tratores agrícolas novos, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

Fiscal Titular: Múcio Mallan do Nascimento Mascarenhas (matrícula: 083.209-0)

Fiscal Suplente: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1677

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA Nº 090/2021- GAB - SDE

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 040/21 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MATRINXÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, servidores **Emanuel Portela Soares de Carvalho**, Matrícula nº 336840-7 como fiscal do Contrato Nº 040/21, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Matrxnã Serviços de Construções LTDA – CNPJ: 14.443.174/001-33, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de 4.938,00m² de vias rurais no assentamento Buriti do Padre no Município de Coivaras - PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da Matrxnã Serviços de Construções LTDA, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Of. 1172

PORTARIA Nº 092/2021- GAB - SDE

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 2.592,00M² NO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI, REFERENTE AO CONTRATO Nº 32/2020 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 062

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão para Recebimento Provisório e Definitivo da obra da CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 2.592,00M² NO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI.

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 02 (dois) membros, sim dispostos:
Kelson de França Sousa, Matrícula nº 341817-X, CPF 012.725.473-02, CREA nº 191208030-3;
Joyce Medeiros de Brito Coutinho, Matrícula nº 3395715, CPF 058.074.993-28, CREA nº 1918218358;

Art. 3º - Compete a esta comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionando no art. 1º desta portaria, bem como emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PORTARIA Nº 093/2021- GAB - SDE

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 038/21 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APRO ENGENHARIA EIRELI

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, servidores **Joyce Medeiros de Brito Coutinho**, Matrícula nº 3395715 como fiscal do Contrato Nº 038/21, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Pro Engenharia Eireli – CNPJ: 22.851.187/0001-70, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de implantação de piso para academia popular no Município de Alegrete - PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da Pro Engenharia Eireli, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Of. 1174

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/193/2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **FABRIZIO BEZERRA FEITOSA**, Matrícula Nº 352184-2, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Construção do Viaduto em Concreto Armado sobre Linha Férrea, com extensão de 280,00m, na Rodovia PI-456, no Trecho: Paulistana – PI/Caridade do Piauí - PI, Conforme o disposto no Contrato PJU – 028/2019 e Ordem de Serviço 004/2020 – DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de Dezembro de 2021.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/194/2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro e Técnico responsáveis pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **RAIMUNDO NONATO SANTOS NETO**, matrícula Nº 044002-7, Classe “III”, padrão “E”, e o Assistente Técnico Rodoviário **ISLÂNDIO PINHEIRO ALVES**, matrícula Nº 05005-9, Classe “III”, padrão “E”, para fiscalização da Execução das Obras de Restauração com Tratamento Superficial Duplo – TSD e Micro Revestimento a Frio com Emulsão Modificada por Polímero, no Sub trecho I: Redenção do Gurgúeia – PI/Curimatá, Subtrecho II: Curimatá – PI/Parnaguá – PI, Subtrecho III: Parnaguá – PI/Corrente - PI, com extensão total de 208,15 km, conforme contrato PJU/018/2021 e Ordem de Serviço Nº 025/2021 – DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de Dezembro de 2021.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 596



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS

PORTARIA Nº 041/2021//NC/SEJUS/PI

Sindicância Indenizatória nº 041/2021//NC/SEJUS/PI
Processo SEI nº 00095.002354/2021-00.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente penitenciário, matrícula nº 269938-9, **PAULA SANTOS BARBOSA**, agente penitenciário, matrícula nº 269945-1 e **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, agente penitenciário, matrícula nº 030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Indenizatória visando apurar a solicitação de pagamento via indenizatória da empresa F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, conforme processo em epígrafe, atendendo ao Despacho nº 36/2021/ASTEC/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI.

Art. 2º – Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º – Dispensar os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

PORTARIA Nº 042/2021//NC/SEJUS/PI

Sindicância Indenizatória nº 042/2021//NC/SEJUS/PI
Processo SEI nº 00095.002533/2021-57.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente penitenciário, matrícula nº 269938-9, **PAULA SANTOS BARBOSA**, agente penitenciário, matrícula nº 269945-1 e **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, agente

penitenciário, matrícula nº 030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Indenizatória visando apurar a solicitação de pagamento via indenizatória da empresa F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, conforme processo em epígrafe, atendendo ao Despacho nº 37/2021/ASTEC/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI.

Art. 2º – Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º – Dispensar os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

PORTARIA Nº 043/2021//NC/SEJUS/PI

Sindicância Investigativa nº 043/2021//NC/SEJUS/PI
Processo SEI nº 00095.001461/2021-21

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente penitenciário, matrícula nº 269938-9, **PAULA SANTOS BARBOSA**, agente penitenciário, matrícula nº 269945-1 e **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, agente penitenciário, matrícula nº 030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo em epígrafe, consoante Memorando nº 049/2021-PRTIG, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos

Art. 2º – Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º – Dispensar os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 955

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 781, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021
Processo nº 00095.000182/2021-40
Processo Administrativo Disciplinar nº 309/2021/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8; (Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de JOAO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 269955-9, de MARIANNE COELHO DANTAS, matrícula nº 332380-3 e de TARCIA JESSIKA COSTA ARAUJO, Matrícula nº 343949-6, todos Agentes Penitenciários (Policiais Penais) vinculados à Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, consubstanciadas em eventuais irregularidades relacionadas à remoção no dia 12/02/21 do preso Luiz Afonso Lima de Jesus da Cadeia Pública de Altos-PI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

CITAÇÃO Nº 317/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00011.021704/2020-49

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 210/2021/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/08/2021, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). DILSON FLAVIO DO NASCIMENTO DE MORAIS, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 222928-5, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00011.021704/2020-49, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão
Of. 4267

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

DESPACHO Nº 97/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00313.002305/2020-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 145/2020/CGE-PI

Analisando-se os autos verificou-se erro no período objeto da apuração de abandono constante na Portaria CRG/CGE-PI Nº 223, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOE de 20/11/2020. Por este motivo, declaro a nulidade da Portaria CRG/CGE-PI Nº 223, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 e de todos os atos subsequentes, de sorte que será emitida outra Portaria de instauração a ser publicada no Diário Oficial.

Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 770, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021
Processo nº 00313.002305/2020-84
Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2020/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) ALEXANDRE SPÍNDOLA MENDES, Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 159884-8, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/12/2015 a 12/11/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO Nº 98/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00313.002301/2020-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 174/2020/CGE-PI

Considerando o teor do Despacho nº 181/2021/PGE-PI/GAB/PFCAA, declaro a nulidade da Portaria CRG/CGE-PI Nº 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, e dos atos subsequentes praticados pela comissão processante, de sorte que será publicada nova portaria instauradora. Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 771, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021
Processo nº 00313.002301/2020-04
Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS ABREU**, Vigia (ACT), Matrícula nº 148400-1, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2016 a 13/11/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral
Of. 4226

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PORTARIA Nº 017/2021-PRES

Teresina, 13 de dezembro de 2021

Convocação de Seção Plenária Extraordinária para atualização da TABELA DE PREÇOS.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de apresentação e aprovação de atualização da Tabela de Preços desta Jucepi,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Colegiado de Vogais para Sessão Plenária Extraordinária, que ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2021 as 11:00 horas, no prédio sede desta Jucepi, localizado na Rua General Osório, 3002, Cabral, Ed. Palácio Vitória, com a finalidade de apresentar e aprovar a atualização da Tabela de Preços, para regulamentar os preços a serem cobrados no Estado do Piauí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE – JUCEPI
Of. 411

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI

Portaria nº 58/GDG/2021 **Teresina, 13 de Dezembro de 2021.**

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI, o servidor **GOETH ROMMEL FREIRE DE MOURA**, ocupante do cargo, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 007755-X, firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a Empresa **ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI
Of. 305



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2931/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.006712/2021-31
INTERESSADOS: PREFEITURA DE COCAL-PI
ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Municipais

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ceiras a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder ou doar imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

DECISÃO

I. DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado no Povoado Contendas, zona rural do município de Cocal - PI, formulado pela Prefeitura Municipal de Cocal, com o fito de construir uma escola para benefício dos moradores.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à **Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – DIPATRI** para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o **PARECER TÉCNICO Nº 1289/2021** (2970460), o qual transcrevo em sua integralidade:

"Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

1. ANÁLISES

Em resposta ao Despacho DG 3281 ID 2938108

Com as coordenadas disponibilizadas no ofício nº 123/2021 ID 2813000, informamos que, com base nas informações cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, até a presente data o imóvel solicitado não aparece como encravado em imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do estado. Contudo, como esta Coordenação não detém dos autos de demarcação de todas as Data e Glebas públicas, por serem algumas antigas e de difícil reconstituição, não há como afirmar se o imóvel requerido está ou não encravado área pública.

Informamos também que o imóvel requerido está inscrito na **Ação Discriminatória Administrativa do município de Cocal-PI** processo SEI nº 00071.004718/2021-74, nos termos da legislação fundiária vigente."

Assim, atestou-se que está em curso neste Instituto de Terras discriminatória administrativa (processo SEI nº 00071.004718/2021-74) com o objeto de arrecadar as áreas públicas localizadas no município de Cocal/PI. A **ação discriminatória administrativa do município de Ceiras** foi instaurada a partir da Portaria Discriminatória nº 92/2021/DG/INTERPI (id 2314915) e seu processo correspondente encontra-se relacionado ao presente.

III. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela **imprescritibilidade**, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina: "**Cessão de uso** é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Prefeitura Municipal de Ceiras.

A Constituição Federal inclui entre os bens dos Estados as terras devolutas:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

(...)

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta depende:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ceiras a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder ou doar imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se **dispensável a autorização legislativa**, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

Ademais, surge dúvida sobre a possibilidade de o Estado ceder imóveis que não estejam inscritos no Registro Imobiliário. Apesar de a regra ser que o Estado só possa autorizar aquilo que já está arrecadado, a urgência faz com que o Estado do Piauí possa, como titular das terras devolutas, ceder o uso desde que promova alguma das modalidades de ação de arrecadação de terras. Tal condição encontra resolução conforme exposto no **item II** desta decisão.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido **autorizar** a utilização do imóvel situado no povoado "Contendas", zona rural do município de Cocal/PI, pela Prefeitura Municipal de Cocal para construção de uma escola.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2951/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.007465/2021-91
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo
ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Municipais

DECISÃO

I. DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado na localidade Cruz, zona rural do município de Morro Cabeça do Tempo - PI, formulado pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, com o fito de construir uma quadra esportiva, para benefício dos munícipes.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à **Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – DIPATRI** para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o **PARECER TÉCNICO Nº 1341/2021** (3040284), o qual transcrevo em sua integralidade:

"Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

1. ANÁLISES

Em resposta ao Despacho DG 3459 ID 3037989

Com as coordenadas disponibilizadas no Anexo Memorial descritivo - Mapa - ART ID 2993642, informamos que, com base nas informações cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, até a presente data o imóvel solicitado não aparece como encravado em imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do estado. Contudo, como esta Coordenação não detém dos autos de demarcação de todas as Data e Glebas públicas, por serem algumas antigas e de difícil reconstituição, não há como afirmar se o imóvel requerido está ou não encravado área pública.

Informamos também que o imóvel requerido está inscrito na **Ação Discriminatória Administrativa do município de Morro Cabeça no Tempo-PI** processo SEI nº 00071.000166/2021-25, nos termos da legislação fundiária vigente."

Assim, atestou-se que está em curso neste Instituto de Terras discriminatória administrativa (processo SEI nº 00071.000166/2021-25) com o objeto de arrecadar as áreas públicas localizadas no município de Morro Cabeça no Tempo/PI. A **ação discriminatória administrativa do município de Morro Cabeça no Tempo** foi instaurada a partir da Portaria Discriminatória nº 03/2021/DG/INTERPI (id 1062570) e seu processo correspondente encontra-se relacionado ao presente.

III. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela **imprescritibilidade**, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade de, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo.

A Constituição Federal inclui entre os bens dos Estados as terras devolutas:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

(...)

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta depende:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta **não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros**, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, **sempre mediante autorização legislativa**, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo a **cessão** de imóveis, modalidade que se traduz na **utilização gratuita do bem**, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, *in verbis*:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, **afigura-se dispensável a autorização legislativa**, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

Ademais, surge dúvida sobre a possibilidade de o Estado ceder imóveis que não estejam inscritos no Registro Imobiliário. Apesar de a regra ser que o Estado só possa autorizar aquilo que já está arrecadado, a urgência faz com que o Estado do Piauí possa, como titular das terras devolutas, ceder o uso desde que promova alguma das modalidades de ação de arrecadação de terras. Tal condição encontra resolução conforme exposto no **item II** desta decisão.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido **autorizar** a utilização do imóvel na localidade Cruz, zona rural do município de Morro Cabeça no Tempo/PI, pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo para construção de uma quadra esportiva, para benefício dos municípios.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.
2. *Curso de direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.
3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº: 2950/2021/DG
PROCESSO Nº: 00071.007466/2021-35
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo
ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Municipais

DECISÃO

I. DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado em lote urbano, no bairro Cidade Nova, do município de Morro Cabeça no Tempo - PI, formulado pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, **com o fito de construir uma escola pública**, para benefício dos municípios.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à **Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI** para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o georrensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o **PARECER TÉCNICO Nº 1340/2021** (3039630), o qual transcrevo em sua integralidade:

"Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

Em resposta ao Despacho DG 3460 ID 3038063, atesto as informações que seguem.

Com as coordenadas apresentadas no Anexo Escola Memorial descritivo - Mapa - ART ID 2993653, informamos que, com base nas informações cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, até a presente data, a área solicitada **está encravada na área urbana do município de Morro Cabeça do Tempo - PI**, e tem como seu detentor o **Instituto de Terras do Piauí - INTERPI**. A área está certificada no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, conforme informações disponibilizadas na certificação [f92a3eb9-cd2b-4d49-b07a-c124e017edf9](#)."

III. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela **imprescritibilidade**, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade de, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008, pela EC nº 31/2012 e pela EC nº 36/2012:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta depende:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 1º Os bens imóveis do Estado **não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros**, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, **entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa**. [grifou-se]

Considerando que a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na **utilização gratuita do bem**, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, *in verbis*:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, **afigura-se dispensável a autorização legislativa**, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

III. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido **autorizar** a utilização do imóvel situado em lote urbano, no bairro Cidade Nova, pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI para **construir uma escola pública**, para benefício dos municípios.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.



2. *Curso de direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 721/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001831/2019-83
INTERESSADOS: ALZIRA HONORIO
RIBERO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por ALZIRA HONORIO RIBERO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Cabeceira do Angelim", com área total de 1.239,9022 ha.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, ficou-se **inerte quanto à específica determinação**, sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito**.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- instaura-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;**
 - expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;
 - expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;
- Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2841/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.003092/2019-64
INTERESSADOS: ALBÉRICO ALVES BRAUNA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por ALBÉRICO ALVES BRAUNA, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Descida da Terra I", com área total de 1.734,0634 ha, situado no município de Currais/PI, comarca de Bom Jesus/PI.

O pedido foi, inicialmente, analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual emitiu despacho recomendando a intimação do requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das inconsistências listadas no tópico 1.2 do despacho, assim como carrear aos autos documentos comprobatórios da efetiva exploração, sob pena de extinção do processo. Intimada a parte interessada, ficou-se inerte quanto à específica determinação, sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

O interessado se apresentou aos autos após o prazo estabelecido por meio da petição de id 1210048, solicitando novo prazo de 15 (quinze) dias para cumprir as exigências lançadas pelo chefe da PJ. Concedido o prazo, a parte interessada ficou-se **inerte novamente, tendo sido certificado o decurso de prazo em 15/06/2021 (id 1752099)**.

Não obstante o tumulto processual, a Coordenação de Geoanálise ainda emitiu parecer técnico (id 2422483) constatando que a área em questão está sobrepondo diversos imóveis já titulados nesta autarquia, além de sobrepor a diversos imóveis devidamente certificados junto ao SIGEF. Além disso, o pedido não foi instruído com documentos que comprovem a efetiva exploração pelo requerente.

Assim, tendo em vista que a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19 e que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito**.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- instaura-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;**
 - expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;
 - expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;
- Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 390/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estadual nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: FAZENDA DESCIDA DA TERRA I
ÁREA: 1.734,0634 ha
INTERESSADO: ALBÉRICO ALVES BRAUNA
MUNICÍPIO/UF: Currais/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 387/2021/DG/INTERPI

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, “as terras devolutas não compreendidas entre as da União”;

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, “as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal”;

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: FAZENDA ANGELIM 13
ÁREA: 1.239,9022 ha
INTERESSADO: ALZIRA HONÓRIO RIBEIRO
MUNICÍPIO/UF: BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 191

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

PORTARIA Nº 075/2021-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)**, para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 075/2021 referente à Patrocínio do projeto DESAFIOS ENTRE RIOS. Na cidade TERESINA - PI, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DASILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de gestor, do contrato nº 075/2021 referente à Patrocínio do projeto DESAFIOS ENTRE RIOS. Na cidade TERESINA – PI.

Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 26 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Turismo
Of. 927

PORTARIA Nº 74 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO, MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 79-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Nazária-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo

Of. 024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1401, de 10 de dezembro de 2021

Dispensa Oficial da função de Subcomandante do Comando de Policiamento do Litoral Meio-Norte (CPLMN).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Subcomandante do Comando de Policiamento do Litoral Meio-Norte (**CPLMN**), sediado em Teresina-PI, o Tenente-Coronel QOPM **ERISVALDO VIANA LIMA**, RGPM 10.10577-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 311, de 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1402, de 10 de dezembro de 2021

Dispensa Oficial da função de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (**2º BPM**), sediado em Parnaíba-PI, o Tenente-Coronel QOPM **ANTONIO PACÍFICO DE CASTRO NETO**, RGPM 10.12111-95.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1403, de 10 de dezembro de 2021

Dispensa Oficial da função de Subcomandante do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Subcomandante do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (**BPRONE**) o Major QOPM **WILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA**, RGPM 10.7806-86.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Portaria Nº 240, de 02 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1404, de 10 de dezembro de 2021

Dispensa Oficial da função de Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí (CIPTUR).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico (**CIPTUR**) o Major QOPM **DANILO PALHANO DE ALCANTARA**, RGPM 10.12109-95.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Portaria Nº 363, de 29 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1405, de 10 de dezembro de 2021

**Designa Oficial para a função de
Comandante do 2º Batalhão de Polícia
Militar (2º BPM).**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, item 2, c/c as alíneas "c" e "d" do Art. 16, do Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), sediado em Parnaíba-PI, o Tenente-Coronel QOPM **ERISVALDO VIANA LIMA**, RGPM 10.10577-93.

Art. 2º - Transferir, por necessidade do serviço, o referido Oficial, com ônus para o Estado, do Comando de Policiamento do Litoral Meio-Norte (CPLMN), sediado em Teresina-PI, para o 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), sediado em Parnaíba-PI.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1406, de 10 de dezembro de 2021

**Designa Oficial para a função de
Comandante da Companhia
Independente de Policiamento Turístico
da Polícia Militar do Piauí (CIPTUR).**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008,

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, item 2, c/c as alíneas "c" e "d" do Art. 16, do Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR), sediada em Luís Correia-PI, o Major QOPM **WILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA**, RGPM 10.7806-86.

Art. 2º - Transferir, por necessidade do serviço, o referido Oficial, com ônus para o Estado, do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE), sediado em Teresina-PI, para a Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR), sediada em Luís Correia-PI.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 9534

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DELEGAIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Normativa nº 83/2021/PC-PI

Institui a comissão para elaboração do Plano de Segurança Orgânica da Central de Flagrantes de Teresina-PI e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a visão da Polícia Civil constante no planejamento estratégico 2020/2030, é ser uma instituição reconhecida pelo atendimento de qualidade e pelo alto índice de eficácia na elucidação de infrações penais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda que consta no referido planejamento estratégico como objetivo institucional da Polícia Civil, a intensificação da qualidade dos serviços prestados por esta, objetivando a prestação de um atendimento padronizado e humanizado nas unidades policiais;

CONSIDERANDO as peculiaridades das atividades desenvolvidas na Central de Flagrantes de Teresina, como por exemplo, a permanência de nacionais presos em suas dependências;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício das atribuições da Central de Flagrantes de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a segurança no âmbito da Central de Flagrantes de Teresina e de desenvolver uma cultura de segurança institucional visando a prevenção e a neutralização de ameaças contra servidores e o público em geral;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de padronização e modernização de equipamentos e protocolos a serem utilizados na segurança orgânica da Central de Flagrantes de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a comissão para elaboração do Plano de Segurança Orgânica da Central de Flagrantes de Teresina-PI;

Art. 2º DESIGNAR os servidores **ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MAXIMO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula: 194.572-6, **ANA LUIZA MARQUES DOS REIS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula: 253.517-3, **HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula: 245.977-9, **BRUNO SILVA MEYER**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 258.158-2, **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula: 315.667-2 e **VENCESLAU FELIPE OLIVEIRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula: 130.146-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

**Portaria nº 889/2021/PC-PI**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, DeL. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar n.º 37/2004;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988;

CONSIDERANDO o acúmulo de veículos no Depósito da Secretaria de Segurança Pública, localizado na Rua Francisca Lobo, 652, Teresina – PI, ao lado da ACADEPOL/PI, e a necessidade de adoção de providências relativas à destinação dos veículos que se encontram no referido Depósito e que tenham sido apreendidos da Polícia Civil;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Guilherme Fortes Mendes Ferraz, Delegado de Polícia Civil, mat. 194579-3, para executar as ações necessárias à destinação dos veículos guardados no Depósito da Secretaria de Segurança Pública, localizado na Rua Francisca Lobo, 652, Teresina – PI, que tenham sido apreendidos pela Polícia Civil, estando o servidor devidamente autorizado a postular medidas pertinentes em nome da Polícia Civil do estado do Piauí junto ao Poder Judiciário e aos demais órgãos da administração pública.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de Dezembro de 2021.

DeL. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí
Of. 14634

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Fundação Universidade Estadual do Piauí - CEPEX/FUESPI

RESOLUÇÃO CEPEX 040/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;
Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA (2945561)** a ser ofertado no *Campus* “Prof. Barros Araújo”, em Picos-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 041/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;
Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA (2945564)** a ser ofertado no *Campus* “Cerrado do Alto Parnaíba, em Uruçuí-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 042/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA (2945567)** a ser ofertado no *Campus* “Dep. Jesualdo Cavalcanti”, em Corrente-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 043/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (2945574)** a ser ofertado no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, em Teresina-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

RESOLUÇÃO CEPEX 044/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (2945579)** a ser ofertado no *Campus* “Dra. Josefina Demes”, em Floriano-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

RESOLUÇÃO CEPEX 045/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (2945584)** a ser ofertado no *Campus* “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, em Piri-piri-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

RESOLUÇÃO CEPEX 046/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA (2945618)** a ser ofertado no *Campus* “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, em Parnaíba-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

RESOLUÇÃO CEPEX 047/2021

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS INGLÊS (2945624)** a ser ofertado no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, em Teresina-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**

**RESOLUÇÃO CEPEX 048/2021**

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, alínea d) do Estatuto da FUESPI e no art. 60, XXIV do Estatuto da UESPI, e

Considerando o processo 00089.018862/2021-07;

Considerando o MEMORANDO Nº: 46/2021/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP/DPAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (2945640)** a ser ofertado no *Campus* “Deputado Jesualdo Cavalcanti” - Corrente-PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

Of. 416

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 174/2021.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **NAILTON DE SOUSA SILVA**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais e **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, lotada na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **131/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS - LTDA.**, CNPJ: N.º 07.715.664/0001-86, relativo aos serviços de recuperação de estradas vicinais, extensão 32,60km, no Esperantina - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 175/2021.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula n.º 351482-0 e **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **151/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **F. IRANILDO BEZERRA JUNIOR – LTDA.**, CNPJ: N.º 16.642.835/0001-85, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 5.380,00m², no município de José de Freitas - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 176/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF n.º 051.586.513-37 e **MALTHUS NOBREGA DE CARVALHO LEITE**, Assessor Técnico III, Engenheiro Civil, CREA n.º 1901842550, Matrícula n.º 108302-3, lotados na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **114/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **SOLUÇÃO-BS CONSÓRCIOS**, inscrita no CNPJ n.º 44.280.748/0001-60, relativo aos serviços de pavimentação asfáltica, área 29.653,00m², no município de Joaquim Pires - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI



PORTARIA GAB N.º 177/2021.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, lotada na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **136/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **MGT CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, CNPJ: N.º 20.005.413/0001-76, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 5.136,00m², no município de Francisco Macedo - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de dezembro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 3094

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA GAB/SASC Nº 91/2021

Teresina-PI, 09 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Comissão com a finalidade de apuração dos fatos e elaboração de relatório final, em atendimento ao disposto na Resolução CGFR Nº 003/2020 de 10/12/2020, Anexo XXXV-I e II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar **SYMONE LEITE BENTO**, Matrícula Funcional n.º 340948-1, **NOÉLIA DE CARVALHO E SILVA AMORIM**, Matrícula Funcional n.º 339313-5 e **RANYERE OLIVEIRA ALENCAR**, Matrícula Funcional n.º 339300-0, servidores da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Direitos Humanos Para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem sindicância com a finalidade de apurar a execução do contrato n.º 12/2017 celebrado com a antiga Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Piauí – SETRE, hoje incorporada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, com a empresa **IMOBILIÁRIA TRIUNFO LTDA-ME** sem cobertura contratual no período de 25/08/2018 a 18/04/2021 que deverão ser pagos via indenizatória.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 09 de Dezembro de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
Of. 927

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/ 2021 QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016 e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	MATRICULA/CPF
06/2020-PIAÚ/PRV 00227.002554/2021-20	EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 10.013.974/0001-63	CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOAS JURÍDICAS(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CONFORME ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXII/2021DL/SLC/SEADPREV, ADESAO Nº 86 /SEADPREV-PI/GAB/SLC, decorrentes do pregão sob forma eletrônica nº008/2020-DL/SLC/SEADPREV.	FRANCISCO GUEDES DE SOUSA FILHO	Matrícula: 108.185-3 CPF: 239.485.313-15

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providencias a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência
OF. 6480/2021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Portaria nº 16.41/2021-GS Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 038/2021, firmado com a empresa OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA cujo extrato foi publicado no DOE nº 259, no dia 3/12/2021., tendo como objeto as obras de conclusão da passagem molhada na localidade Riacho Riachão do Natal, zona rural no município de Lagoa do Piauí-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 353.775-7 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 038/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 038/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 038/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 06 de dezembro de 2021.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEUSVAL LACERDA DE MORAES
Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Portaria nº 16.42/2021-GS Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 031/2021, firmado com a empresa MODERNA ENGENHARIA LTDA cujo extrato foi publicado no DOE nº 245, no dia 16/11/2021., tendo como objeto as obras de Conclusão da Praça da Juventude no município de Luzilândia-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 353.775-7 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 031/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 031/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 031/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEUSVAL LACERDA DE MORAES

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Portaria nº 16.43/2021-GS Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 036/2021, firmado com a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI cujo extrato foi publicado no DOE nº 258, no dia 02/12/2021., tendo como objeto os serviços de restauração de 16,92 km com tratamento superficial duplo - tsd e micro revestimento a frio com emulsão modificada por polímero na rodovia PI-326, trecho: PI-214/Joca Marques-PI/Madeiro-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato,

o servidor Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 353.775-7 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 036/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 036/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 036/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 09 de dezembro de 2021.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEUSVAL LACERDA DE MORAES
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA
Of. 866



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO**

PORTARIA Nº 061/2021-GAB Teresina(PI), 29 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - EIRELI

CONTRATO: Nº 068/2021

PROCESSO SEI: 00317.000324/2021-17

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 262/2021 e Parecer PGE nº 2019210373-0

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza do parque de exposições, nos municípios de Floriano, Picos e Corrente/PI por meio de roço, capina, poda de árvores e retirada de entulhos.

VIGÊNCIA: 29/10/2022.

FISCAL TITULAR: IURINORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONÉ PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 062/2021-GAB Teresina(PI), 29 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - EIRELI

CONTRATO: Nº 069/2021

PROCESSO SEI: 00317.000328/2021-03

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 262/2021 e Parecer PGE nº 2019210373-0

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza do parque de exposições, nos municípios de Floriano, Picos, Teresina e Corrente/PI por meio de desintetização, desratização, descupinização e tratamento de areia com reposição.

VIGÊNCIA: 29/10/2022.

FISCAL TITULAR: IURINORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONÉ PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 063/2021-GAB Teresina(PI), 30 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

CONTRATO: Nº 070/2021

PROCESSO SEI: 00317.000276/2021-67

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 114 e Parecer CGE nº 1502

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 13.999,13 m2 de pavimentação asfáltica na avenida central – trecho 01 e 02,

rua da praça central, rua da praça do mercado – trecho 01 e 02 no município Conceição do Canindé-PI.

VIGÊNCIA: 30/11/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONÉ PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 064/2021-GAB Teresina(PI), 30 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO: Nº 072/2021

PROCESSO SEI: 00317.000090/2020-27

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer referencial PGE nº 09/2021 e Parecer referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 18.914,68 m2 pavimentação em paralelepípedo nas ruas projetadas I e II (pov. Alta Vista), projetada I e II (pov. Carrasco), rua São Francisco de Assis Rodrigues trecho I e II (pov. Baraúna), rua projetada (pov. Baraúna), Rua Florêncio Francisco Rodrigues (pov. Baraúna), Rua Arlete de Sousa Rodrigues (pov. Baraúna), Rua Maria Ducarmo Rodrigues (pov. Baraúna), rua Joaquim R. de Sousa- sede, rua Sebastião Rodrigues, av. dep. Humberto Reis e av. Deusdedit Cavalcanti do Município de Acauã-PI

VIGÊNCIA: 30/11/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONÉ PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 065/2021-GAB Teresina(PI), 30 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: A.K PRADO - EIRELI - EPP - TOTAL CONSTRUÇÕES

CONTRATO: Nº 073/2021

PROCESSO SEI: 00317.000243/2021-17

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 96 e Parecer Referencial CGE nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços 59,16 km de recuperação de estrada vicinal no trecho 01 loc. Cavada à loc. Bugio, trecho 02 loc. bugio à loc. Vereda de dentro, trecho 03 assentamento tchê a loc. pipiriri, trecho 04 loc. fogosos à loc. Maravilha, trecho 05 BR-020 à loc. Cavada, trecho 06 Br-020 ao assentamento tchê, trecho 07 pipiriri à loc. Fogosos, trecho 08 loc. Pipiriri à Br 020 no Município de Noca Santa Rita-PI

VIGÊNCIA: 30/11/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONÉ PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 066/2021-GAB Teresina(PI), 30 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: A.K PRADO - EIRELI - EPP - TOTAL CONSTRUÇÕES

CONTRATO: Nº 074/2021

PROCESSO SEI: 00317.000249/2021-94

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 100 e Parecer Referencial CGE nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 11,08km de melhoramento e recuperação de estrada vicinal no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

VIGÊNCIA: 30/11/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 067/2021-GAB Teresina(PI), 30 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RINALDO MACHADO SANTOS

CONTRATO: Nº 071/2021

PROCESSO SEI: 00317.000265/2021-87

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 524/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização do evento Vaquejada de Palmeirais, nos dias 05 e 06 de novembro de 2021, no Município de Palmeirais.

VIGÊNCIA: 04/11/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 068/2021-GAB Teresina(PI), 03 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: Construtora Barbosa LTDA EPP

CONTRATO: Nº 081/2021

PROCESSO SEI: 00317.000107/2020-46

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer Referencial PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 10.000,00 m2 de pavimentação em paralelepípedo na avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves-PI.

VIGÊNCIA: 03/12/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 069/2021-GAB Teresina(PI), 03 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO: Nº 082/2021

PROCESSO SEI: 00317.000115/2020-92

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer Referencial PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial CGE nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 7.740,00 m2 pavimentação em paralelepípedo nas ruas projetada 01 – trecho 01, 02 e 03 do município de Cajueiro da Praia-PI.

VIGÊNCIA: 03/12/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 070/2021-GAB Teresina(PI), 02 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: EP MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

CONTRATO: Nº 076/2021

PROCESSO SEI: 00317.000318/2021-60

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 666/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística da Banda Luketta, no dia 05/12, no evento 70º EXPOAPI, que ocorre no período de 05 a 12 de dezembro de 2021, no Parque de Exposições Dirceu Arcoverde, no município de Teresina-PI

VIGÊNCIA: 02/12/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 071/2021-GAB Teresina(PI), 26 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: EP MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

CONTRATO: Nº 077/2021

PROCESSO SEI: 00317.000316/2021-71

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 666/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística da Banda Luketta, no dia 28 de novembro, no evento Festival do Agro e Tradicional Festa do Arroz, que ocorre nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, no município de Campo Largo-PI.

VIGÊNCIA: 26/11/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural



PORTARIA Nº 072/2021-GAB Teresina(PI), 02 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RINALDO MACHADO SANTOS

CONTRATO: Nº 079/2021

PROCESSO SEI: 00317.000313/2021-37

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 658/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística das Bandas Jardel do Acordeon, Dona Fulô, Forró de Barão, Pegadões do Forró, Edu Safadão e João Pizada Estilizado, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro no evento 70ª EXPOAPI, no município de Teresina-PI.

VIGÊNCIA: 02/12/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 073/2021-GAB Teresina(PI), 02 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RINALDO MACHADO SANTOS

CONTRATO: Nº 078/2021

PROCESSO SEI: 00317.000316/2021-71

FUNDAMENTAÇÃO: Processo administrativo nº 621/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística das Bandas Edu Safadão, Jeruison e Forró Latada, João Pizada Estilizada, Felipe Alvarenga e Glauber Nery, no dia 05 de dezembro, no evento VI Festa da Carnaúba e do Mel, no município de Campo Maior-PI.

VIGÊNCIA: 02/12/2022.

FISCAL TITULAR: IURINORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 074/2021-GAB Teresina(PI), 07 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA INÊS

CONTRATO: Nº 086/2021

PROCESSO SEI: 00317.000285/2021-58

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 118 e Parecer CGE nº 1541

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 20.666,49 m2 de pavimentação asfáltica no trecho 01 acesso a Br 407/ Walter Cavalcante Almorim, Trecho 02 Av. Mal. Deodoro, Trecho 03 Tauma Turgo de Azevedo, Trecho 04 sem Candido Ferraz, Trecho 05 sem Dirceu Arcoverde, trecho 06 Petrolina Cavalcante, Trecho 07 Januário Xavier no Município de Paulistana-PI.

VIGÊNCIA: 07/12/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 075/2021-GAB Teresina(PI), 02 de Dezembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RINALDO MACHADO SANTOS

CONTRATO: Nº 083/2021

PROCESSO SEI: 00317.000340/2021-18

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 680/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação artística das Bandas Pegadões do Forró e Glauber Nery, nos dias 04 e 05 de dezembro, no evento Festividades do Dia do Vaqueiro, no município de Prata-PI

VIGÊNCIA: 02/12/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 076/2021-GAB Teresina(PI), 25 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: E P MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

CONTRATO: Nº 084/2021

PROCESSO SEI: 00317.000314/2021-81

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 660/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação artística da Banda Luketta, no dia 27 de novembro, no evento Festival do Agro, no município de Altos-PI

VIGÊNCIA: 25/11/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 077/2021-GAB Teresina(PI), 25 de Novembro de 2021. A SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS

CONTRATO: Nº 085/2021

PROCESSO SEI: 00317.000315/2021-26

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 665/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação artística da Banda Forró Bandido, no dia 28 de novembro, no evento Festival do Agro, no município de Altos-PI

VIGÊNCIA: 25/11/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural



PORTARIA Nº 078/2021-GAB Teresina(PI), 01 de Dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RODRIGUES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 CONTRATO: Nº 075/2021
 PROCESSO SEI: 00317.000310/2021-01
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 661/2021 e Parecer Referencial PGE nº 10/2021
 OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação artística da Banda Anderson Rodrigues, no dia 08 de dezembro, no evento 70º EXPOAPI, que ocorre no período de 05 a 12 de dezembro de 2021, no Parque de Exposições Dirceu Arcoverde, no município de Teresina-PI.
 VIGÊNCIA: 01/12/2022.
 FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
 Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 079/2021-GAB Teresina(PI), 02 de Dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: A.K PRADO - EIRELI - EPP - TOTAL CONSTRUÇÕES
 CONTRATO: Nº 080/2021
 PROCESSO SEI: 00317.000257/2021-31
 FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 104 e Parecer Referencial CGE nº 02/2021
 OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de 12,69 km de recuperação de estrada vicinal no trecho 01, PI-140 à barragem do chinelo, no município de São Lourenço do Piauí-PI.
 VIGÊNCIA: 02/12/2022.
 FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES- CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
 Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 856

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROAJA Nº 005/2021 DO CONTRATO Nº 190/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.051462/2021-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005695
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA nº 05/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO CNPJ nº 10.140.376/0001-55
Objeto	Oferta de serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de 2.040 (dois mil e quarenta) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021
Prazo de Vigência	8 MESES
Prazo de Execução	31/12/2022
Data de Assinatura	09/12/2021
Valor Global	R\$ 2.672.400,00 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 Recursos Do Tesouro Estadual 000025 Recursos Precatórios Fundef
Natureza da Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02311
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05089
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Anderson Luis Vale Representante

Diário Oficial

68



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.051462/2021-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005695
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA nº 05/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO CNPJ nº 10.140.376/0001-55
Objeto	Oferta de serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de 2.040 (dois mil e quarenta) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021
Prazo de Vigência	8 MESES
Prazo de Execução	31/12/2022
Data de Assinatura	09/12/2021
Valor Global	R\$ 2.672.400,00 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 Recursos Do Tesouro Estadual 000025 Recursos Precatórios Fundef
Natureza da Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02311
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05089
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Anderson Luís Vale Representante

Of. 446

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.016746/2020-68
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004534
Modalidade de Licitação	RDC Nº 63/2021
Fundamento Legal	Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93; e Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	ALTOS ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 41.506.072/0001-92
Objeto	Reforma do CEJA Prof. Arthur Furtado no município de Teresina-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	180 dias
Data de Assinatura	09/12/2021
Valor Global	R\$ 610.719,29 (seiscentos e dez mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL 000025 Recursos Precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01536
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03645
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Antônio da Fonseca Castelo Branco Representante

Of. 1068

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245	
Processo Administrativo SEI	00011.012667/2020-88
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004588
Modalidade de Licitação	RDC Nº 072/2021
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	OASIS CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 01.640.947/0001-20
Objeto	Construção De Poços Profundos Nas Unidades Escolares Mário Raulino e Cazusa Barbosa no município de ALTOS/PI
Prazo de Vigência	31/12/2021
Prazo de Execução	90(noventa) dias
Data de Assinatura	07/12/2021
Valor Unitário	R\$ 253.151,94(Duzentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12368021956
Fonte de Recursos	Fonte: 100
Natureza da Despesa	44.90.51-Obras e Instalações
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01877
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO05915
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Ana Cristina da Rocha Oliveira de Araújo Representante

Of. 1069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050711/2021-39
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005690
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA nº 09/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	E. M E Silva (Mascarenhas Capacitação) Cnpj: 02.660.699/0001-41
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 12.000 (doze mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	06 de dezembro de 2021
Valor Global	RS 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02313
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05841
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Emanuelly Mascarenhas e Silva - Representante

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROAJA Nº 007/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050704/2021-37
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005689
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA Nº 07/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Moralidade Pública - Avance Cnpj: 07.155.029/0001-91
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	07 de dezembro de 2021
Valor Global	RS 4.784.120,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892 Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02314
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05801
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Francivaldo dos Santos Cunha - Representante

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROAJA Nº 09/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050711/2021-39
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005690
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA nº 09/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	E.M. E Silva (Mascarenhas Capacitação) Cnpj: 02.660.699/0001-41
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 12.000 (três mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	06 de dezembro de 2021
Valor Global	RS 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892 Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02313
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05841
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Emanuelly Mascarenhas e Silva - Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050704/2021-37
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005689
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA nº 07/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Instituto de Desenvolvimento econômico e Incentivo à Moralidade Pública - Avance Cnpj: 07.155.029/0001-91
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	07 de dezembro de 2021
Valor Global	RS 4.784.120,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02314
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05801
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Francivaldo dos Santos Cunha - Representante

Diário Oficial

70



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PRO AJA Nº 008/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050708/2021-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005700
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE PRO AJA Nº 008/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB CNPJ: 33.599.119/0001-81
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 8.000 (oito mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	08 (Oito) meses
Data de Assinatura	07/12/2021
Valor Unitário	R\$ 10.480.000,00 (Dez milhões quatrocentos e oitenta mil reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Programa de trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02306
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO05802
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Delci Maria Franzen - Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050708/2021-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005700
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE PRO AJA Nº 008/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB CNPJ: 33.599.119/0001-81
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 8.000 (oito mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	08 (Oito) meses
Data de Assinatura	07/12/2021
Valor Unitário	R\$ 10.480.000,00 (Dez milhões quatrocentos e oitenta mil reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Programa de trabalho: 12.366.0002.2892
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02306
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO05802
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Delci Maria Franzen - Representante

Of. 431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050709/2021-60
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005879
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE PRO AJA Nº 010/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OIRAS CNPJ: 07.681.885/0001-80
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 3.536 (Três mil quinhentos e trinta e seis) alunos.
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	08 (Oito) meses
Data de Assinatura	09/12/2021
Valor Unitário	R\$ 4.632.160,00 (Quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil cento e sessenta reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Programa de trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02325
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO05842
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Rita de Cássia Amancio da Silva - Representante

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PRO AJA CONTRATO Nº 246/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.050709/2021-60
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005879
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE PRO AJA Nº 010/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OIRAS CNPJ: 07.681.885/0001-80
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 3.536 (Três mil quinhentos e trinta e seis) alunos.
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	08 (Oito) meses
Data de Assinatura	09/12/2021
Valor Unitário	R\$ 4.632.160,00 (Quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil cento e sessenta reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Programa de trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02325
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO05842
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Rita de Cássia Amancio da Silva - Representante

Of. 440



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROAJA Nº 11/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.05162/2021-25
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005697
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA Nº 11/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Kleiton Lira de Oliveira (Instituto Realize) Cnpj: 34.956.288/0001-94
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 12.000 (doze mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	09 de dezembro de 2021
Valor Global	R\$ 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 140102 Programa de Trabalho:12.366.02.2892 Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02309
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05843
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Kleiton Lira de Oliveira - Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.05162/2021-25
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005697
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade PROAJA Nº 11/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Estadual nº 7.497, de 20 abril de 2021 Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Kleiton Lira de Oliveira (Instituto Realize) Cnpj: 34.956.288/0001-94
Objeto	Contratação para a prestação de serviços educacionais de alfabetização de 12.000 (doze mil) alunos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	8 (oito) meses
Data de Assinatura	09 de dezembro de 2021
Valor Global	R\$ 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 140102 Programa de Trabalho:12.366.02.2892 Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Fonte de Recursos	100 Recursos Próprios do Estado/000025 - Recurso Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR02309
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO05843
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Kleiton Lira de Oliveira - Representante

Of. 443

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 061/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 061/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.023405/2021-20, cujo objeto é o Lote 01: Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Hilton Leite de Carvalho, no município de Nazária/PI, em que foi homologada a empresa: **CONSTRUTORA M & CARVALHO LTDA CPNJ: 14.506.715/0001-25** no valor global de **R\$ 1.332.518,19 (um milhão trezentos e trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
Of. 1078

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 36/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 36/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.000098/2020-28, cujo objeto é o Lote 01: **Ampliação e Reforma da U. E. DES. João Pacheco Cavalcante, no município de Corrente-PI**, em que foi homologada a empresa: LOPES & COELHO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 27.785.673/0001-50 no valor global de **R\$ 1.769.634,48 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais quarenta e oito centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12.368.0002.1956, Elemento de Despesas: 33.90.39/44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
Of. 1079

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2021.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC comunica a todos que no **Contrato nº 092/2021, onde se lê “Vigência 31 de dezembro 2021”, leia-se “Vigência 31 de dezembro 2022”**.

Informações: (86) 3216-3346/3239, licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação GELICO/SEDUC-PI
Of. 1080



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DECISÃO DE PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 62.115/68, com os documentos constantes do processo reconheço o débito oriundo da 4ª medição oriunda do **Contrato 14/2018** no valor de **R\$ 562.433,87 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**. Contrato este celebrado entre a extinta a Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural (CPCPR) e a Empresa CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.071.591/0001-13, Pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ em vias públicas do Município de Esperantina-PI. Justifica-se a presente decisão pelo fato do contrato retro mencionado ter sido devidamente executado, conforme Laudo de Vistoria Técnica (Id 2927079) emitido e assinado pelo Coordenador de Engenharia da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF. Ressalta-se ainda que a SAF liquidará o débito acima mencionado por força da alínea “a” do inciso XI do art. 68-C da Lei Complementar Estadual n. 28/2003, com redação dada pela Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, publicada no DOE de 22/04/2019 (reforma administrativa). Isso posto, **DECIDO** que, tendo em vista o não cumprimento do fluxo financeiro à época da execução do contrato, a Secretaria da Agricultura Familiar – SAF liquidará o débito através de orçamento próprio.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

PATRICIA VASCONCELOS LIMA
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 1683

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 185/2021
Nº do Processo SEI: 00323.002781/2021-67
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21006576
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Fundamentação Legal: Artigo 1º e parágrafo único, da Lei 10.520/2002

Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP
CNPJ: 29.211.016/0001-25

Resumo do Objeto do Contrato : Aquisição de 04 Tratores agrícolas novos, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 13/12/2021

Valor Global: R\$ 512.800,00

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Subfunção: 608;

Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 3027

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 110/100

Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00932; 2021NR00938

Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO05859

Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE

Diogo Vilela de Faria pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 13 de Dezembro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1677

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL Processo Administrativo nº 00323.001759/2021-08

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 0126/2021, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 224 de 14/10/2021, página 29, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento de habilitação da TP nº 04/2021 que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de 12.894,34 m² de pavimentação em paralelepípedo na comunidade Imbiribas na zona rural de Batalha-PI, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital, cujo resultado o que se segue, foram consideradas habilitadas as empresas: V M Pessoa Feitosa Eireli, CNPJ: 04.603.664/0001-04, Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Eireli, CNPJ: 10.525.283/0001-49 e MP Engenharia EIRELI CNPJ: 04.603.664/0001-04, e **inabilitada as empresas Matrinxã Serviços de Construções por descumprir o item 8.3.3.2 e Brilho Construções LTDA por descumprir o item 8.2 e 8.3.3.4.1 do edital**. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar
Of. 1679

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 PROC. ADM SEI Nº 00323.000902/2021-36

OBJETO: A presente licitação vem estabelecer diretrizes de ordem técnica e especificações, em nível de anteprojeto, para orientar a execução dos **serviços** de perfuração de 200 (duzentos) poços tubulares profundos, os quais terão profundidades estimadas entre 80 (oitenta) a 180 (cento e oitenta) metros, em áreas de rochas cristalinas e/ou sedimentares, respectivamente, com fornecimento de materiais, insumos, ferramental necessário à consecução do objeto **através do uso de máquinas perfuratrizes rotopneumáticas**, sendo 01 (uma) Máquina Marca PROMINAS, rotopneumática, MODELO R – 1S e 01 (uma) Máquina Marca PROMINAS, rotopneumática, MODELO R – 3H, **que são de propriedade do Estado do Piauí**, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar-SAF, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 3.975.063,21 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil e sessenta e três reais e vinte e um centavos)

FONTE DE RECURSOS: Órgão orçamento 15; Unidade Orçamentária: 15101; Programa de Trabalho: 20.544.0006.1995; Fonte 100; Natureza: 44.90.51;

BASE LEGAL: Lei 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ADJUDICAÇÃO: Diante da ausência de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira nomeada da CPL, Jessica Mayra Barros Frota Silva **ADJUDICOU** o procedimento licitatório, nos termos do disposto do inciso IX do art. 17 do Decreto 10.024/19 ao vencedor do certame: **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA.**, CNPJ: 05.343.561/0001-07 para o lote 01 no valor total de R\$ 1.351.521,58 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos); **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA.**, CNPJ: 05.343.561/0001-07 para o lote 02 no valor total de R\$ 1.331.646,32 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos); **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA.**, CNPJ: 05.343.561/0001-07 para o lote 04 no valor total de R\$ 1.291.895,63 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

HOMOLOGAÇÃO: Constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretária de Estado da Agricultura Familiar - SAF, Patrícia Lima Vasconcelos **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório, nos termos do disposto dos art. 46 do Decreto Federal 10.024/19.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Sec. de Estado da Agricultura Familiar - SAF
Of. 1682

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 009/2021	
Processo SEI/PI nº	00323.003526/2021-31
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PIAUÍ – APAESPI – Picos/PI
CNPJ do Donatário	05.214.717/0001-50
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) trator agrícola novo, tração de 4x4 com potência mínima de 75 CV, transmissão mínima de 12 velocidades a frente e 04 a ré, motor de 04 cilindros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo de 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo. - 01 (uma) roçadeira hidráulica tratorizada com fixação central e lateral com no mínimo 100 mm de largura até 1800 mm de largura, com sistema de embreagem (giro livre), sistema de corte com duas navalhas e opcional de correntes para corte, velocidade de trabalho da tomada de força de 540 RPM. - 01 (uma) carreta, material carroceria madeira, capacidade 40 lugares, quantidade roda 04, tipo agrícola, uso: transporte carga, tipo pneu aro 16. - 01 (uma) grade aradora com controle remoto, nova, 14 discos de 26", diâmetro de eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo de 1300 mm, espaço de discos 235 mm, profundidade aproximada 150 a 180 mm, com rodas para transporte acionada por cilindro hidráulico.
Data de Assinatura	08 / 11 / 2021
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Afonso Gilberto Galvão

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1678

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 011/2021	
Processo SEI/PI nº	00323.003529/2021-75
Cooperante/Cedente	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Cooperada/Cessionária	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICAL DOS MAGROS – APRODAM – Jaicós/PI
CPF do Contratado	02.089.109/0001-72
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo. Características adicionais nacional; - 01 (uma) roçadeira hidráulica tratorizada com fixação central e lateral com no mínimo 100 mm de largura até 1800 mm de largura, com sistema de embreagem (giro livre), sistema de corte com duas navalhas e opcional de correntes para corte, velocidade de trabalho da tomada de força de 540 RPM. - 01 (uma) carreta, material carroceria madeira, capacidade 40 lugares, quantidade roda 04, tipo agrícola, uso: transporte carga, tipo pneu aro 16. - 01 (uma) grade aradora com controle remoto, nova, 14 discos de 26", diâmetro de eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo de 1300 mm, espaço de discos 235 mm, profundidade aproximada 150 a 180 mm, com rodas para transporte acionada por cilindro hidráulico.
Data de Assinatura	08 / 11 / 2021
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Francisco da Silva Costa

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1681

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2021

Nº Processo SEI	00095.002482/2021-63
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006145
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS-PI
Codificação da UG no SIAFE	220201
Contratado	CASA DO PERFURADOR LTDA EPP
CNPJ do Contratado	CNPJ: 24.374.735/0001-43
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Motobombas submersas
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Valor Global	R\$ 17.115,00 (dezesete mil e cento e quinze reais)
Dotação Orçamentária	22201.14.421.0003.3049
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	449052
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00072
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO05820

Teresina, 09 de dezembro de 2021.

Carlos Edison Rodrigues Barbosa de Sousa

Secretário de Justiça do Estado do Piauí

Of. 2173



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001-2021	
Número de Processo	00314.000201/2021-14
Nome da Concedente	SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ da Concedente	05.735.244/001-36
Nome da OSC	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI
CNPJ da OSC	35146042/0001-10
Resumo do Contrato	Desenvolvimento de políticas de enfrentamento da vulnerabilidade social, objetivando aquisição de materiais permanentes e de equipamentos de informática para o LABIN da APAE no Município de Luis Correia-PI,
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 00314.000201/2021-14, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 6825/2021 e DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 1704/2021
Data de Assinatura do Contrato	14 de dezembro de 2021
Valor do Contrato	RS 50.000,00(Cinquenta mil reais)
Ação Orçamentária	Classificação Institucional: 1.Órgão orçamentário: 38 2.Unidade orçamentária: 101 Classificação funcional: 1.função: 04 2.Subfunção: 122 Estrutura programática: Natureza da despesa: 445041 1.Programa: 0010 2.Ação (proj/ativ/op.Esp): 2000 Fontes de recurso: 010000101
Fonte de Recursos	Emenda Parlamentar Estadual
Número da Nota de Reserva	2021NR00119
Número da Autorização de Despesa	2021RO05813
Signatários do Contrato	Pelo Concedente: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela OSC: Antônio Holanda e Silva (Representante Legal)

Of. 237

GOVERNO DO PIAUÍ COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2021 – CPL.
PROCESSO: 211/2021, SEI Nº 00224.000211/2021-51
CONTRATANTE: COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO
CONTRATADA: LAERTE RODRIGUES DE MORAES- EPP (ALPE CONSTRUTORA, PROJETOS & SERVIÇOS)
VINCULAÇÃO: A contratação objeto deste documento obrigacional está vinculada ao Convite nº 008/2021 – CPL, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 6941/2021.
OBJETO: O Objeto deste contrato é a Contratação de empresa de engenharia para a Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário no Município de Socorro do Piauí - PI, com extensão total de 5,12 km.
DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 202.947,49 (duzentos e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.
DA VIGÊNCIA: de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA 20.607.0006.1945, ELEMENTO DE DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSO: 0100
NOTADERESERVA: 2021NR00074
RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO05871
DATA: 30 de novembro de 2021
ASSINATURAS: SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA (Coordenador Estadual), pela COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO e LAERTE RODRIGUES DE MORAES, pela LAERTE RODRIGUES DE MORAES- EPP (ALPE CONSTRUTORA, PROJETOS & SERVIÇOS).

Of. 225

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 056/2021/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000153/2021-46
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 011/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão / Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo do acesso a orla da Barragem Surubim no município de Campo Maior /Pi.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00 (nove horas) do dia 19/01/2022. Local: Avenida Antonino Freire, 1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro
Valor Global Estimado	RS1.005.000,00(um milhão e cinco mil reais). 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Recurso Federal 5.000,00 (cinco mil reais) - Contrapartida
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
UG	540007
Programa de Trabalho	23695222310V00022
Nota de empenho	2020NE800268
Fonte de Recurso	100/ 001
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00189

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021 – SETUR PROCESSO SEI Nº 00153.000077/2021-79

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na zona rural do Povoado Samambaia e Bela Vista no município de Jatobá- PI. A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa **F IRANILDO BEZERRA JUNIOR (TERRA PROJETOS & SERVIÇOS)** por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2021 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000108/2021-91**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Pedro II - PI.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI** por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Of. 926

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2021 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000161/2021-92**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Parnaíba – PI.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela habilitação das empresas A.K.R. PRADO EIRELI –EPP (TOTAL CONSTRUÇÕES), T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA – EPP (CONSTRUTORA YASMIM), CONSTRUTORA PINHEIROS, CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, SOLUÇÃO CONSTRUTORA, MP ENGENHARIA EIRELI – ME, PRO ENGENHARIA EIRELI, ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI, PAULO AUGUSTO S CARVALHO LTDA E O.M.F CONSTRUTORA LTDA –ME por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório e pela inabilitação da empresa CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI por descumprir exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2021 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000179/2021-94**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Água Branca – PI.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima

referenciada. A CPL decidiu pela habilitação das empresas R. MELO CONSTRUTORA LTDA, A.K.R. PRADO EIRELI – EPP (TOTAL CONSTRUÇÕES), CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, PRO ENGENHARIA LTDA, MP ENGENHARIA EIRELI-ME e CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório e pela inabilitação da empresa BR GOMES MACEDO EIRELI por descumprir exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2021 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000181/2021-63**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Picos – PI.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela habilitação das empresas CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI, PRO ENGENHARIA EIRELI e ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório e pela inabilitação das empresas AMERICA EMPREENDIMENTOS INSTALAÇÕES LTDA, BM ENGENHARIA, MATRINXÁ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Of. 929

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 79-2021

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo.

CNPJ DA CONCEDENTE: 08.783.132/0001-49

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Vila Nova-PI.

CNPJ DA CONVENIENTE: 01.612.614/0001-97

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: RUA BASILIA FRANCISCA DA ENCARNAÇÃO- BAIRRO SANTO ANTONIO, RUA ANGELO LADISLAU DA SILVA- BAIRRO CENTRO, RUA FRANCISCO JOÃO DE BRITO- BAIRRO SANTO ANTÔNIO, RUA JULIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA- BAIRRO SANTO ANTÔNIO, RUA DO SINDICATO- BAIRRO CENTRO TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5.000,00M² NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09/12/2021 **SIGNATARIOS:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Secretaria de Turismo-Setur e Edilson Edmundo de Brito pela prefeitura municipal de Vila Nova do Piauí-PI.

Of. 927



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 064/2021/SETUR**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.020.353/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2022 do Contrato 069/2021, relativo à contratação de empresa de engenharia para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ de diversas ruas no Município de Buriti dos Montes-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2021
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 069/2021/SETUR**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.020.353/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2022 do Contrato 069/2021, relativo à contratação de empresa de engenharia para o prolongamento da Avenida São Sebastião – 1ª Etapa (Implantação e Pavimentação Asfáltica no Município de Parnaíba-PI), conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2021
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 112/2020**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.020.353/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 112/2020. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até a data de 25/05/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação

asfáltica – CBUQ em diversas ruas no município de Piripiri-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 25/05/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2021
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 108/2020**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.020.353/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 108/2020. O prazo de execução será ampliado em 120 (dias), sendo prorrogado até a data de 25/01/2022, relativo à obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ em diversas ruas no município de São João da Serra-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 25/01/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/09/2021
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Carina Tomaz Câmara, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA

CARINA TOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado de Turismo
Of. 928

**COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA**

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03.08.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica celebrado entre **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA** e a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP**;
DISTRATANTE: **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**;
DISTRATADO: **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP**;
OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 03.08.2021, cujo objeto era o fornecimento de equipamentos e software para circuito fechado de TV – CFTV da área aduaneira da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, com instalação e treinamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 203, 204, inciso I e 205, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Cláusula 17.2.1 do Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2021.

Of. 182



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 84/2020

Através do presente termo, fica adjudicado à **JB SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº.11.417.820/0001-08)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$2.882.594,16 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.84/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Caridade do Piauí-PI.

Teresina-PI, 14 de Dezembro de 2021.

João Guilherme Carvalho Lima do Amaral
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 84/2020

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº.84/2020**, a empresa **JB SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº.11.417.820/0001-08)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 2.882.594,16 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.84/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Caridade do Piauí-PI.

Teresina, 14 de Dezembro de 2021.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO
Secretária Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 867

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000275/2021-12
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21005877
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço nº 21/2021
Fundamento Legal	Parecer PGE nº. 112, Parecer Referencial CGE 18/2021.
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA- ME
CNPJ do Contratado	25.079.729/0001-26
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2 PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES CACIMBAS E MOCOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.
Prazo de Vigência	14 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias, após a entrega da Ordem de Serviço.
Data da Assinatura do Contrato	14 de Dezembro de 2021
Valor Global	R\$ 670.152,56 (Seiscentos e setenta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00338
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO05780
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: WEIDE ROLDAO LEAL

Of. 864

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2021
PROCESSO SEI: 00319.000418/2021-76
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.003279/21-06

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às **10h00min do dia 17 de janeiro de 2022**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIACHO MENDES LOCALIZADA NA RODOVIA PI-219, TRECHO ENTRONCAMENTO RODOVIA BR-343 (POVOADO SANTA FÉ) - CANAVIEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**. Dotação Orçamentária: **R\$ 10.554.800,77** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e setenta e sete centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1905; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 116. Nº SIAFE: 21006223 e Nota de Reserva: 2021NR00458. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 14 de dezembro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 1166

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e, considerando os documentos anexados aos autos do processo, RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa **MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.192.288/0001-18, a locação emergencial de 03 (três) veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 4 portas, manual, ar condicionado, completa, combustível a diesel, capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, sem motorista, sem franquia, KM livre. O valor total da dispensa será de R\$ 79.455,06 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) conforme proposta que consta nos autos do processo. **PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

Of. 289

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 • Nº 265

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 093/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00022.001011/2021-91
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	ARTHUR DE A MACHADO
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	24.615.511/0001-86
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Referente ao PATROCÍNIO do PROJETO: DOCUMENTÁRIO - O FORRÓ NO PIAUÍ NOS ANOS 2000 no município de Teresina - PI, com recursos da Dep. Janaina Marques no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	100.000,00 (Cem Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00164
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05840
Nº CONTRATO SIAFE	21006203

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00022.001011/2021-91
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	ARTHUR DE A MACHADO
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	24.615.511/0001-86
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Referente ao PATROCÍNIO do PROJETO: DOCUMENTÁRIO - O FORRÓ NO PIAUÍ NOS ANOS 2000 no município de Teresina - PI, com recursos da Dep. Janaina Marques no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	14/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	100.000,00 (Cem Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00164
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05840
Nº CONTRATO SIAFE	21006203

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 094/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00022.001500/2021-43
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (JEITINHO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	40.288.594/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Referente a realização do evento LIVE DA INDEPENDÊNCIA, no município de Teresina – PI, diretor do Theatro 4 de Setembro, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Firmino Paulo no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00184
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05887
Nº CONTRATO SIAFE	21006405

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00022.001500/2021-43
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (JEITINHO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	40.288.594/0001-00
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Referente a realização do evento LIVE DA INDEPENDÊNCIA, no município de Teresina – PI, diretor do Theatro 4 de Setembro, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Firmino Paulo no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO	26/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00184
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05887
Nº CONTRATO SIAFE	21006405



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 095 /2021	
Nº do processo SEI	00022.000161/2021-88
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF do Contratado	09.589.375/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Referente ao Patrocínio do Projeto a "DIGITALIZAÇÃO DE 20 LIVROS DA COLEÇÃO CENTENÁRIA PARA O ACERVO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS", no município de Teresina - PI, com recurso de Emenda Parlamentar do Dep. Henrique Pires no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	100.000,00 (Cem Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	48/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DAC
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00262
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05856
Nº CONTRATO SIAFE	21006687

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095 /2021	
Nº do processo SEI	00022.000161/2021-88
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF do Contratado	09.589.375/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Referente ao Patrocínio do Projeto a "DIGITALIZAÇÃO DE 20 LIVROS DA COLEÇÃO CENTENÁRIA PARA O ACERVO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS", no município de Teresina - PI, com recurso de Emenda Parlamentar do Dep. Henrique Pires no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO	13/12/2021
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	100.000,00 (Cem Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	48/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DAC
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00262
Nº AUTORIZAÇÃO SIAFE	2021RO05856
Nº CONTRATO SIAFE	21006687

Of. 062

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição de ferramentas para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, em conformidade com as especificações e detalhamentos, condições e quantidades consignadas no Termo de Referência.

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2021, às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2022, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/01/2022, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

Maria Ester Rebêlo
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 245

AVISO DE RESULTADO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 16/2021

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF- Contrato nº: 4460/OC-BR – BID.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público o Resultado da Comparação de Preços nº 16/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Reforma do prédio onde funciona a Agência de Atendimento de Curimatá, no município de Curimatá/PI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, tendo sido declarada vencedora a empresa **PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.786.317/0001-87**, por ter apresentado Proposta de Preços válida no valor de **R\$ 157.987,43** (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme regras contidas na GN 2349-9 (BID) e ter apresentado todos os documentos de habilitação conforme Edital.

Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Of. 247



OUTROS

CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. CNPJ/MF
06.862.627/0001-38. NIRE 22.3.0000130-2

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 22/12/2021, às 17:00h, na modalidade semipresencial, podendo os sócios participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital, através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; e
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

- (c) encerrar a previsão de capital autorizado;
- (d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;
- (e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio; e
- (f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) outros assuntos de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

- (1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;
- (2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;
- (3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, à Companhia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

HALLEYS/A GRÁFICA E EDITORA. CNPJ/MF 10.308.997/0001-03. NIRE 22 3 0000171-0

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 23/12/2021, às 08:00h, na modalidade semipresencial, podendo os sócios participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; e

- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

- (c) encerrar a previsão de capital autorizado;
- (d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;
- (e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;
- (f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) outras matérias de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

- (1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;
- (2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;
- (3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, à Companhia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

JCF EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ/MF 06.031.780/0001-13.
NIRE 22.300.014.099

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 22/12/2021, às 15:00h, na modalidade semipresencial, podendo os sócios participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; e
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

- (c) encerrar a previsão de capital autorizado;
- (d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;
- (e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;
- (f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) outros assuntos de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

- (1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;
- (2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;
- (3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, à Companhia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

ONIX S/A INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMA. CNPJ/MF
03.604.761/0001-40. NIRE 22.3.0000247-3

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 23/12/2021, às 12:00h, na modalidade semipresencial, podendo os acionistas participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019 e 31/12/2020; e

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

(c) encerrar a previsão de capital autorizado;

(d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;

(e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

(f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e

(g) outros assuntos de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

(1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;

(2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;

(3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar à Companhia os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

SOCIMOL - INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS S.A. CNPJ/
MF 06.751.564/0001-42. NIRE 22.3.0001393-9

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 22/12/2021, às 12:00h, na modalidade semipresencial, podendo os sócios participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; e

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

(c) encerrar a previsão de capital autorizado;

(d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;

(e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

(f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e

(g) outras matérias de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

(1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;

(2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;

(3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, à Companhia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A. CNPJ/MF
00.122.241/0001-03. NIRE 22.3.0001392-1

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas convocados a se reunirem em AGOE, no dia 23/12/2021, às 10:00h, na modalidade semipresencial, podendo os acionistas participar e votar presencialmente, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, nº 500, Bairro Tabuleta, CEP 64018-215, ou à distância, por meio digital através da plataforma Google Meet cujos dados e instruções de acesso serão enviados aos acionistas que enviarem solicitação para o endereço eletrônico reunioes@paraiba.email, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

emAGO:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019 e 31/12/2020;

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios sociais.

EmAGE:

(c) encerrar a previsão de capital autorizado;

(d) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, nos termos do projeto proposto pela administração da Companhia;

(e) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

(f) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; e

(g) outros assuntos de interesse da Companhia.

Instruções Gerais:

(1) Os documentos e informações acerca das matérias constantes da ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, nesta data, na sede da Companhia;

(2) Os acionistas poderão solicitar o envio de cópias digitais dos referidos documentos pelo e-mail: reunioes@paraiba.email;

(3) Os acionistas que desejarem ser representados por procuradores deverão enviar à Companhia os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGOE ao endereço de e-mail reunioes@paraiba.email.

Teresina, 14/12/2021. Conselho de Administração

Of. S/N

3 - 2



AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – PIAUÍ FOMENTO

CNPJ/MF nº 11.836.226/000143 – NIRE 22300008340

Companhia Fechada

AVISO AOS ACIONISTAS

Aumento de capital mediante subscrição particular

AAGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A – PIAUÍ FOMENTO

instituição financeira com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1240- Centro, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP: 64.000-120, comunica aos seus acionistas e ao público que, em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 06 de dezembro de 2021, aprovou o aumento de capital social da Companhia, nos seguintes termos e condições:

Foi aprovado o aumento do capital social da Instituição no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Estado do Piauí e R\$ 1.000,00 (um mil reais), oriundos dos acionistas minoritários, mediante subscrição particular e emissão de 501.000 (quinhentas e um mil) ações ordinárias de características idênticas às atualmente existentes, a serem distribuídas entre os acionistas na proporção de 99,98% para o Estado do Piauí, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e 0,02% para os demais acionistas, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após este aumento o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 35.806.560,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e seis mil e quinhentos e sessenta reais), passará a ser de R\$ 40.807.560,00 (quarenta milhões, oitocentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais). Referido aumento de capital visa reforçar os recursos próprios da PIAUÍ FOMENTO para suportar o seu crescimento operacional, contribuindo para atenuar os efeitos dos impactos econômicos e sociais gerados na atual crise sanitária do País, nos pequenos empreendedores assistidos por esta Agência de Fomento. Possui as seguintes características:

1. Total do Aumento de Capital Social: aumento de R\$ 5.001.000,00 (cinco milhões e um mil reais) destinados ao capital social. Sendo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) originados do Estado do Piauí e R\$ 1.000,00 (um mil e reais) originados dos acionistas minoritários;

2. Quantidade de Ações Emitidas: emissão de 501.000, novas ações ordinárias de características idênticas às das atualmente existentes. Os acionistas, detentores de ações ordinárias, terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção de sua participação no capital, conforme art. 12, §1º do Estatuto Social da Companhia;

3. Tipo de Ação: ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, em tudo idênticas às já existentes, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76; **4. Preço de Emissão:** o preço de emissão foi fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por ação; **5. Condição de Integralização:** A integralização das ações deverá ser total, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional;

6. Direito de Subscrição: – Os acionistas têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção que possuírem no capital da sociedade, podendo a integralização ser feita em moeda corrente e em conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

7. Procedimentos para Subscrição: os acionistas deverão comparecer ou contatar com a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO, pelo telefone: (86) 3216-6277 ou pelo email piauífomento@fomento.pi.gov.br;

8. Direitos das Ações Subscritas: as ações subscritas farão jus à percepção integral de todos os benefícios, inclusive dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do aumento do capital social.

9. Homologação do Aumento do Capital Social: encerrado o processo de subscrição, será convocada Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para homologar o aumento de capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas.

10. Dividendos: as ações ordinárias ora emitidas são em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do aumento de capital.

Teresina(PI), 9 de dezembro de 2021

LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS

Diretor - Presidente

Of. 101

3 - 3

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, a Dispensa do Licenciamento Ambiental, dos Serviços de recuperação de 18,623km de estrada vicinal na zona rural do município de Santa Rosa PI até a Localidade Riachuelo/Cachimbo no município de Oeiras-PI; Execução de Serviços para Passeio Público com blocos de intertravados, totalizando em 6.996,60m², Sinalização de 1,196 Km no prolongamento da Avenida José Virgílio Ribeiro no município de Belém do Piauí e que recebeu a Dispensa de Licenciamento Ambiental, para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas do município de São João da Serra/PI, com 6.282,24m²; Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas do município de Castelo do Piauí/PI, com 5.236,56m²; Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas do município de Lagoinha do Piauí/PI, com 9.360m²; Execução de um Passeio Público com 3,200 km de extensão, por 2,50m de largura, para uso da população com objetivo de atividade física (caminhada, cooper...) com contemplando projeto de acessibilidade Lagoinha/PI à Agricolândia/PI; Execução dos Serviços de Recuperação de Pontos Isolados da PI – 339, Trecho que liga ao Entrº. da PI-113 ao Povoado Vinagreira, no município de José de Freitas/PI; da Execução dos Serviços de Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual em Micro Revestimento, na PI-383, Trecho: Entr. BR-343/Jardim do Mulato, com extensão de 12,00 Km e que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente à Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo nos bairros Ipeiras e Emaús com área total de 7.211,00m² e dos Serviços de Pavimentação Poliédrica em Ruas da Zona Rural compreendendo as localidades Povoado Cajazeiras dos Gonçalves e Tabatinga, com área total 5.800,02m² no município de Picos-PI.

Teresina, 10 de dezembro de 2021

Engº José Dias de Castro Neto

Diretor Geral – DER/PI

Of. 594

A **Central Geradora Solar Alcantara Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande XII**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Arco Verde Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande XIII**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Novo Horizonte Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande XIV**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Pedras Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande XV**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Siroco Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande VIII**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Tamisa Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande X**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Tatajuba Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande IX**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

A **Central Geradora Solar Tijuca Ltda.**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da **UFV Caldeirão Grande XI**, com potência de 50,0MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 2 anos.

PP. 6009

A **WINITY S/A**, inscrita no CNPJ 34.622.881/0001-02, torna público que está requerendo à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR) a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para Estrutura Rádio Base a ser construído na AVENIDA OTILIO M. RODRIGUES, 363 - TAMBORIL – CEP 64570-000- Cidade de Isaías Coelho / PI “

PP. 6008

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

A senhora **EUZELITA SOARES DE SOUSA LEAL**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras (PI) - SEMA, a licença ambiental simplificada - LAS - da empresa **MAIS EXAMES LABORATÓRIO - EIRELI - ME**, localizada na Rua André Holanda, número 154, zona urbana de Oeiras (PI). Foi determinado o estudo ambiental - RVA – Relatório de Viabilidade Ambiental.

PP. 6004

AAGROPECUARIA INDE COM SANTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 09.120568/0001-10, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia (LP.00231-4/2021), para a atividade de lavra a céu aberto localizada no município de Buriti dos Lopes-PI, com validade de dois (2) anos.

PP. 6003

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEDAZ

Ofício Nº 050/2021 – SUTESP/SEFAZ

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.
FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DO TURISMO	FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR	651.754.143-20
	ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA	637.061.303-78
	ELENITA MUNIZ DE DEUS	181.080.323-34

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Ricjardeson Rocha Dias
Superintendente do Tesouro Estadual

Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 34/2021/PIMA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
PROCESSO Nº 00120.000200/2021-39
INTERESSADO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ

ASSUNTO: **Assunto:** Parecer Referencial sobre os procedimentos a serem seguidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) na transferência dos imóveis vinculados a programas habitacionais da extinta Companhia de Habitação do Piauí (COHAB/PI).

EMENTA - PARECER REFERENCIAL: Embasamento normativo no §1º do art. 78-A do RIPGE. Objeto. Procedimentos administrativos de transmissão de domínio dos imóveis da extinta COHAB/PI, administrados pela EMGERPI, à ADH/PI. Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que, ao assegurar a gestão da carteira imobiliária pela ADH/PI, é suficiente para autorizar a expedição do título de propriedade que se utilizará no registro imobiliário, visto que orienta a posição do Acionista Controlador da Estatal quanto ao voto que proferirá no órgão colegiado responsável pela deliberação da matéria. Desnecessidade de Lei Específica para viabilizar a mudança de domínio de um bem de uma Entidade que perdeu a função na qual o terreno poderia ser empregado, de sorte que a imputação de atividades à nova Entidade do Estado é o bastante. Interpretação do art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, que, com todas as letras, afirma ser necessária autorização legislativa para alienação de bens imóveis (o que compreende qualquer ato dispositivo com terceiros, em que o Poder Público perda a titularidade formal) somente de pessoas de direito público, não entidades privadas, ainda que prestadoras de serviços públicos. A EMGERPI dará cumprimento à Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que aquinhoou a ADH/PI com a gestão da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, mediante atos administrativos comuns formalizados em Atas Deliberativas que reafirmam a decisão do órgão societário competente: o Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social. Atual trâmite administrativo na EMGERPI adequado, que, entretanto, precisa ser compatibilizado com os apontamentos delineados quanto ao instrumento administrativo que deve emitir o órgão societário responsável pela manifestação de vontade. Recomendação final de envio de cópia à ADH/PI.

1. Relatório

A i. Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI), pelo Ofício nº 703/2021/EMGERPI-PI/PRES/ASPRES/GABPRES, insta esta Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (PIMA) a elaborar Parecer Referencial que dissipe as dúvidas emergentes nos procedimentos que deve seguir na transferência do acervo imobiliário que gere, na qualidade de sucessora da antiga Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COHAB/PI), à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI), e especialmente ante os desajustes entre as diretrizes traçadas pela repartição e aquelas emanadas de consultas em processos individuais submetidos a esta Procuradoria Geral do Estado.

Por exemplo, comenta que a Assessoria Jurídica da EMGERPI é pela necessidade de prévia autorização legislativa para conclusão da transação dos imóveis objeto de programas habitacionais à ADH/PI, uma vez que decorre do art. 18, inc. II e §1º, da Constituição Estadual, exigência específica nesse sentido, a qual não teria sido suprida pela Lei Ordinária Estadual nº 7.211, de 22 de abril de 2019, que, ao modificar os arts. 2º e 3º da Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, cria dora da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, simplesmente dotou a autarquia estadual da gerência e administração das carteiras imobiliárias da extinta Companhia de Habitação do Piauí (COHAB/PI), nada mais que isso.

Ilustra sua posição com o caso do Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor, instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, que traz no art. 5º, "caput", uma autorização específica para doação de imóveis, elencados no Anexo I do precitado normativo, à ADH/PI, de maneira que "(s)e não houver lei, o processo é instruído e, após aprovação do Conselho de Administração, encaminha-se a Minuta de Lei à SEGOV para que se tome as providências necessárias. Logo, com a Lei aprovada e publicada, segue o trâmite para elaboração do termo de doação e os passos posteriores".

Visando conciliar os aspectos acima, pergunta a esta d. Procuradoria Geral do Estado:

"i) Em que trecho da Reforma Administrativa há a transferência imediata da carteira imobiliária à ADH, sendo necessário apenas a modificação do Registro em Cartório?
ii) O ato administrativo pelo qual esta empresa realizou transferências, desde o início da Reforma, é o Termo de Doação, mediante prévia Legislação Específica. Para a PGE, qual o instrumento jurídico a ser utilizado? Não há necessidade de Lei Específica para a transferência? Se esta PGE entende que não há necessidade de Lei Específica, qual a fundamentação legal para este posicionamento, a qual deve ser mencionada nos documentos da EMGERPI?

iii) Qual seria o rito processual a ser seguido para que se transfira a carteira imobiliária à ADH, de maneira célere e sem desencontros?"

Tendo em vista que a Consulta foi instruída apenas com cópia do Ofício acima epigrafado, e não havendo mais fatos a relatar, passo a opinar a respeito da matéria em debate.

2. Cabimento do Parecer Referencial

Importante asseverar que os apontamentos construídos na presente Consulta são extensíveis a todos os processos de transmissão patrimonial da EMGERPI para a ADH/PI, razão pela qual se encaixa perfeitamente no art. 78-A e §1º do Regimento Interno desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o qual:

"Art. 78-A. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia das Procuradorias Especializadas interessadas, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica volta da a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas"

Com fulcro nessa vertente normativa e, igualmente, consciente de que a questão relacionada com políticas públicas habitacionais reclama celeridade, sobretudo quando muitas moradias se encontram em situação de irregularidade tabular, constituindo capital morto (expressão cunhada por Hernando de Soto em artigo publicado na Folha de São Paulo, edição do dia 13 de agosto de 2001), cuja superação está em vias de concretização devido aos novos requisitos de regularização entabulados na Lei Nacional nº 13.465/2017, somos pelo acerto do

posicionamento da i. Diretora-Presidente da EMGERPI em pedir uma manifestação referencial que sirva de paradigma a todos os demais feitos.

3. Fundamentação

3.1. Noções Introdutórias

Justificada a atribuição desta Setorial e o tipo de entendimento que será proferido, cumpre discernir algumas noções preliminares que ocuparão boa parte do Parecer Referencial, ligadas essencialmente aos conceitos de domínio, propriedade e acerca do tipo de patrimônio que têm as empresas estatais e de que forma podem dele fazer uso.

Começando por domínio, este é um termo que tem relação com as faculdades de uso, gozo e fruição da propriedade, é a substância econômica da propriedade, ao passo que a propriedade propriamente dita, apesar de abarcar o pré-nunciado domínio, não é constituída, algumas vezes, de todos os poderes que traduzem a utilização ampla do imóvel, mas ainda assim consegue se levantar formalmente como instituto jurídico.

Um registro histórico que bem ajuda a compreender isso compreende o que se dava no Período Carolíngio da França (e não foi diferente nos anos em que o Brasil estivera sob o jugo de Portugal), em que as terras rurais conferidas pelo imperador Carlos Magno em domínio aos funcionários do Reino e ao exército, em retribuição pelos serviços prestados na conquista de diferentes territórios, remanesciam como o monarca formalmente. A notícia de eras passadas, de fato, é um bom norte para guiar o que sucede atualmente, e será adiante esmiuçado.

Na Constituição de 1988, a propriedade, por ser matéria de direito civil, é de legislação privativa da União (art. 22, inc. I, da CF/88), evocando o Código Civil uma parte e especialtada a ela dedicada. Noutra vertente, a mesma Constituição de 1988 determina, no art. 18, "caput", que todas as Unidades Federativas detêm autonomia, a ferrando-se nela a disciplina legislativa e administrativa que os Estados e Municípios engendram para gerir e administrar o seu patrimônio.

Talvez por conta de todas essas questões, ou seja, a conceituação de propriedade ser própria da União e as regras de administração e gestão do patrimônio público dos Entes Periféricos ser inscrita num círculo autônomo, a União, no Código Civil, tenha se limitado a classificar bens públicos, não a pormenorizá-los.

Apenas disse serem públicos: os de uso comum do povo, os rios, mares, estradas, ruas e praças; os de uso espacial, e edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; e os dominicais, o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades (art. 99, incs. I, II e III).

Embora tenha arrematado o comentário preceito legislativo com um parágrafo único, de redação sofrível, por ser bastante truncada, a doutrina a tem interpretado no sentido de que os bens públicos entregues a uma entidade administrativa descentralizada, ainda que de direito privado, com o propósito de atuar de forma mais efetiva no atendimento de um interesse público, preserva sua qualificação originária, isto é, de quando pertencia ao Ente Central.

A leitura dos preceitos acima denota, pois, que os imóveis dos Entes Centrais, públicos por definição constitucional e legal, conservam essa qualidade quando integrados às pessoas jurídicas de direito privado, que têm somente o domínio, ou seja, a disponibilidade de uso conforme a missão institucional que receberam, não a titularidade formal, pois, se tivessem sido granjeados com o título de senhorio absoluto, as relações, digamos de suserania e vassalagem entre o Estado e as suas Estatais, romper-se-iam, porquanto as pessoas jurídicas criadas pelo Ente Central passariam a definir a política pública que só à Administração Direta compete encabeçar.

Ou seja, a Administração Indireta, na gestão dos imóveis que o Ente Central lhes repassa, é limitada pela legislação que serviu a sua instituição, a qual, como cediço, pode ser modificada a qualquer momento que o Ente Criador entender prudente. Esse é o ponto até o qual podem os Entes da Administração Indireta se arrogarem na condição de "donos" dos imóveis em potencial emprego nas suas rotinas fundacionais, não alterando essa realidade o fato de os ditos terrenos recebidos pelas Estatais terem um registro imobiliário.

É que o balizador para definição da natureza dos bens da Administração Pública, sua propriedade e domínio, é a lei, não a circunstância de serem levados ao Registro Imobiliário, porquanto foi a bordado que o bem passado à Entidade Estatal serve a uma função pública, por demais sabido, titularizada pelo Ente Central, que somente é delegada à execução por pessoas jurídicas que constitui.

Nessa descentralização legal de execução de serviços públicos, não é a titularidade sobre a função pública que muda, tampouco a propriedade de sobre os bens necessários à consecução da mesma, recaindo sobre as Estatais a obrigação de entabular um Registro Imobiliário pelo fato de, a quando em seara comum aos agentes de mercado, serem levadas a praticar muitos atos jurídico-administrativos com terceiros que necessitam do serviço registral do Cartório para constituição, modificação e extinção de direitos reais, tendo em vista que essas são as regras registrais que defluem da União (art. 22, inc. XXV, da CF/88).

Sintetizando, o poder que as Estatais têm sobre os imóveis públicos que a Administração Direta lhes passa seria de domínio, não de titularidade formal, permitindo às pessoas jurídicas de direito privado integrantes do Poder Público gerir, administrar e controlar os terrenos de acordo com a política institucional do Ente Central para elas, em outras palavras, em concordância com o serviço público cuja persecução é-lhe delegada legislativamente.

E, à medida que emergir a necessidade de alteração da política institucional, ou seja, a definição de atribuições e alteração das existentes, suficiente é para transferir os imóveis que dantes estava com o Ente Descentralizado que sofreu uma modificação em seus misteres (a Lei sobre Funções), a pós o que sucede a necessidade de instrumentalizar tal mutação de domínio no serviço imobiliário,

apenas como uma exigência que, desta feita, decorre das regras de segurança jurídica que o público espera haurir do Cartório Imobiliário.

3.2. O impasse sobre a necessidade de autorização legislativa específica no caso concreto da EMGERPI.

A EMGERPI veio à lume com a Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007, que, ao estipular alterações na Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, determinou a inserção dos arts. 68-A e 68-B, de acordo com os quais a mencionada estatal resultaria de operação empresarial de transformação da antiga Centrais de Abastecimento do Piauí S/A (CEASA).

Sua finalidade prioritária seria capacitar, aperfeiçoar, absorver, redistribuir e ceder pessoal para órgãos e entidades do Poder Público Estadual, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento de recursos humanos e garantir produtividade. Abriu-se, porém, a oportunidade no "caput" do art. 68-A de a EMGERPI realizar também outras atividades administrativas definidas em seu estatuto, particularmente atuando nos misteres das entidades a bordadas no art. 68-B, aquelas que tiveram seu fim apregoado pelo Estado, entre elas a COHAB/PI.

O histórico envolvendo esse aspecto é fundamental para entender o surgimento do conflito de atribuições EMGERPI e ADH/PI no cuidado com a política habitacional, o que torna imprescindível a descrição seguinte:

i) O Estatuto Social da EMGERPI, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/11/2007, registrado na Junta Comercial no dia 27/12/2007, estabeleceu no art. 3º, "caput", que a EMGERPI poderia explorar, a critério do Diretor e "ad referendum" do Conselho de Administração, os ramos de atividades das empresas absorvidas;

ii) Em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/10/2015, foi reformado o Estatuto Social da EMGERPI, notadamente o rol de atividades secundárias, enfocando o art. 3º, "caput", que o objetivo prioritário da EMGERPI seria a gestão de recursos humanos das entidades que o Estado controle ou daquelas que foram incorporadas ou venham a sê-lo, inserindo um §3º, de acordo com o qual outras atividades, inclusive secundárias, só poderiam ser desempenhadas com autorização legal; e

iii) por fim, o Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2019, preservou o §3º do art. 3º do texto ventilado no tópico predecessor"

Do ano em que veio à existência até 26 de outubro de 2015, propagava-se uma controvérsia na Administração Pública Estadual, porque a previsão do art. 68-A que conferiu à EMGERPI outros ministérios, perfilhados pelas antigas pessoas jurídicas que absorveu, permitiu-lhe adentrar na política habitacional, e a parente testilha com outra disposição legal, originária da ADH/PI, a Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que a incumbiu de promover programas de habitação popular em todo o Estado, executar obras e construção de unidades residenciais.

Interessante que o art. 6º, inc. IV, da Lei Ordinária Estadual da ADH/PI, determinou que os imóveis da COHAB/PI necessários ao desempenho das atribuições da ADH/PI a ela pertenceriam (conforme o tópico 3.1, seriam de seu domínio), operando-se a mudança nos termos de regulamentação que ficaria pendente de expedição. Descendo mais fundo no exame da Lei da ADH/PI, o art. 7º, "caput", foi além, afirmou que as receitas da ADH/PI seriam abastecidas também pelos créditos da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, decorrentes, obviamente, dos contratos em que era parte.

O vislumbre que a situação desvela para harmonização dos textos normativos direciona no sentido de que a posição contratual da antiga COHAB/PI seria, doravante, assumida pela EMGERPI, o a passo que a receita financeira e todos as glebas nuas (fique bem esclarecido: as áreas não edificadas com propósito habitacional), em nome da COHAB/PI, mas afetadas à política da casa própria, seriam destinadas à ADH/PI. Novamente: a EMGERPI passou a ocupar a posição contratual da ADH/PI, exceto no gerenciamento das receitas financeiras e naquelas terras que a regulamentação vindoura entregasse a ADH/PI.

Esse estado de coisas sofreu seu primeiro revés com a alteração estatutária sucedida em 26 de outubro de 2015, e, de forma mais profunda, com a edição da Lei Ordinária Estadual nº 7.211, de 22 de abril de 2019 (a chamada Reforma Administrativa) e a modificação estatutária que veio a reboque em 04 de julho de 2019, quando restou inquestionável que tudo a tinentes a imóveis voltados a programas habitacionais do Estado seria definitivamente assumido pela ADH/PI.

A assertiva de que o controle institucional ainda permanece com a Administração Direta certamente é a base de apoio para que se chegue à compreensão de que o Governador do Estado pode submeter ao Legislativo Estadual projeto de lei modificando as atribuições administrativas secundárias da EMGERPI, veja-se bem, acessórias, porque o escopo matriz da EMGERPI é o gerenciamento dos recursos humanos do Estado.

Lidar com a operacionalização da vontade política, convertendo o estatuto na lei em realidade é outra coisa, de modo que a EMGERPI está em dúvida até que ponto depende do Legislativo para perseguir o propósito do Acionista Controlador, de conferir um maior ministério à ADH/PI no domínio dos imóveis da extinta COHAB/PI.

Dessa dificuldade, por óbvio, sairá a resposta à indagação feita pela EMGERPI: a transmissão patrimonial dos imóveis sobre os quais foi formada a carteira da antiga COHAB/PI, a atualmente sob regência da EMGERPI, careceria ou não de uma autorização legislativa específica. No debate, a EMGERPI lança afirmações sobre o arquetipo que o Estado deve seguir na alienação de seus bens imóveis e das



entidades de sua Administração indireta, tudo com apoio no Texto Constitucional Estadual:

“Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

I - sempre de avaliação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada de reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”

Forçoso concordar que, para alienar (e a palavra abrange todos os atos de disposição patrimonial a terceiros), o Estado e suas entidades da administração indireta avaliam o terreno, justificam a proposta de desafetação, sujeitam-na ao aval do Legislativo, licitam a aquisição do bem público e, por fim, concluem o negócio jurídico que almejam. Percebe-se que a imprescindibilidade de interposição de ato legislativo de efeitos concretos é vital porque o imóvel tem a propriedade, não o simples domínio, passado a quem não integra a Administração Pública.

Curioso que essa autorização legislativa é imposta até às transferências dentro da Administração Pública, de uma pessoa jurídica e/ou órgão para outro, destacando-se que, nesses casos, envolve-se apenas pessoas com a natureza jurídica totalmente pública. O motivo para esse rigor tem afinidade com o princípio da legalidade, inter-relacionado com a criação de órgãos na Administração Pública, conforme destaca o art. 48, inc. XI, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 61, inc. XIV, da Constituição do Estado, ao abordar a criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos do Poder Público local. Mesmíssima legalidade permeia a gênese de autarquia, função pública, empresa pública e sociedade de economia mista, tal qual atesta o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal de 1988, e, na esfera estadual, o art. 41 da Constituição do Piauí.

Instituída por Lei uma unidade orgânica e/ou uma entidade descentralizada da Administração Pública, com personalidade jurídica, todo o cabedal de imóveis é um consequente que servirá às suas funções, cuja execução se des concentrou ou descentralizou, a favor do critério do Poder Público Central, o titular de fato e de direito do imóvel. Se no fluxo de sua existência jurídica, carecerem os tais Entes Descentralizados de outros terrenos é porque não estão os a elas legados inclusive nas finalidades pioneiras, que precisariam ser mudadas para abarcar o domínio sobre os imóveis de que vieram a necessitar, movimentação, vale frisar, exigente de Lei.

Sem embargo de toda essa sistemática, não se pode passar por cima da preocupação externa da Lei. A Diretora-Presidente da EMGERPI, de que a mudança de patrimônio seja perpetrada mediante autorização legislativa específica, porque “(...) a EMGERPI é uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Estadual de Administração e Previdência do Piauí (SEADPREV). A sua natureza jurídica é de direito privado, mas que tem regime híbrido, ou seja, não é plenamente privada e a sua finalidade é de prestar serviço público. Seu capital é parcialmente público, e mesmo com uma parcela do capital privado, seu comando está nas mãos do poder público”. Além disso, explica que a autorização legislativa semelhante foi imposta em relação a outros programas habitacionais que a legislação estadual entregou à ADH/PI, como o Habitar Servidor.

Averiguando mais de perto a alegação, resulta do próprio art. 18, inc. II, da Constituição do Estado, que a autorização legislativa é obrigatória quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas, não de suas estatais, como a EMGERPI, sucessora do patrimônio da COHAB/PI. A EMGERPI precisa do Legislativo somente para formular aquele íxio público se ocupará, que foi a gestão de recursos humanos das entidades descentralizadas de direito privado do Estado, arrojando-se na administração de imóveis das pessoas jurídicas cujo pessoal foi absorvido por uma mera conveniência do Estado, sobre os quais foi retirado do domínio desde a reforma estatutária do dia 26 de outubro de 2015.

Se a Administração Centralizada, então, vier a conferir a um ente seu domínio sobre os imóveis públicos absorvidos pela EMGERPI na qualidade de sucessora de uma Estatal que não tem mais existência jurídica, a Lei que realiza essa inovação é o veículo suficiente para lastrear a ação administrativa que a EMGERPI terá de adotar no sentido de passar o domínio desses imóveis. É bom não esquecer que o cerne das estatais foi desafogar a Administração Pública da burocracia presente nas rotinas dos entes centrais, via de regra, dependentes de Lei para agirem.

De pé uma inquirição: se assim o é, porque o Estado do Piauí, em ocasião não muito remota, teve de promulgar uma Lei para passar da EMGERPI à ADH/PI imóveis voltados ao Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor?

Na resposta a essa pergunta, deve-se perceber que somente com a promulgação da Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 a EMGERPI e a ADH/PI foram

esclarecidas de suas situações jurídicas funcionais diante dos bens imóveis da extinta COMDEPI, visto que a ADH/PI não tinha desígnio previsto na Lei de sua criação que a contemple com a função de desenvolver política habitacional em terrenos já utilizados pela COHAB/PI, que, extinta, passou sua posição contratual à EMGERPI. A Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, nos artigos 2º e 3º não tinha uma linha sequer sobre esses imóveis com edificações da antiga COHAB/PI, que foram transferidas à administração da ADH/PI apenas Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019.

A Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 ocupa o centro das dificuldades enfrentadas pela i. Diretora-Presidente da EMGERPI, que se apoia na es correta percepção de que funções administrativas sobre os imóveis da COHAB/PI foram repassadas à ADH/PI, emprestando, todavia, efeitos diversos quanto aos terrenos, que, segundo a advoga, não seguiram à modificação institucional. Na aceção da i. Diretora-Presidente urgiria intervenção do Legislativo uma vez mais, para perfectibilizar a passagem dos aventados imóveis.

Ocorre que, ao se aquinhoar a ADH/PI de objetivos mais amplos, concatenados à ação social em habitação com todos os imóveis vinculados ao Estado ou a uma entidade dele, a inclusions aqueles edificados pela extinta COHAB/PI, que estavam sob a administração da EMGERPI, o domínio automaticamente foi também abarcado, não sendo forçosa nova incursão legislativa, a agora apenas para tratar de imóveis que não seriam mais utilizados para nada na EMGERPI, pois, do contrário, estaria atuando a Estatal “contra Legem”, exercendo misteres que não ostenta mais.

Outro motivo para a dispensa de Lei é conferir praticidade na Administração, visto que as imprecisões que cercavam a questão sobre política habitacional no Piauí eram enormes e demandavam esforços duplos de recursos públicos e humanos, ou alguém se olvida de que, antigamente, precisava-se que ADH/PI e EMGERPI, sempre que à primeira fosse cometida alguma nova função não extraída da Lei Ordinária Estadual nº 5.664/2007, fizessem termos de cooperação, e tivesse o Estado de se socorrer da Casa Legislativa para concretização de uma nova e legítima opção administrativa.

De certo, o advento da Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 fulminou o tal contexto, no qual grassou a Lei Ordinária Estadual nº 6.753/2015 (Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor), isto é, de que, na administração e gerência da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, sucedida pela EMGERPI, não se redamará mais termos de cooperação entre ADH/PI e EMGERPI, porque legalmente à primeira foi conferida a exclusividade nesses afazeres.

Nenhuma outra autorização legislativa, pois, e específica para cada imóvel que a EMGERPI absorveu da ADH/PI, insinuar-se-ia à vista, porque do contrário o Executivo ficaria amputado de suas potencialidades, à espera de um outro ato legal para concretização daquilo que a Casa Legislativa já endossou. E, não custa repetir, a EMGERPI não está pela Constituição do Estado do Piauí vinculada a obter uma autorização legal, visto que, na condição de sociedade de economia mista, não toma parte do grupo preconizado no art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, tampouco de seu §1º.

Aliás, apesar de a EMGERPI compor o quadro das chamadas estatais dependentes, conceituada pelo art. 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a que a “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio emergencial ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária” e, para ratificar basta a verificação do art. 1º, parágrafo único, do Estatuto Social, sujeita-se à Lei Nacional nº 6.404/76, aplicável às estatais que adotam a forma de sociedade anônima, vinculação reiterada por força do art. 4º da Lei Nacional nº 13.303/2016 (que regulamentou o §1º do art. 173 da CF/88)

O art. 1º, §2º, da Lei Nacional nº 13.303/2016 é enfático em advogar que suas disposições sobre licitações e contratações, particularmente o art. 49 e incisos, que dispensam autorização legislativa para alienação de bens por empresas públicas e sociedades de economia mista, impõem-se também às Estatais Dependentes. De certo modo, o preceito tem efeitos similares a aquele do art. 18, inc. II e §1º, da Constituição do Estado, circunstância que, não evidência da, enseja uma boa discussão sobre se a União, pretextando uma regulação padrão para as estatais, poderia acoiar a autonomia normativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que, no mais das vezes, utilizam-se das pessoas de direito privado que constituem apenas para fugir da burocracia que povoa a Administração Direta.

Em suma, é dispensável a autorização legislativa para materialização das inovações trazidas pela Reforma Administrativa, relevando, neste instante, especificar o trajeto que deve percorrer a EMGERPI para viabilizar o implemento dos propósitos da Administração Direta, Acionista Controladora da EMGERPI, de conferir à ADH/PI toda a política habitacional do Estado do Piauí, não sem antes incursionar por algumas explanações alusivas ao tipo de ato produzido pela EMGERPI e seu meio de exteriorização.

3.3. A natureza dos atos jurídicos a serem praticados pela EMGERPI e o órgão responsável por sua exteriorização.

A natureza jurídica da EMGERPI é de pessoa jurídica de direito privado da Administração Pública, com algumas particularidades, que não exaurim outras porventura incidentes, como: i) presta serviço público tipicamente administrativo; ii) tem sistema de execução financeira e orçamentária vinculada ao Poder Executivo; iii) os encargos de pessoal, custeio emergencial e despesas de capital, exceto a aquelas provenientes de aumento de participação acionária, são bancadas pelo Poder Central; iv) tem a garantia de que suas dívidas judiciais sejam pagas via precatório; e v) é dotada de rubrica específica no Orçamento Fiscal do Estado.

Indigitada compleição basta para dizer que os atos jurídicos dela advindos só como atos administrativos são classificáveis, justamente porque o viés público é a sua tônica, diferentemente daquele que enreda as estatais exploradoras de atividades econômicas em sentido estrito, nas quais, a rigor, seus atos são de gestão comercial. Coaduna-se com a aceção defendida do art. 1º e §1º, da Lei Nacional nº 12.016/09 (a Lei do Mandado de Segurança), segundo os quais o mandado de segurança vocaciona-se à proteção de direito líquido e certo, não

amparável por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando se identificar a abuso de poder com origem em ato de autoridade, seja de que categoria for e as funções por ela exercidas; equiparando, a diante, às tais autoridades, os dirigentes de pessoas jurídicas no exercício de atribuições do poder público. A pesquisa legislativa por outros instrumentos processuais trazidos pela Constituição, e instituídos para proteção do cidadão contra ilegalidades administrativas, é prodigiosa na revelação de que os atos das estatais prestadoras de serviços públicos apenas administrativos podem ser, v.g., a Lei nº 4.717/65 (que dispõe sobre a ação popular), a Lei nº 8.429/92 (que trata da improbidade administrativa), a Lei nº 7.347/85 (acerca da ação popular), o Código Penal (na parte correlacionada aos crimes praticados por funcionários públicos), entre outras disposições normativas que, se enumeradas, consumirão boa parte do tempo precioso da Administração Pública e seus agentes.

O canal de exteriorização desses atos administrativos, por sua vez, é matéria que desperta uma circunspeção, decerto, diante da composição colegial das estatais, retratada na Lei Nacional nº 6.404/76, onde assume grande envergadura o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

No tocante ao Conselho Administrativo, órgão societário que não teve suas atribuições mudadas pela Lei Nacional nº 13.303/2016, ao contrário, foram agregadas diretrizes para boa política de gestão, diminuindo a interferência política que impedia a desenvoltura necessária ao desempenho da missão da entidade estatal, vislumbra-se pelo art. 142 e incisos da Lei Nacional nº 6.404/76 ao menos duas competências: pronunciar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o estabelecer; e autorizar, se o estatuto não dispuser de forma oposta, sobre a alienação de bens do ativo não circulante (imobilizado), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a operações de terceiros.

Por ativo não circulante, o art. 178, §1º, inc. II, da Lei Nacional nº 6.404/76, interpreta como a queles constituintes de direitos que tenham por objeto bens corpóreos vinculados à manutenção das atividades da Companhia ou exercidos com esse objetivo, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à empresa os benefícios, riscos e controle desses bens (art. 179, inc. IV, da Lei Nacional nº 6.404/76). Incrusta-se, portanto, os imóveis da extinta COHAB/PI no conceito de ativo não circulante, a respeito do qual a alienação (aqui entendida, insista-se, toda a mudança de domínio) figura na alçada do Conselho de Administração.

Uma incógnita, contudo, poderia surgir, quando os imóveis foram utilizados pela Estatal para aumentar o capital da Companhia. A utilização de bens para subscrição de novas ações emitidas por uma sociedade anônima é uma prática respaldada pelo art. 170, §6º, da Lei Nacional nº 6.404/76, que diz ser, no que couber, observável no aumento do capital social as disposições pertinentes à constituição da companhia, exceto a parte final do §2º do artigo 82. Ora, a blaquear os imóveis usados para esse aumento de capital social e transferi-los a outrem exigiria deliberação da Assembleia Geral, visto que o Estatuto necessitaria ser emendado. O art. 10 do Estatuto Social da EMGERPI, quando a borda competências da Assembleia Geral, é peremptório:

“ARTIGO 10 – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- a) alteração do capital social;
- (...)
- d) alteração do estatuto social (...).”

Em conformidade com esse quadro, via de regra, esta Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres exarados a respeito dos pleitos individuais de transferência submetidos pela EMGERPI, observava, por exemplo, no Processo SEI nº 00120.000051/2020-27: Doação do Condomínio Parságada. Sobre de terra à ADH/PI, Processo SEI nº 00120.000054/2020-61: Doação do Conjunto Habitacional Saturno, e Processo SEI nº 00120.000153/2021-623: Doação do Escritório Regional de Picos:

“De fato, esse órgão da estatal (Conselho de Administração), caracterizado pela maior agilidade na convocação e funcionamento para o deslinde de assuntos de relevância, somente tem sua competência retirada quando em jogo matérias sujeitas à competência privativa da Assembleia Geral, estampadas pela Lei nº 6.404/76 no art. 122. Dentro desse rol, não se nota a imprescindibilidade de autorização para transferência de imóvel integrante do patrimônio da sociedade de economia mista, a menos que faça parte do capital social da entidade, porque a íse exigiria a modificação do estatuto social, essa sim, de atribuição da Assembleia Geral.

À míngua de esclarecimentos precisos acerca dos bens integrantes do capital social da EMGERPI, e cientes da necessidade de evitar entraves ao processo de mudança de titularidade formal dos imóveis anteriormente geridos e administrados pela EMGERPI para a ADH/PI, sobretudo porque muitos são núcleos urbanos de moradia que necessitam de imediata regularização fundiária, é forçoso concordar com a exigência de que a deliberação a autorizativa da sucessão emanar do Conselho de Administração. Toda via, deixa-se a anotação de que se constatado que o bem imóvel em voga foi utilizado para integralização de ações, é necessário que dita deliberação seja objeto de alvitre da Assembleia Geral da EMGERPI.”

Inexiste razão para mudar o entendimento externado, devendo a EMGERPI emitir o ato administrativo necessário ao prosseguimento da política habitacional do Estado, consistente na transferência dos imóveis titulados pela

Estatal, na qualidade de sucessora da extinta COHAB/PI, à ADH/PI, segundo o estado em que se encontram os bens, isto é, se integrados ao capital social, mediante alteração estatutária engendrada pela Assembleia Geral e, de pois, anuência do Conselho de Administração; se não, por meio de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Classificar qual o tipo de ato administrativo perpetrado pela EMGERPI é outro campo a ser singrado, visto que ficou em aberto se haveria subsunção da operação a uma doação ou a uma ação administrativa comum.

A doação constitui negócio jurídico bilateral entre quem sofre o depauperamento patrimonial e outrem, enriquecido pela disposição gratuita, consoante o art. 538 da Codificação Civilista, conceito que, claramente, diz respeito a atos de vontade, o que não é a concretização da disposição legislativa que orienta o voto do Controlador na EMGERPI, que, imperativamente, determina a passagem do domínio de imóveis de uma instituição da Estatal para a ADH/PI.

Repete-se, porque a repetição ampliativa é uma boa técnica didática de entendimento: não há qualquer ato de vontade da EMGERPI em passar os imóveis que recebeu, à guisa de sucessora da extinta COHAB/PI, mas sim uma prescrição obrigatória que o Acionista Controlador deve ter para perpetrar a ação ordenada legislativamente, o que se cumpre apenas por intermédio de um ato administrativo ordinário.

Os tais atos administrativos comuns seriam formalizados em Atas Deliberativas, título que se amolda aos catalogados pelo art. 221, inc. V, da Lei Nacional nº 6.015/73, que assevera contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma, enquanto instrumentos hábeis à mutação dominial de administração de bens públicos.

A EMGERPI, haja vista a abordagem em questão, transmite os imóveis que detém, a título de sucessora da COHAB/PI, à ADH/PI, através de ato administrativo ordinário, praticado pelo Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea “a”, do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social.

3.4. A postura das serventias extrajudiciais imobiliárias diante desse ato administrativo da EMGERPI e a situação da ADH/PI no fólio real.

Delimitado o tipo de título que servirá à inscrição predial e seu caminho dentro da Administração da Estatal, despachar a conclusão da solicitação da EMGERPI corresponderia a deixar de mãos vazias a outra parte, a ADH/PI, que bem conhecidamente é arrostada por grandes dificuldades em registrar na serventia imobiliária o domínio de áreas onde existentes conjuntos habitacionais ainda construídos pela extinta COHAB/PI.

Não que se impregue ao Registro Imobiliário conduta vilipendiadora à autonomia normativa e administração do Estado, em distribuir a execução de funções públicas de maneira e a quem lhe aprouver, posto que os registros públicos têm suas próprias Leis, mas a sequência de atos a ser dar na serventia extrajudicial merece detalhamento neste momento, para não prejudicar a efetividade da política habitacional do Estado do Piauí.

Isso porque, geralmente ao se defrontar com empreendimentos habitacionais tocados pela ADH/PI ou mesmo pela extinta COHAB/PI, esta Procuradoria Geral do Estado tem constatado que muitos não contam com registro predial, situação muito grave se considerarmos a população que contratou com os Entes da Administração Indireta detém um legítimo interesse por uma prova de propriedade para os posteriores atos da vida civil que terão de praticar com os ditos imóveis, pois o Brasil, a final, adotou no art. 1.245, “caput”, do Código Civil, o sistema título-modal para os direitos reais imobiliários.

Respondeu a União à falta de registro imobiliário dos invocados empreendimentos, que não é problema só do Piauí, mais se espalha a áreas urbanas dos mais diversos Municípios Brasileiros, com a promulgação da Lei Nacional nº 13.465/2017, enfeixando uma série de objetivos envolventes de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (art. 9º, “caput”), descerrando quanto aos conjuntos habitacionais um Capítulo específico, de nº VII, composto por dois artigos.

Para bema aquilatar uma correspondência das ações imobiliárias da COHAB/PI sobre os terrenos públicos que recebeu do Estado, foram passados à EMGERPI, em decorrência da extinção da COHAB/PI, e, agora, vão à ADH/PI, impende um recorte histórico. Desde a década de 50, já havia no Piauí a construção de Conjuntos Habitacionais, como o Parque Piauí em Teresina, tipo de empresa que foi aprofundada com a iniciativa do Governo Federal de publicar a Lei Nacional nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Era notório que até 21 de agosto de 1964, a política estava totalmente desarticulada, usando-se os Entes Periféricos basicamente do Decreto-Lei nº 3.365/41, que, na redação originária do art. 5º, alínea “i”, previa a desapropriação para a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização, o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; e da Lei Nacional nº 4.132/62, que trata da desapropriação por interesse social para fins de construção de casas populares (art. 2º, inc. V).

Surgindo a Lei Nacional nº 4.380/64, com a proposta de formular uma política nacional de habitação e planejamento territorial, coordenando as ações de órgãos públicos e estimulando a iniciativa privada a construir casas de interesse social e financiamento de unidades habitacionais para classes da população de menor poder aquisitivo, os Estados passaram a ser assistidos pelos órgãos federais, na elaboração e execução de seus planos urbanísticos para resolução das suas mazelas no setor de moradia, sendo o emprego dos recursos recebidos das



instituições financeiras autorizadas pelo Governo Federal prioritariamente aplicados:

"Art. 4º (...)

I - a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

II - os projetos municipais ou estaduais que com as ofertas de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos, permitirem o início imediato da construção de habitações;

III - os projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria;

IV - os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais;

V - a construção de moradia a população rural."

Foi o apoio que faltava para a criação de múltiplas estatais Brasil afora, no Piauí, v.g., a COHAB/PI em 1965, autora de um plexo de conjuntos habitacionais populares que passou a ocupar os núcleos citadinos do Piauí. Essa Lei Nacional nº 4.380/64, a bem da verdade, também guarda uma certa compatibilidade com a Constituição de 1988, especialmente com o art. 23, "caput", inc. IX, o qual estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Um inconveniente, com o decorrer dos anos, avistou-se, e diz com a constatação de que não havia nas habitações de responsabilidade das estatais estaduais que atuavam na construção de casas populares o mínimo de infraestrutura que atendesse aos índices urbanísticos municipais que passaram a ser estipulados nos Planos Diretores e Leis de Ocupação do Solo Urbano no que vieram à baila com a promulgação da Constituição de 1988, ou mesmo antes, trazendo um espaço criado pelo Poder Público carente de sustentabilidade econômica, social, ambiental e de ordenação territorial.

Ninguém duvida que cabe a eles, os Municípios, promover a legislação sobre o adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988), em parêntese com as diretrizes básicas de desenvolvimento urbano delineadas pela União, mercê do art. 20, inc. XX, da Constituição de 1988, sobrando aos Estados a atuação neste âmbito de forma excepcional, quando, por exemplo, sejam concebidos conjuntos habitacionais em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (art. 25, §3º, da Constituição Federal de 1988).

À testa do cenário precário das habitações populares, a União agiu com a edição da Lei Nacional nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, passando a determinar que os Estados que fizessem parcelamento popular de glebas urbanas, para fins de construção de habitações populares, provesses a mínima infraestrutura básica que descrevia o art. 2º, §5º, da Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pelo diploma outrora citado, ser constituída por equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Some-se que outras prescrições vieram à tona, como a que dispensa os Estados (e seus Entes Descentralizados) de exibirem título de propriedade da gleba que sofrerá o parcelamento popular no afã de edificar unidades habitacionais posteriormente destinadas a setores de mais baixa renda da população (art. 18, §4º, da Lei Nacional nº 6.766/79), todavia, apontando para linhas básicas de caracterização de um conjunto habitacional como o empreendimento que colhe parcelamento de imóvel público urbano e alienação de casas.

O art. 1.082, "caput", do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, aprovado pelo Provimento da CGJ/PI nº 17/2013, conceitua conjunto habitacional como o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano é feito com a finalidade de alienar unidades habitacionais erigidas pelo próprio empreendedor, isso independentemente de existir ou não a abertura de ruas.

Defronte das irregularidades tabulares de muitos dos tais conjuntos habitacionais, o Código de Normas alhures arquiteta inúmeras regras para conformação registral, as quais acabaram por abrir a rotura que a Lei Nacional nº 13.465/2017 almeja costurar, lançando uma definição um pouco diferenciada, porquanto considera no art. 59, §1º, por conjunto habitacional, os empreendimentos edificados sob solo parcelado composto por unidades isoladas, edificações em condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio. O art. 60 da Lei Nacional nº 13.465/2017 exige da provação e registro dos conjuntos habitacionais regularizando de apresentação de habite-se e, em sendo regularização de interesse social, certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Sucedendo que o arrefecimento de exigências não satisfaz toda os reclamos para a regularização que deve acontecer para os conjuntos habitacionais e terem os multitudes empreendimentos habitacionais sua vida normal registral, porquanto ficariam pendentes outros pontos, relacionados assim no Código de Normas da CGJ/PI:

"Art. 1.082. (...)

§ 1º. A regularização dos conjuntos habitacionais compreende:

I - o registro ou averbação do parcelamento do solo, quando couber, com as aberturas das respectivas matrículas de lotes e áreas públicas;

II - a averbação de construção na matrícula decorrente do parcelamento;

III - o registro de instituição e especificação do condomínio e de convenção do condomínio, quando houver duas ou mais unidades no mesmo imóvel;

IV - a abertura de matrícula das unidades autônomas.

§ 2º Para regularização de conjunto habitacional, o interessado instruirá seu requerimento de registro com os seguintes documentos:

I - planta do conjunto, emitida ou aprovada pelo Município e assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA, contendo as edificações, subdivisões das quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas se houver, dispensada a ART, o RRT ou TRT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público; (Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria Nº 19, de 15 de dezembro de 2020)

II - cálculo das áreas e edificações, discriminando, além da global e das partes comuns, e indicando cada tipo de unidade e a respectiva metragem de área construída, tudo de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis ao caso;

III - discriminação das frações ideais de terreno com as unidades de uso exclusivo que a elas corresponderão;

IV - memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação das unidades e as restrições incidentes, assinado por profissional legalmente habilitado, na forma prevista no inciso I deste parágrafo.

V - convenção de condomínio acompanhada do respectivo regimento interno;

VI - prova do ato constitutivo do agente empreendedor, observados o art. 8º, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 18, da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

(...)

IX - licença ambiental emitida pelo Município ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando exigida por lei."

Sobremaneira se agrava a situação quando alteradas as incumbências das entidades da Administração Indireta que precisarão se ater a o problema, como se nota na hipótese, na qual a ADH/PI recebe da EMGERPI diversos conjuntos habitacionais da extinta COHAB/PI, à espera de regularização, uma vez que, com a modificação de funções, necessitarão do domínio dos imóveis objeto da regularização, a ser levada ao Município, que pode ter outras reivindicações em vista.

Emblemático o caso do Município de Teresina, onde é patente que a ADH/PI poderá ter muitas dificuldades, porque a Lei Complementar Municipal nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a política local de regularização fundiária urbana, determina no art. 12, inc. II, §2º, que, embora o Estado do Piauí, diretamente ou por intermédio de suas entidades da Administração Pública Indireta, seja legitimado a pedir a Reurb de conjuntos habitacionais, terá de comprovar sua titularidade, o que, bem provavelmente, conduzirá à exigência de registro da alteração dominial que a Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 encetou, ato que, sinceramente, é bem árduo de conseguir no Cartório.

O resultado será que o Estado do Piauí ficará paralisado em sua política habitacional, porquanto a EMGERPI não poderia dar consecução a ela, pois não teria mais competência funcional, e a ADH/PI seria obstada de instaurar o mínimo, que é o procedimento de regularização perante o Município, apesar de ser a nova responsável pelo tratado assunto. Acachapante que a autonomia normativa e administrativa do Estado estaria em jogo.

A saída para esse imbróglio, salvo melhor juízo, estaria em apelar analogicamente ao vetusto enunciado normativo do art. 5º da LINDB, de acordo com o qual a interpretação da lei atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. O norte das prescrições da Lei Nacional nº 6.766/79 é conferir segurança jurídica aos consumidores do serviço registral, estabelecendo ordem no serviço registral e ordenação territorial dos Municípios.

Inexplicavelmente a União supriu a problemática em relação a ela mesma, ao estatuir no art. 88 da Lei Nacional nº 13.465/2017 que os imóveis federais destinados à regularização fundiária urbana de interesse social cuja propriedade estivesse irregular poderia ter sua condição sanada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), dirigido ao oficial do Cartório, acompanhado apenas de: i) planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de

Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e ii) ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios ficaram de fora, em evidente atentado à lealdade federativa, de maneira que, em interlocução com a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, com competência assegurada pelo art. 18, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, a saída parece ser estudar uma norma de organização técnica do serviço registral: i) ou que libere a modificação de domínio dos terrenos públicos de conjuntos habitacionais aprovada por Lei de uma entidade do Estado a outra, instruída somente com a documentação acima suscitada acima; ii) ou que respalde a quem a Administração Estadual eleger a legitimidade para requerer todos os atos de registro emergentes no processo de regularização fundiária urbana.

Funda-se a proposta na própria lógica por trás das regras registrais que a União fez para si, isto é, a mitigação da compatibilidade da realidade fática com a tabular para admitir os atos registrais, e, por uma eventualidade de ser vencida a propositura, a segunda premissa se apoia no preceito constitucional do art. 19, inc. II, da CF/88, que veda a recusa de fé aos documentos públicos, na hipótese, a Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, proveniente da Casa Legislativa Estadual, firmando o domínio sobre o bem público a ser futuramente objeto de regularização fundiária urbana na ADH/PI.

4. Conclusão

A teor das considerações desenvolvidas, submeto o presente Parecer ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (PIMA), bem como ao Procurador-Geral do Estado do Piauí, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para as demais situações em que se fizer necessário o exame das seguintes indagações da EMGERPI e respostas:

i) Em que trecho da Reforma Administrativa há a transferência imediata da carteira imobiliária à ADH, sendo necessário apenas a modificação do Registro em Cartório?

RESPOSTA: A Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, ao assegurar que a carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, então administrada pela EMGERPI, passaria à ADH/PI é suficiente para autorizar a expedição do título de propriedade que se utilizará no registro imobiliário, visto que orienta a posição do Acionista Controlador da Estatal quanto ao voto que preferirá no órgão colegiado responsável pela deliberação da matéria.

ii) O ato administrativo pelo qual esta empresa realizou transferências, desde o início da Reforma, é o Termo de Doação, mediante prévia Legislação Específica. Para a PGE, qual o instrumento jurídico a ser utilizado? Não há necessidade de Lei Específica para a transferência? Se esta PGE entende que não há necessidade de Lei Específica, qual a fundamentação legal para este posicionamento, a qual deve ser mencionada nos documentos da EMGERPI?

RESPOSTA: Não há a necessidade de Lei Específica para viabilizar a mudança de domínio de um bem de uma Entidade que perdeu a função na qual poderia ser o terreno empregado, de sorte que a imputação de atividades a nova Entidade do Estado é o bastante.

O fundamento legal da interpretação está no art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, que, com todas as letras, afirma ser necessária a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis (o que compreende qualquer ato dispositivo com terceiros, em que o Poder Público perda a titularidade formal) somente de pessoas de direito público, não entidades privadas, ainda que prestadoras de serviços públicos.

A EMGERPI dará cumprimento à Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que aquinhooou a ADH/PI com a gestão da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, mediante atos administrativos comuns formalizados em Atas Deliberativas que reflatam a decisão do órgão societário competente: o Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social.

iii) Qual seria o rito processual a ser seguido para que se transfira a carteira imobiliária à ADH, de maneira célere e sem desencontros?"

RESPOSTA: O trâmite do processo de transferência da multicitada carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, gerida pela EMGERPI, à ADH/PI, está seguindo o rito adequado, o qual deve ser adaptado às conclusões esgrimidas neste Parecer Referencial, especialmente a prática de ato administrativo comum formalizado em Ata Deliberativa do órgão competente da EMGERPI.

Sendo aprovado, sugere-se:

i) conforme o art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade 1 (um) ano para este Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

ii) seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, "ex vi" do disposto no art. 78-F do RIPGE; e

iii) extra-à-se cópia à ADH/PI, para fins de iniciar o diálogo com a Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí que permita os registros imobiliários que se fizerem necessários em prol da Autarquia Estadual mencionada.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

Gabriel Marques Oliveira

Procurador do Estado do Piauí

OAB/PI nº 13.845

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL MARQUES OLIVEIRA -

 Matr. 0298750-3, Procurador(a) do Estado, em 13/12/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

 https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_extemo.php?acao=documento_conferir&id_orgao informando o código verificador 3063784 e o código CRC F25A9BE2.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA- SECULT-PI SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC

EXTRATO DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT-PI atesta para os devidos fins que em conformidade com a Lei Estadual 4.997/1997, e com as modificações na Lei 5.781/2008 e na Lei 6.313/2013 e regulamentada pelo Decreto Nº 11.486/2004, certifica que o Projeto **abaixo relacionado**, foi habilitado pelo CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC, de acordo com o Art. 10, & 1º, Inciso IV da Lei 6.313 de 08/02/13, a captar recurso na modalidade Mecenato (patrocínio), com incentivo fiscal de 100% (Cem por Cento) junto à SEFAZ-PI, visto que possui os requisitos técnicos e artísticos de um bom Projeto Cultural. Teresina, 14 de Dezembro de 2021.

PROJETO: JOVENS UNIDOS PELA FÉ - Proponente: Pe. JOSÉ ALVES CARVALHO - Responsável: MAURÍCIO MARQUES DE SOUSA. Valor: R\$ 40 Mil Reais.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC.

Of. 003

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo Nº: 00011.053820/2021-16

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 32/2021

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EXERCÍCIO 2022

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP:64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Educação do Piauí, o Senhor Ellen Gera Brito de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº nº 06/2020 e nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE e resolve aprovar e publicar as seguintes medidas:

1.DO OBJETO.

É declarada aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no período letivo de 2022, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período contemplando os gêneros alimentícios conforme especificado no quadro de quantitativos estabelecido por cada Subcomissão Regional, observando os prazos estipulados em concordância com o Anexo I, nos endereços a serem divulgados localmente por cada Gerência Regional de Educação.

2.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.DO CONTATO PRELIMINAR.

Os produtores interessados poderão fazer o contato preliminar com a direção da Escola Estadual mais próxima da sua área de produção, quando deverão preencher um formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra para cada grupo de alimentos.

4.DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES.

É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados/associados.

5.DOS QUANTITATIVOS.

Os quantitativos serão definidos por estimativas elaboradas por grupos operacionais da SEDUC, constituídos para tal fim, representados pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

As estimativas serão publicadas em etapas variadas no site da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e das 21 Gerências Regionais de Educação e disponibilizadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.”

6.DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS.

Os produtos serão selecionados considerando os seguintes critérios:

1. Qualidade;
2. Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado por nutricionistas da SEDUC;
3. Cumprimento de formalidades legais, conforme Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7.DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS.

As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados por Gerentes Regionais de Educação, compondo SUBCOMISSÕES REGIONAIS.

A estimativa de compras será divulgada em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino bem como no site da Gerência Regional onde a escola encontra-se jurisdicionada, contendo lista dos produtos em demanda e quantidades estimadas.

Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o seu Projeto de Venda à Subcomissão Regional, conforme proposta de comercialização, nos endereços a serem determinados em ato próprio das citadas Subcomissões Regionais, a ser divulgado no site da SEDUC/PI.

Dar-se-á preferência aos produtores dos municípios piauienses integrantes de cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.”

8.DO PROJETO DE VENDA.

A proposta com o Projeto de venda será apresentado à direção da escola, conforme proposta de comercialização, nos endereços determinados em ato próprio as Subcomissões Regionais, contendo:

1. Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal, em uma só via;
2. Documentos oficiais do produtor/grupo informal organizados em grupo;
3. Documentos oficiais do produtor/grupo informal;
4. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, inserida em formulário próprio distribuído nas escolas estaduais;

9.DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES.

I – Serão exigidos para efeito de habilitação das entidades representativas dos produtores em Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. As cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
8. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

II – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física organizados em grupo:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas;
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
4. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas;
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.

Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional de Alimentação Escolar, instalada em cada Gerência Regional de Educação, à vista das regras definidas na presente Chamada Pública, em consonância com ato próprio da Comissão Central, em sessão pública, podendo ocorrer de forma virtual, registrada em ata. No Projeto de Venda devem constar o nome, o CPF, o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além de um contato atualizado.

A Subcomissão Regional classificará os projetos priorizando a produção de âmbito local.

A divulgação dos projetos classificados será feita pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, no site das Gerências Regionais bem como no site da SEDUC/PI e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores classificados.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, a contar do último dia do recebimento dos projetos de venda, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2021, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Para tanto local é definido como: Para DAP Física, o município indicado na DAP. No caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com o disposto no art.35, §3º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com o disposto no art.35, §4º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. 35 e nos § 1º e § 2º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

12.DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos na forma da presente Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar das escolas estaduais durante o ano letivo de 2022, mediante aquisição direta promovida por cada unidade escolar com os repasses específicos providos pelo FNDE.

Os repasses serão utilizados em **ordem cronológica de liberação**, independente do período de utilização, considerando a vigência do mesmo.

As escolas realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos, podendo neste caso ocorrer alterações no valor total do contrato quando for necessário atualizar o número de alunos da escola para adequá-lo à matrícula.

13.DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas estaduais conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

14.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

As mercadorias serão recebidas pelas escolas estaduais no pressuposto de plena observância ao Projeto de Venda e ao Contrato, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano porventura causado ao Estado ou a pessoas que delas fizerem uso.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada item relacionado no quantitativo estabelecido por cada Subcomissão Regional

15.DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido por contrato, sob condição de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras. Podendo também o pagamento ser efetivado após a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pre estabelecido, sendo neste caso necessário a observância dos parâmetros legais desta instituição para a realização da prestação de contas.

A SEDUC/PI utiliza o Cartão PNAE como meio para o pagamento dos fornecedores, para tanto se torna necessário a tecnologia e os equipamentos para a operacionalização do mesmo. Contudo, nos termos do § 5º, do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

16.DO PREÇO.

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos de venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, que deverá ser assinado na escola. O transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Cronograma das etapas do edital de Chamada Pública.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL PARA O ANO DE 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
MAPEAMENTO	05/novembro/2021 a 01/dezembro/2021
DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS	13 a 23/dezembro/2021
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES)	14 a 23/dezembro/2021
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	10 a 30 de janeiro 2022



SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	31 de janeiro 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	01 e 02 de fevereiro 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	03 e 04 de fevereiro 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022.
NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 25 DE MARÇO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	14 a 18 de março de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	21 e 22 de março de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	23 de março de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	25 de março de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 20 DE MAIO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	09 a 13 de maio de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	16 e 17 de maio de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	18 de maio de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	20 de maio
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 19 DE AGOSTO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	8 a 12 de agosto de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	15 e 16 de agosto de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	17 de agosto de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	19 de agosto de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 14 DE OUTUBRO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	03 a 07 de outubro de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	10 de outubro de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	11 de outubro de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	14 de outubro de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - https://www.uespi.br

EDITAL Nº PREX 031/2021

Processo nº 00089.005943/2021-39

EDITAL PREX Nº 031/2021

A Universidade Estadual do Piauí (UESPI) por meio da Pró-reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX), torna público, conforme o Decreto Estadual. nº 15.547, de 12 de março 2014, art.2º, inciso VIII; Portaria MMFDH nº 562 de 10 de março de 2020; Portaria Interministerial (PI) MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 53 e 58; Termo de Convênio PLATAFORMA+BRASIL N.º 905825/2020 e Ofício nº 148/2021/COMON/CGCONT/SOAD/SE/MMFDH o Edital PREX nº 031/2021, que dispõe sobre contratação temporária, por meio de processo seletivo simplificado destinado à contratação de profissionais capacitados para Ministrar Curso de Libras: Linguagem de Sinais, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Curso de Formação Política de Enfrentamento à Violência contra Mulher, Curso comunicacional sobre mediação de conflitos e rede de enfrentamento à violência contra a mulher, junto ao projeto Reestruturação e Inserção Social da Mulher: cursos e ações educativas visando o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Piauí a ser desenvolvido pelo Núcleo Permanente Interdisciplinar em Direitos Humanos da Uespi (NUPIDH).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se à contratação temporária de profissionais capacitados para ministrar cursos junto ao projeto Reestruturação e Inserção Social da Mulher: cursos e ações educativas visando o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Piauí.

1.1.1. Link para acesso ao Termo de referência do Projeto <https://www.uespi.br/site/wp-content/uploads/2021/social.pdf>

1.1.2. a prestação de serviço é natureza provisória e não gera vínculo empregatício com a UESPI.

1.2. Serão ofertadas 5 (cinco) vagas a serem preenchidas por profissionais capacitados, sendo 1(uma) vaga para cada curso, (ANEXO I-Quadro de Vagas).

1.2.1. A convocação obedecerá a ordem de classificação geral por cada curso;

1.2.2. o preenchimento da vaga respeitará a necessidade dos cursos que serão ofertados pela coordenação do Projeto.

1.3. A seleção ficará sob a responsabilidade de uma comissão designada pela PREX;

1.3.1. A comissão adotará critérios que levem em consideração a análise da experiência profissional, observando que as atividades a serem exercidas exigem conhecimentos específicos de natureza teórica e prática.

1.4. A convocação está condicionada à vigência do convênio que ocorrerá conforme as liberações por parte dos setores envolvidos, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

1.5. A jornada de atividades está descrita no Termo de referência do Projeto (link para acesso) <https://www.uespi.br/site/wp-content/uploads/2021/social.pdf> para cada curso, a ser realizada de forma presencial.

2. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Atender aos requisitos conforme Quadro de vagas (anexo I);

b) Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);

c) Ser maior de 18 anos;

d) Experiência mínima de 1(um) ano na área do curso para o qual estar concorrendo (neste caso acrescentar documento comprobatório);

e) Não ser servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO:

a) Cópia digitalizada do Documento de Identificação expedido por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

b) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Cópia digitalizada do Diploma do Curso Superior, autorizado/reconhecido pelo MEC/CEE, para o qual irá concorrer;

d) Cópia digitalizada do Histórico do Curso Superior, autorizado/reconhecido pelo MEC/CEE, para o qual irá concorrer;

e) Cópia digitalizada do Título de Eleitor;

f) Cópia digitalizada da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (**não pode ser o comprovante da última votação**);

g) Link do currículo Lattes atualizado.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As Inscrições serão realizadas somente de forma *on-line* pelo endereço eletrônico seguinte: <https://forms.gle/5PfaU7bNirUFbA88F6> a partir das 8h30min do dia 03/01/2022 às 12:00 do dia 12/01/2022, conforme Cronograma do edital;

4.1.1. Para realizar a inscrição será necessário a conta no Google (gmail);

4.2. Para este processo seletivo não será cobrada taxa de inscrição;

4.3. A documentação exigida (item 3) deverá ser DIGITALIZADA E LEGÍVEL em um ÚNICO ARQUIVO (contendo, toda a documentação mínima exigida, pois trata-se de critério eliminatório) e salva EXCLUSIVAMENTE no formato PDF, devendo a mesma ser ANEXADA e ENVIADA no próprio formulário *on-line*, obedecendo ao limite máximo de 10 megabytes por candidato(a);

4.4. Uma vez enviada a documentação, o sistema não permitirá reenvio;

4.5. Não será permitida a inserção de imagens (formato BMP, TIFF, GIF, JPEG e NPG);

4.6. Não será permitido o envio de documentos pelos correios;

4.7. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato(a);

4.8. O(a) candidato(a) será responsável pelas informações prestadas, bem como por qualquer erro ou omissão;

4.9. Não será permitida a complementação ou substituição documental física, a menos que seja solicitada ao candidato(a) pela Comissão Organizadora;

4.10. A falta de qualquer documentação exigida neste edital, incide no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a), em consequência, a não homologação da inscrição;

4.11. A PREX/UESPI não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DAS FUNÇÕES:

5.1. A aprovação no processo de seleção assegura ao (à) candidato(a), apenas, a expectativa de direito a exercício de natureza provisória na função para a qual se candidata, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse da coordenação do projeto Reestruturação e Reinserção Social da Mulher: cursos e ações educativas visando o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Piauí, em qualquer caso, devendo ser respeitadas a ordem de classificação e vigência do convênio, sem prejuízo de aplicação das ressalvas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde couber, a fim de otimizar o andamento das atividades.

5.2. As 5 (cinco) vagas (ANEXO I) destinam-se à contratação de profissionais capacitados para ministrarem os cursos de: Libras; Formação Política para Mulheres; Pintura em Tela; Teatro; Comunicacional em Mediação e Resolução de Conflitos por meio do Projeto Reestruturação e Reinserção Social da Mulher: cursos e ações educativas visando o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Piauí, apresentado pelo NUPIDH, Núcleo Permanente Interdisciplinar em Direitos Humanos da Uespi conforme item 1.5.

5.3. Das funções e seus respectivos requisitos:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE DE BOLSAS	CARGA HORÁRIA TOTAL DE CADA CURSO
Ministrante de curso de Libras	Ministrar 6 Cursos de (30 h) de Libras	Formação em qualquer área com especialização em Língua Brasileira de Sinais ou notório saber	R\$1.250,00	06	180h
Ministrante de curso de Teatro	Ministrar 6 cursos de (30 h) de teatro e performance sobre Enfrentamento à Violência contra a Mulher	Formação em Artes Cênicas ou equivalente	R\$ 1.316,00	06	180h
Ministrante de curso de formação política para mulheres	Ministrar 6 Cursos (30 h) Formação Política de mulheres vítimas de violência	Formação acadêmica em Bacharelado em Direito ou notório saber	R\$ 2.700,00	06	180h
Ministrante de curso de Pintura em Tela	Ministrar 6 Cursos de (30 h) de Pintura em Tela	Formação em Artes Visuais	R\$1.450,00	06	180h
Ministrante de curso de formação comunicacional sobre mediação de conflito	Ministrar 6 Cursos de (40 h) de Comunicacional sobre Mediação de Conflitos e Rede de enfrentamento à violência contra a mulher	Formação em Direito com experiência em mediação de conflitos / mediação de conflitos envolvendo a violência doméstica	R\$ 4.000,00	06	240h

Valor total dos trinta (30) cursos a serem desenvolvidos no projeto R\$ 64.296,00

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

6.1. O procedimento de seleção ocorrerá em três etapas:

6.1.1. **1ª Etapa** – Homologação das Inscrições (Eliminatória e Classificatória);

6.1.2. **2ª Etapa** PROVA OBJETIVA ON LINE na GOOGLE MEET de 60 minutos (eliminatória e classificatória);

6.1.3. **3ª Etapa** – Análise de Currículo (Classificatória), Anexo II.

6.2. A prova online no google meet (2ª etapa) será realizada em 04/02/2022, terá duração de 60 minutos. A quantidade de salas que serão disponibilizadas no google meet dependerá do número de inscritos.

6.2.1. Na homologação das inscrições será informado o horário da prova;

6.2.2. Em até 24h antes da prova será enviado e-mail com o link para acessar a sala no google meet, conforme instruções publicadas juntamente com a homologação das inscrições;

6.2.3. O link para acesso ao formulário da prova será disponibilizado na sala no google meet;

6.2.4. Acesso à sala no google meet será conforme instruções publicadas juntamente com a homologação das inscrições;

6.2.5. Ao acessar a sala o(a) candidato(a) deverá manter a câmera ligada e somente poderá deixar a sala após autorização da Comissão organizadora, sob pena de desclassificação;

6.2.6. O(a) candidato(a) deverá manter a câmera ligada, e permanecer em sua frente, durante o tempo de realização da prova;

6.2.7. O conteúdo programático da prova online encontra-se no anexo III.

6.2.8. À prova online, contendo 10 questões, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo desclassificado quem obtiver nota inferior a 7 (sete);

6.3. A Análise de Currículo (3ª etapa) do Processo de Seleção Simplificado de que trata o presente Edital seguirá os critérios estabelecidos na TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR (anexo II).

6.4. Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação com a soma das notas da Prova Online e Análise de Currículo na respectiva função de concorrência.

6.5. A divulgação das etapas da seleção, bem como do seu resultado constarão na página eletrônica da UESPI (www.uespi.br) conforme o Cronograma do Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As informações prestadas em qualquer fase da Seleção são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

7.2. As dúvidas e os recursos interpostos em relação às fases do processo seletivo previstos no Cronograma devem ser enviados para o e-mail: edita0312021@prex.uespi.br

7.3. A Comissão Organizadora da Seleção reserva-se ao direito de excluir do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que preencher o cadastro de inscrição com dados inverídicos, mesmo que constatados posteriormente.

7.4. A duração do contrato será o tempo de desenvolvimento do Projeto, com cursos alternando a grade de execução, e também conforme o desembolso feito pelo MMFDH junto à UESPI, para prestação de serviços na área para a qual foram selecionados.

7.5. A relação do(a)s classificado(a)s e posterior convocação será divulgada no site da UESPI, e a publicação do Processo Seletivo simplificado publicado no Diário Oficial do Estado de forma integral.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX).

CRONOGRAMA

EDITAL PREX Nº 031/2021

DATA	EVENTO
10/12/2021	Publicação do Edital
13 e 14/12/2021	Interposição de Recurso contra o Edital (via e-mail edita0312021@prex.uespi.br)

22/12/2021	Resultado dos Recursos contra o Edital
03/01/2022 às 08h30min a 12/01/2022 às 12:00h	Inscrições on-line
20/01/2022	Resultado preliminar da homologação das inscrições
21 a 24/01/2022	Interposição de recurso sobre a homologação das inscrições (via e-mail edita0312021@prex.uespi.br)
27/01/2022	Resultado da interposição de recurso sobre a homologação das inscrições
27/01/2022	Resultado da Homologação das Inscrições
04/02/2022	Prova on line no Google Meet
09/02/2022	Resultado preliminar da Prova on line
10 e 11/02/2022	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova on line (via e-mail edita0312021@prex.uespi.br)
16/02/2022	Resultado da interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova on line
16/02/2022	Resultado final da Prova on line
17 a 22/02/2022	Análise Curricular
23/02/2022	Resultado preliminar da Análise Curricular
24 e 25/02/2022	Interposição de Recursos ao Resultado preliminar da Análise Curricular (via e-mail edita0312021@prex.uespi.br)
07/03/2022	Resultado da Interposição de Recursos contra o Resultado Final
08/03/2022	Resultado Final

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

8.1.1. Anexo I – QUADRO DE VAGAS;

LINK PARA ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROJETO [HTTPS://WWW.UESPI.BR/SITE/WP-CONTENT/UPLOADS/2021/SOCIAL.PDF](https://www.uespi.br/site/wp-content/uploads/2021/social.pdf)

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I
EDITAL PREX Nº 031/2021
QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	CURSO	Nº VAGAS	QUANTIDADE DE TURMAS	REQUISITOS
Ministrante de curso de Libras	Libras	01	06	Formação em qualquer área com especialização em Língua Brasileira de Sinais ou notório saber
Ministrante de curso de Teatro	Teatro	01	06	Formação em Artes Cênicas ou equivalente
Ministrante de curso de formação política para mulheres	Formação Política para Mulheres	01	06	Formação acadêmica em Bacharelado em Direito ou notório saber
Ministrante de curso de Pintura em Tela	Pintura em Tela	01	06	Formação em Artes Visuais



6	Experiência comprovada de atuação nas funções específicas constantes no item 5.3 (Das funções e seus respectivos requisitos) Sendo atribuído 1,0 ponto por ano trabalhado na área pública e 0,5 ponto por ano trabalhado na área privada.	04	1,0 (área pública) e 0,5 (área particular)	2,0(área particular) 4,00(área publica) 6,0 (soma do máximo das duas áreas)
7	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Extensão com carga horária mínima de 40 horas, Sendo atribuído 0,5 ponto por certificado.	04	0,5	2,0
TOTAL		22 PONTOS		

ANEXO III
EDITAL PREX Nº 031/2021

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ONLINE

Assuntos Gerais: Lei Maria da Penha. Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher
Assuntos Específicos de cada área:

ÁREA	ASSUNTOS
LIBRAS	Sinais básicos para conversação; Fundamentação teórica sobre o funcionamento do NAPNE;
TEATRO	Cenografia / Comunicação e Expressão. Consciência Corporal.
FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES	Direito Constitucional, Direito Parlamentar, Direito Administrativo e Direito Eleitoral
PINTURA	Desenhos e traços, História da arte, Mistura de cores Técnicas em pintura de telas
COMUNICACIONAL EM MEDIAÇÃO	Noções básicas sobre mediação como técnica de solução de conflitos e Rede de atendimento à mulher em situação de violência

ANEXO IV
EDITAL PREX Nº 031/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(disponível online)

Link: <https://forms.gle/5PfaU7bNrUFbA88F6>

NOME COMPLETO _____
 RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____
 CPF _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____
 CEP _____ LOGRADOURO /BAIRRO _____
 CIDADE _____ UF _____
 CELULAR (OBRIGATÓRIO) () _____ WHATSAPP () _____
 TEL. FIXO (OPCIONAL) _____ EMAIL _____

GRADUAÇÃO
 DIREITO () ARTES CÊNICAS () ARTES PLÁSTICAS () DIREITO () DIREITO COM ÊNFASE EM MEDIAÇÃO ()
 PÓS-GRADUAÇÃO
 () ESPECIALISTA () MESTRE () DOUTOR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins deste edital, especificamente no quesito realização de inscrição que não me enquadro nas DISPOSIÇÕES CONTIDAS DO ARTIGOS 5º e 6º, bem como que ao contrato é proibido o disposto no art. 29º DO DECRETO 15.547/14, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 002 /2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e da Diretoria Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública, através deste Edital, a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO + CADASTRO RESERVA** do Núcleo de Educação a Distância - NEAD da Universidade Estadual do Piauí, em convênio com Universidade Aberta do Brasil – UAB, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado sob a responsabilidade do Núcleo de Educação a Distância – NEAD e executado pela Coordenação de Projetos e Documentação do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí - NEAD/UESPI.

1.2 O presente Processo de Seleção Pública destina-se ao provimento de 2 (duas) vagas e cadastro reserva de TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, 1 (uma) vaga + cadastro reserva de PROGRAMADOR e 8 (oito) vagas e cadastro de reserva de AUXILIAR ADMINISTRATIVO para o Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado para Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo que trata este Edital será realizado em uma única etapa – **ANÁLISE CURRICULAR** (classificatória), *Curriculum Lattes* e/ou *Curriculum vitae* comprovado com cópia dos títulos dos últimos 5 (cinco) anos.

1.4 Pode concorrer às vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado somente o candidato que:

- a) seja portador de Diploma do curso na área do cargo em que pleiteia a atuação, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país, conforme requisitos exigidos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e/ou 3.1.3 para o cargo que irá concorrer;
- b) seja maior de 18 anos;
- c) goze dos direitos políticos;
- d) esteja quite com as obrigações eleitorais;
- e) esteja quite com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- f) não possua vínculo empregatício nas esferas municipal, estadual e/ou federal

1.5 Para concorrer às vagas, o candidato deve enquadrar-se no seguinte perfil:

a) possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores/recursos de conectividade à Internet (e-mail, chat, fórum, Ambiente Virtual de Aprendizagem etc.);

b) ter disponibilidade de horário para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

1.6 O candidato aprovado, para atuar como: Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo será admitido no quadro de atividades de natureza provisória enquanto durar o projeto, programa ou ajuste. A jornada de trabalho será de **40 horas/semanais**, de segunda feira a sexta feira.

1.7 O candidato aprovado, para atuar como: Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo deverá, no ato de sua contratação, apresentar declaração de acumulação ou não de cargos e função públicos.

1.8 A aprovação/classificação do candidato para atuar como: Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo técnico no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado ao Núcleo de Educação a Distância o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.9 As etapas do Processo Seletivo Simplificado deste Edital serão realizadas a partir de Teresina, capital do Estado do Piauí.

1.10 O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na **íntegra**, as normas contidas neste Edital.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas via *internet* no site: <https://neadseletivos.uespi.br/> **exclusivamente por meio do preenchimento do Formulário de inscrição**, disponível no site, no período de **03 a 14/12/2021, até às 23h59**.

2.2 O candidato deverá seguir as seguintes etapas:

- acessar o site: <https://neadseletivos.uespi.br/>
- cadastrar-se no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO** e efetuar o login;
- preencher devidamente os campos da Ficha de Inscrição **online** disponível;

d) digitalizar e inserir documentação exigida no item 3 deste Edital em formato PDF (ARQUIVO ÚNICO);

2.3 Não haverá homologação para inscrições com documentação incompleta.

2.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas.

2.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição *online* e no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum vitae* serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo à Comissão Geral e à Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluí-lo do referido Processo caso o mesmo incorra em preenchimento feito com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, constatados, durante ou posteriormente ao processo de análise.

2.6 Não será permitida a complementação ou substituição documental.

2.7 A falta de qualquer documento exigido, neste Edital, implicará no **indeferimento da inscrição** do candidato.

2.8 As inscrições de que tratam este Edital são gratuitas, não havendo o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

2.9 O NEAD/UESPI não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.10 No caso do candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á **válida a última inscrição**.

3 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, digitalizar e inserir a seguinte documentação, conforme subitem 2.2 letra “d”:

3.1.1 TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES:

- cópia do documento de identificação oficial com foto ou passaporte/visto válidos para o caso de estrangeiros;
- cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (para brasileiros apresentar a Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral);
- Cópia do Diploma e Histórico de Graduação em Ciências da Computação ou Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Engenharia da Computação, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;
- Cópia do Certificado e Histórico que comprove a maior titulação do candidato fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades

brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

g) *Curriculum Lattes* e/ou *curriculum vitae* digitalizado, atualizado, comprovado e devidamente organizado segundo a sequência dos itens da Tabela de Pontos para a Análise de Títulos (Anexo III), conforme subitem 2.2 letra “d”. (Produção dos últimos 5 cinco) anos;

3.1.1.1 INDEXAR E INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O CURRÍCULO LATTES E/OU CURRÍCULO VITAE, EM ARQUIVO ÚNICO DE FORMATO PDF, NA SEQUÊNCIA EXATA APRESENTADA NESTE SUBITEM, A SABER: a, b, c, d, e, f, g.

3.1.2 PROGRAMADOR:

- cópia do documento de identificação oficial com foto; ou passaporte/visto válidos para o caso de estrangeiros;
- cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório para os candidatos do sexo masculino;

d) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (para brasileiros apresentar a Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral);

e) Cópia do Diploma e Histórico de Graduação em Ciências da Computação ou Processamento de Dados ou Sistema de Informação, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

f) Cópia do Certificado e Histórico que comprove a maior titulação do candidato fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

g) *Curriculum Lattes* e/ou *curriculum vitae* digitalizado, atualizado, comprovado e devidamente organizado segundo a sequência dos itens da Tabela de Pontos para a Análise de Títulos (Anexo III), conforme subitem 2.2 letra “d”. (Produção dos últimos 5 cinco) anos;

3.1.2.1 INDEXAR E INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O CURRÍCULO LATTES E/OU CURRÍCULO VITAE, EM ARQUIVO ÚNICO DE FORMATO PDF, NA SEQUÊNCIA EXATA APRESENTADA NESTE SUBITEM A SABER: a, b, c, d, e, f, g.

3.1.3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- cópia do documento de identificação oficial com foto ou passaporte/visto válidos para o caso de estrangeiros;
- cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório para os candidatos do sexo masculino;

d) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (para brasileiros apresentar a Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral);

e) cópia do Diploma e Histórico de Graduação de Curso Superior, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

f) cópia do Certificado e Histórico que comprove a maior titulação do candidato fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

g) *Curriculum Lattes* e/ou *curriculum vitae* digitalizado, atualizado, comprovado e devidamente organizado segundo a sequência dos itens da Tabela de Pontos para a Análise de Títulos (Anexo II), conforme subitem 2.2 letra “d”. (Produção dos últimos 5 cinco) anos;

3.1.3.1 INDEXAR E INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O CURRÍCULO LATTES, EM ARQUIVO ÚNICO DE FORMATO PDF, NA SEQUÊNCIA EXATA APRESENTADA NESTE SUBITEM A SABER:



a, b, c, d, e,
f e g.

3.2 O candidato que, na data do contrato, não reunir os requisitos enumerados no subitem 3.1 deste Edital perderá o direito à investidura na função.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no artigo 6º, Capítulo I, parágrafo 2º, da Lei Estadual Complementar nº 13 de 03/01/1994, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação de análise curricular, com base nos itens da Tabela de Pontos para a Análise de Títulos (Anexo II).

4.4 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá inserir eletronicamente e juntamente com os demais documentos apresentados durante o período de inscrições (do dia 03 a 14/12/2021), o **Laudo Médico** conforme o que segue: a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. b) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá, até o término das inscrições, indicar por escrito, as condições necessárias para realização de sua inscrição.

4.5 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados nos Capítulos deste Edital e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência e não terão as condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

4.5.1 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever.

4.6. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.6.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer à vaga reservada às pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o mencionado neste item.

4.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

4.8 O candidato com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação para o Cargo, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por Cargo.

4.9 O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada por Equipe multiprofissional credenciada ou indicada pela UAB-UESPI, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

4.9.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

4.9.2 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme mencionado neste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.9.3 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.9.4 Será eliminado da lista específica o candidato com deficiência que a deficiência indicada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 26 do Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013, c/c artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ devendo, o mesmo, permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto.

4.9.5 A Equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a deficiência do candidato durante o exercício da função.

4.10. As vagas definidas neste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no concurso ou na perícia

médica serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

4.11. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a deficientes.

4.12. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

4.13. Após a investidura da função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar qualquer que seja a concessão.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. Será indeferida a inscrição em qualquer tempo, do candidato que:

- não apresentar documento comprobatório informado na documentação para análise;
- estiver em desacordo com qualquer Item deste Edital;
- cometer falsidade ideológica com prova documental;
- burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O presente Processo Seletivo Simplificado para Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo, realizado pelo NEAD/UESPI/UAB, constará de uma única etapa: **ANÁLISE CURRICULAR – Prova de Títulos** – classificatória.

6.1.1 Consistirá na Avaliação do **Curriculum Lattes** ou **Curriculum vitae**, devidamente comprovado e indexado de acordo com o subitem 2.2 letra “d” e subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, conforme o cargo que o candidato esteja concorrendo, de acordo com os critérios discriminados nos ANEXOS II e III.

6.1.2 O candidato que não apresentar documentação comprobatória de acordo com o especificado no subitem 2.2 letra “d” estará automaticamente desclassificado.

6.1.3 A avaliação do **Curriculum Lattes** ou **Curriculum vitae** será realizada pela Banca Examinadora do Processo Seletivo, do Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI.

6.1.4 Somente serão considerados como Títulos, desde que comprovados, os especificados nos ANEXOS II e III.

6.1.5 Em caso de empate no total de pontos, o desempate ocorrerá em observância aos seguintes critérios, nesta ordem de precedência:

- Maior idade, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
- Maior período de experiência na área pleiteada;
- Maior idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem na letra “a”, deste subitem).

6.1.6 O **Resultado Final e a classificação** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado, considerados aptos a exercer as funções de Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo, referidos neste Edital, **respeitarão a ordem decrescente de pontuação e os critérios estabelecidos no referido edital.**



7. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

7.1. Das Vagas

7.1.1 A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade de Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse da Administração do NEAD/UESPI, da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo.

7.1.2 Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, Capítulo I, parágrafo 2º, da Lei Estadual Complementar nº 13/1994, na Lei Estadual nº 4.835/1996, bem como na forma do Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, conforme quadro de vagas constante no ANEXO V deste Edital às pessoas portadoras de deficiências.

7.1.3 Serão ofertadas 2 (duas) vagas para TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, 1 (uma) vaga para PROGRAMADOR e 8 (oito) vagas para AUXILIAR ADMINISTRATIVO para o Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI.

7.2. Da Carga Horária

7.2.1 A carga horária de trabalho será de **40 horas/semanais**, a serem cumpridas dependendo da necessidade administrativa, sempre de acordo com o interesse público, em defesa da melhor qualidade dos serviços.

7.3 Da Remuneração

7.3.1 A contratante pagará aos contratados o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), podendo haver alteração de acordo com os convênios e outros ajustes celebrados entre UESPI e Unidades Externas (Administração direta e indireta da União, Estados, DF, Municípios, organizações governamentais e não governamentais).

8. DOS REQUISITOS

8.1 TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES:

Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Informática ou Engenharia da Computação, devidamente registrado e fornecido por instituição de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

8.2 PROGRAMADOR:

Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Informática, devidamente registrado e fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país;

8.3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Diploma de Graduação de Curso Superior, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE, ou revalidados em universidades brasileiras, caso sejam expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior de outro país.

9. DAS ATRIBUIÇÕES

9.1 TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES:

- Executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos em áreas de natureza administrativa e técnica especializadas;
- Analisar e acompanhar processos, emitir pareceres, laudos e perícias técnicas na respectiva área de atuação;
- Realizar estudos e exercer outras atividades correlatas, quando for o caso;
- Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do

adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnico-administrativos do órgão;

- Implantação e manutenção e desenvolvimento de Sistemas informatizados usando Java Web e PHP com acesso a Banco de Dados;
- Suporte e manutenção a Redes padrão 802.3 e 802.11;
- Suporte e manutenção a Sistemas Operacionais (Servidores e Desktop);
- Configuração e suporte a ambientes virtuais de aprendizagem (Moodle), assim como treinamento e capacitação de usuários em ambientes de ensino a distância;
- Desenvolver atividades de capacitação (treinamentos) dos Coordenadores de curso, Coordenadores de tutoria e demais secretários para o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância;
- Sugerir e especificar material complementar ou *links* para pesquisa;
- Diagramação.

9.2. PROGRAMADOR:

- Efetuar atividades administrativas de suporte técnico no âmbito de sua especialização, bem como para o desenvolvimento, operação e gestão de processos técnicos e administrativos nos setores que estejam lotados;
- Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas;
- Projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações;
- Selecionar recursos de trabalho, tais como: metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento;
- Planejar etapas e ações de trabalho;
- Desenvolver sites com PHP5 ou superior;
- Conhecimentos de Linux Ubuntu Server ou Debian Server;
- Administrar banco de dados Mysql ou SQ Server;

- Conhecimentos de HTML5 e/ou Javascript;
- Proceder a criação e execução de projetos;
- Executar outras atividades correlatas.

9.3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos em áreas de natureza administrativa e técnica, especializadas;
- Atuar nas coordenações dos cursos de graduação ou pós-graduação, sendo responsável pelo gerenciamento administrativo do curso de modo geral;
- Auxiliar a coordenação dos cursos de graduação ou pós-graduação em todas as questões referentes ao desenvolvimento dos cursos;
- Auxiliar a direção geral e adjunta do NEAD em todas as questões referentes ao desenvolvimento administrativo;
- Possuir conhecimentos básicos de informática e manusear adequadamente a plataforma Moodle e o sistema acadêmico;
- Digitar, imprimir e arquivar documentos de uso das coordenações dos cursos e direção do NEAD;
- Organizar pastas e arquivos de uso das coordenações dos cursos e direção do NEAD;
- Participar do planejamento das ações pedagógicas para a melhoria da oferta dos cursos;
- Participar das reuniões regulares promovidas pelas coordenações de curso e direção do NEAD, sendo responsável pela elaboração das Atas;
- Manter o SEI e e-mails atualizados diariamente;
- Enviar, receber processos e documentos em geral referentes às coordenações de curso e direção do NEAD;
- Manter atualizada a agenda de contatos e endereços dos



coordenadores de curso e de tutoria, tutores a distância, presencial e de coordenadores de polo;

m) Organizar, elaborar planilhas e relatórios sob a orientação das coordenações dos cursos e manter atualizados em pastas de arquivos no computador;

n) Acompanhar o desenvolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação do NEAD;

o) Realizar matrículas no sistema acadêmico e manter atualizado;

p) Reunir-se regularmente com os coordenadores de curso e coordenadores de tutoria para discutir e redefinir metas para a melhoria da oferta dos cursos;

q) Auxiliar os coordenadores de curso no âmbito das atividades pedagógicas específicas do curso;

r) Colaborar nos cursos de formação para coordenadores de curso e de tutoria.

10. DA CONSTITUIÇÃO DA SELEÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO

10.1. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Coordenação de Projetos e Documentação - COPDOC e pela Comissão Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI, por intermédio da Análise das

informações constantes no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum vitae* devidamente comprovado e do formulário de inscrição.

10.2. Para a comprovação dos Títulos relacionados nos ANEXOS II e III, somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC. No caso de diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o Art. 48 da Lei no 9.394 de 20. 12. 1996 e da Resolução CNE/CES no 01, de 03.04.2001.

10.3. Para receber a pontuação relativa aos Títulos relacionados nos ANEXOS II e III, o candidato deverá comprovar, por intermédio de certificado e/ou declaração, constando a carga horária total do curso, bem como a informação de que o Curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

10.4. Caso o Certificado não comprove que o Curso foi realizado de acordo com o solicitado, deverá ser anexado Declaração da Instituição, atestando que o Curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

10.5. Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

10.6. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item, de acordo com os ANEXOS II e III, serão desconsiderados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A pontuação deste Processo Seletivo e a classificação dos (as) candidatos (as) levarão em consideração os resultados obtidos conforme os critérios estabelecidos no Item 3 e será disponibilizado no site do NEAD/UESPI: <https://neadseletivos.uespi.br/> conforme cronograma constante do Anexo I.

11.2 A classificação dos (as) candidatos (as) será realizada por ordem decrescente da pontuação.

11.3 Como critério de desempate na classificação dos (as) candidatos (as), na hipótese de igualdade de pontuação, será efetivada a aplicação sucessiva dos seguintes quesitos:

a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;

b) maior tempo de experiência;

c) maior idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem na letra "a" deste subitem).

12. DOS RESULTADOS

12.1. A divulgação do resultado do Processo Seletivo será disponibilizada no site: <https://neadseletivos.uespi.br/>

13. DOS RECURSOS

13.1 Em caso de discordância sobre os resultados da homologação das inscrições, da análise curricular e do resultado parcial, o (a) candidato(a) deverá interpor

recurso (área do candidato) nas datas previstas de forma **online**, disponibilizada no site: <https://neadseletivos.uespi.br/>. Depois de transcorridos os prazos, não serão aceitas quaisquer reclamações sobre a classificação.

13.2 O resultado dos recursos será disponibilizado no site: <https://neadseletivos.uespi.br/>, na data estabelecida no Cronograma de Execução deste Processo Seletivo, Anexo I deste Edital.

13.3 Serão desconsiderados questionamentos que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido neste Edital.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Será convocado o candidato que tenha sido aprovado e classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital, que possua os requisitos exigidos para as atribuições na área de atuação, conforme estabelecido neste Edital.

15. DA VALIDADE DO EDITAL

15.1 O Processo Seletivo Simplificado de Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Programador e Auxiliar Administrativo que trata este Edital, na modalidade EAD, será válido por 2 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final podendo ser prorrogável por até igual período, a critério da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os itens constantes neste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância em que será mencionada em Aditivos ao referido Edital ou Avisos a serem publicados no endereço eletrônico do NEAD/UESPI: <https://neadseletivos.uespi.br/>

16.2. Será eliminado (a) e/ou indeferido (a), em qualquer época, mesmo após o resultado, o (a) candidato (a) classificado (a) que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, ou por qualquer motivo que não atenda aos requisitos deste Edital.

16.3. Todas as despesas decorrentes da participação em qualquer etapa deste Processo Seletivo serão de inteira responsabilidade do candidato, e **não será admitida a complementação documental fora do prazo determinado** neste Edital para a efetivação desta ação, conforme Cronograma de execução do Processo Seletivo – Anexo I.

16.4. As informações prestadas em qualquer etapa da seleção são de inteira responsabilidade do candidato. O NEAD/UESPI reserva-se o direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que preencher a ficha de inscrição **online** com dados incorretos ou inverídicos ou faltar qualquer documentação, mesmo que isto seja constatado posteriormente ao processo seletivo, ou ainda se o candidato estiver em desacordo com qualquer item deste Edital.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Recursos humanos – PRAD em conjunto com o Núcleo de Educação à Distância, no âmbito de suas respectivas competências.

16.6. Este Processo Seletivo somente terá validade para a função escolhida, com início previsto no cronograma apresentado neste Edital.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Matr.0170661-6

Pró-Reitora de Ensino e Graduação-PREG

Profa. Dra. Márcia Percília Moura Parente E-mail:
direcao@nead.uespi.br

Coordenadora Geral UAB/CAPES – PI Diretora Geral do NEAD/UESPI

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL NEAD/UESPI/UB Nº 002 /2021

EVENTO	PERÍODO
Lançamento / Publicação do Edital	29/11/2021
Interposição de recurso contra o Edital	30/11/2021
Resultado da Interposição de recurso contra o Edital	02/12/2021
Inscrições (somente pela internet)	03 a 14/12/2021
Homologação das inscrições	17/12/2021
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	20 e 21/12/2021
Resultado dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições	23/12/2021
Resultado da Análise Curricular/Prova de Títulos	10/01/2022
Interposição de recurso contra o resultado da Análise Curricular / Prova de Títulos	11 e 12/01/2022
Resultado da Interposição de recurso Análise Curricular após a Interposição de recursos	14/01/2022
Resultado Final	14/01/2022

Observação: Os prazos poderão ser alterados, conforme a necessidade de ajustes e adequações apresentada pela Comissão Geral do Seletivo.

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR AUXILIAR ADMINISTRATIVO- EDITAL NEAD/UESPI/UB Nº 002 /2021

ÍTEM	TITULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Certificado de curso de pós-graduação na área de educação à distância com carga horária mínima de 360 horas, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	01	15	15
2	Certificado de Curso de Pós-graduação em qualquer área, com carga horária mínima de 360 horas, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	01	7,5	7,5
3	Diploma devidamente registrado de Graduação em qualquer área (acompanhado do histórico) fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	01	7,5	7,5
4	Experiência de atuação na área de Educação a Distância devidamente comprovada por meio de Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de prestação de serviço ou declarações.	03 ANOS	2,0/ANO	6,0
5	Experiência na área administrativa comprovado por meio de Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de prestação de serviço ou declarações.	02 ANOS	2,0/ANO	4,0
6	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento na área administrativa com carga horária mínima de 40 horas	02	1,0	2,0
7	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento na área de Educação a Distância com carga horária mínima de 40 horas	03	2,0	6,0
8	Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento em outra área.	01	1,0	1,0
9	Certificado de curso de aperfeiçoamento em Informática (word, excel, Power point e noções de internet)	01	1,0	1,0
TOTAL				50

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES; PROGRAMADOR EDITAL NEAD/UESPI/UB Nº 002 /2021

ÍTEM	TITULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Certificado de curso de pós-graduação na área de educação à distância com carga horária mínima de 360 horas, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	01	15	15
2	Certificado de Curso de Pós-graduação em qualquer área, com carga horária mínima de 360 horas, fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	01	7,5	7,5
3	Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Informática ou Engenharia da Computação (acompanhado do histórico) fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para TECNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES; OU Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Informática, (acompanhado do histórico) fornecido por Instituição de Ensino Superior de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para PROGRAMADOR	01	7,5	7,5
4	Experiência de atuação na área de Educação a Distância devidamente comprovada por meio de Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de prestação de serviço ou declarações.	03 ANOS	2,0/ANO	6,0
5	Experiência na área administrativa comprovado por meio de Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de prestação de serviço ou declarações.	02 ANOS	2,0/ANO	4,0
6	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento na área administrativa com carga horária mínima de 40 horas	02	1,0	2,0
7	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento na área de Educação a Distância com carga horária mínima de 40 horas	03	2,0	6,0
8	Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento em outra área.	01	1,0	1,0
9	Certificado de curso de aperfeiçoamento em Informática (word, excel, Power point e noções de internet)	01	1,0	1,0
TOTAL				50

ANEXO IV - EDITAL NEAD/UESPI/UB Nº 002 /2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu,.....
residente e domiciliado em.....
na.....
..... Nº..... Bairro:.....
Complementação:..... telefone
residencial:..... celular:.....
email:.....
....., declaro que tenho disponibilidade para dedicar-me ao trabalho de
..... do NEAD/UESPI, conforme consta do Edital nº 02/2021.

Teresina (PI),de de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V - QUADRO DE VAGAS.EDITAL NEAD/UESPI/UB Nº 002 /2021

FUNÇÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	TOTAL
Técnico de Apoio a Sistemas e Redes	02	00	02
Programador	01	00	01
Auxiliar Administrativo	06	02	08
TOTAL			11



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI
DIVISÃO TÉCNICA DA CORREGEDORIA - PM-PI

Rua João da Cruz Monteiro, 1737 - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-210
Telefone: (86) 3216-1200 - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

PROCESSO Nº: 00028.013769/2020-31

CONSELHO DE DISCIPLINA
JULGAMENTO DE PADO EM COMISSÃO
(Nº 006/2021)

PORTARIA INSTAURADORA nº 007/PADO/CORREG, de 13/02/2020.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: TC PM 10.9153-91 ADRIANO URSULINO DE LUCENA.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM 10.10685-93 FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VIANA.

ESCRIVÃO: CAP PM 10.12292-00 SUEDNEY DA SILVA SOUSA.

DISCIPLINADOS

Acusados: SD PM 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES, SD PM 10.15143-15 PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA, ex-SD PM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL e SD PM RG 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

Defensores: Dr. VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO – OAB/PI nº 15276 e Dr. JOSELIO SALVIO OLIVEIRA OAB/PI 5636.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado em Comissão de Oficiais (PADO EM COMISSÃO) através da Portaria nº 007/PADO/CORREG, de 13 de fevereiro de 2021, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, por Policiais Militares da PMPI, SD PM 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES, SD PM 10.15143-15 PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA, SD RGP 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA e o ex-SD PM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, que veio óbito antes do término do processo administrativo.

Os fatos objeto do presente processo administrativo envolvem outros policiais militares os quais, em razão de possuírem estabilidade no serviço policial militar quando foram submetidos a Conselho de Disciplina mandado proceder a través da Portaria nº 008/CD/2020, de 13/02/2020, a fim de que fossem avaliados, sob a seara administrativa disciplinar militar, incapacidade dos policiais militares SUBTEN PM 10.11139-94 MÁRCIO RIBEIRO ROCHA, 3º SGT PM 10.8790-90 GENILDO VIEIRA DA SILVA, CB PM 10.13260-05 ANTÔNIO LOPES ROSA, CB PM 10.9037-90 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA TRINDADE, CB PM 10.13433-05 RENÉ COSTA DE CARVALHO, SD PM 10.13943-10 HÉLIDO CUNHA DE SOUSA e Ex-SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA, posto que todos os citados são investigados em Inquérito Policial que apura o crime de associação criminosa, e roubo de carga, em ação perpetrada em tese pelos militares acima citados.

Nesta toada, ressalte-se que os fatos são apurados por duas comissões e em razão da quantidade de acusados e ainda, em razão de que na data em que foram instaurados os Processos Administrativos Disciplinares Especiais, alguns envolvidos não possuam estabilidade assegurada, razão pela qual foram submetidos à Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em Comissão de Oficiais.

A Comissão Processante dos presentes autos (fls. 02/07) instaurou-se para verificar a repercussão, no âmbito administrativo, do enquadramento dos ilícitos funcionais decorrentes das condutas perpetradas, em tese, pelos acusados, conforme corrobora os documentos coligidos aos autos, decorrentes de persecução penal tramitando através do Inquérito Policial nº 001.658/2019/GRECO e Autos Apartados de Busca e Apreensão e Prisão Preventiva, que concluíram pelo envolvimento dos policiais militares, ora acusados, implicando em malferimento ao pundonor e à honra policiais militares, marcando notadamente a imagem da Polícia Militar do Piauí perante a sociedade piauiense, diante da repercussão dos fatos nos portais de notícias e jornais do Estado. Os fatos capitaneados a partir dos documentos produzidos e ainda, da documentação acostada ao processo, caracterizou, indubitavelmente, pela óptica militar administrativa, em tese, transgressões disciplinares de natureza grave, praticadas pelos militares citados, demonstrando condutas inadequadas a agentes encarregados de aplicar a lei.

O PADO EM COMISSÃO foi instalado no dia 20/02/2020, na sala da Comando de Policiamento Metropolitano I, no QCG (fl. 011), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, prestaram o compromisso legal, na forma do art. 400 do CPPM.

Em fase de instalação do PADO EM COMISSÃO os acusados e seus defensores constituídos e nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 06), prosseguindo sem incidentes processuais relacionados aos aspectos subjetivos da Comissão Processante.

Os acusados foram citados regularmente (fls. 17-20, 21-24, 25-28 e 29-32), qualificados e interrogados (fls. 2077/2082 e 4085/4090), tendo o prazo para apresentação de defesa prévia dos processados transcorrido normalmente, com a defesa preambular dos acusados apresentada tempestivamente (fls. 1809/1812 e 1818/1820).

Em defesa prévia o procurador legal do SD PM NAFTALE (fls. 1819), requereu o sobrestamento do processo até a conclusão do processo criminal.

No decorrer do processo foram ouvidas testemunhas referidas nos inquéritos policiais que tramitaram investigando fatos criminosos imputados aos

acusados, dentre os quais os policiais civis que realizaram a investigação da organização criminosa e Oficiais da PMPI que eram comandantes dos militares acusados à época dos fatos (fls. 1831/1837, 1838/1840, 1843/1845, 1846/1849, 1850/1852, 1869/1871).

O defensor do SD PM PERCYVAL, solicitou à comissão processante a oitiva de mais 3 (três) testemunhas (fl. 2086), que foram ouvidas às fls. 2097/2099, 2100/2102 e 2105/2107.

Os acusados foram interrogados ao final da instrução (fls. 2077/2082 e 4085/4090) e apresentaram tempestivamente as Alegações Finais (fls. 4136/4196 e 4223/4225).

Durante os trabalhos realizados pelo Colegiado Processante, houve pedido de prorrogação de prazo para realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos especialmente a oitiva de testemunhas (fls. 1980, 2016, 2067, 2118 e 4083).

A Defesa e o acusado foram intimados para a sessão de emissão do Relatório Final, vindo a comparecer a referida audiência o disciplinado e seu procurador legal (fls. 929/930).

O Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 4236/4270), depois de analisado e apurado os elementos colhidos, emitiu parecer descrevendo que:

Isto posto, a comissão processante resolve, por unanimidade dos votos, julgar, procedentes grande parte das Acusações constantes na Portaria nº 007/PADO/CORREG/20, às fls. 0002 à 0006, em desfavor dos acusados: SD PM RG.: 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES e SD PM RG.: 10.15143-15 PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA, que deixaram de observar os princípios éticos do art. 27, I, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XVI e XIX, e os deveres do art. 30, III, IV e V, da Lei nº 3.808/81, opinando pelo que prevê o art. 31, §1º, item 1, do Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMP), considerando-o culpado, observando o que preceitua os art. 14, itens 1 e 2 e art. 20 item 3, do mesmo decreto, c/c os itens 01, 02, 07, 79, 82 e 99 do seu anexo e art. 1º, §1º, segunda parte, art. 3º, §1º, II, das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar – Rito Ordinário e Rito Simplificado, constantes nas IN002/EMG-PI.

Em seu arrazoado Pa recer nº 35/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 28/06/2021 (fls. 4277/4279), a Procuradoria Geral do Estado, concluiu, “ipsis litteris”:

Isto posto, e em concordância com a d. Comissão processante sobre a incapacidade dos acusados, SD PM RG 10.14727-13 Naftale de Sousa Borges e SD PM RG 10.15143-15 Percyvall de Oliveira Ferreira, permanecerem nas fileiras da brisa Corporação Militar, opinamos pelo licenciamento a bem da disciplina, a teor do Art. 31, §1º, item 1, do Decreto Estadual nº 3.548 de 31/01/1980 - RDPMP, e o disposto no Art.111, II, §2º, “c” da Lei nº 3.808/81,

Destaque-se que o SD RGP 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA em razão de ter sido licenciado a bem da disciplina por Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em Comissão de Oficiais anteriormente procedido, dekou de ser citado e ainda, de ter participado formalmente dos atos do presente processo, passando a comissão a avaliar somente a incapacidade de permanência dos outros dois policial militares.

Relate-se ainda que o ex-SD PM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, veio óbito antes do término do presente processo administrativo, devendo o processo restringir-se à avaliação apenas dos SD PM 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES e SD PM 10.15143-15 PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA.

Os autos do PADO EM COMISSÃO estão constituídos de 12 (DOZE) volumes, totalizando 4281 (quatro mil duzentas e oitenta e uma) folhas devidamente numeradas.

É o relatório. Decido.

II – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, constata-se que a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, presentes todos os pressupostos processuais exigidos, sendo dada todas as garantias constitucionais ao acusado, tendo todo o processo sido acompanhado por defesa técnica previamente habilitada.

Não existem nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco implementou-se qualquer prescrição de prazos. Assegurou-se, ainda, o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para a ampla defesa dos acusados, tendo sido estes citados regularmente para tomar parte na relação processual, conforme mandados de citação acostados aos autos.

Quanto às formalidades legais, foram adotados os preceitos legais estabelecidos na IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, cujos fundamentos dispõe sobre os procedimentos e competência do PADO EM COMISSÃO, e determina a instauração desse Processo Administrativo Disciplinar como forma de devido processo legal a APURAR A INCAPACIDADE DE PRAÇA NÃO ESTÁVEL permanecer nas fileiras da Corporação, haja vista os acusados terem sido nomeados ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí no ano de 2011.

Complementando o entendimento descrito acima, vejamos o fundamento da norma especial e da competência nos artigos 1º e 2º da IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO):

Art.1º O Processo Administrativo Disciplinar é o conjunto de procedimentos utilizado pela Polícia Militar do Piauí para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que, em tese, não constitua crime, podendo ser procedido nos ritos ordinário (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário-PADO) e simplificado (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS).

§ 1º Quando o objeto do processo disciplinar fora apuração e o julgamento de transgressões de natureza grave ou média, ou da permanência ou não das praças não estáveis nas fileiras da Corporação, cuja situação não esteja prevista na Lei Estadual Nº 3.729/80, deverá ser adotado o rito ordinário.

Art. 2º. São autoridades competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

I - O Comandante-Geral; II - O Chefe do Estado Maior Geral; III - O Corregedor; IV - O Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior ou autoridades equivalentes; V - O Chefe do Gabinete Militar, os Diretores e o Ajudante-Geral; VI - Os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente e destacada, os Chefes de Centro e de Seções do EM; VII - Chefes de Seção, Serviços, Assessorias e Assistências Militares, aos que servirem sob suas ordens; VIII - Comandantes de Pelotões destacados, aos que servirem sob a suas ordens.

Suplementando as normas supramencionadas, podemos destacar os procedimentos especiais em PADO EM COMISSÃO, que demonstram lisura e consonância com a Lei nº 3.729, de 27 maio de 1980, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 18. O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.

Quanto às provas colacionadas aos autos, destaque-se que as provas são elementos de instrução base de um processo, não podendo haver colheita de provas de maneira ilícitas e que atente com bons costumes. Tendo essas premissas presentes, não há impedimentos legais para o uso de provas colhidas na esfera penal inseridas nos autos do presente processo disciplinar - **PADO EM COMISSÃO** - que servem também como elementos materiais de instrução processual administrativa disciplinar e que são perfeitamente admitidas pela nossa jurisprudência, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA DA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIÉDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime"; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Passemos agora, depois da análise formal de legalidade do processo, para apreciação das questões postas em Defesa Prévia e posteriormente as Alegações Finais interpostas pela defesa dos acusados.

As condutas imputadas aos militares acusados, além de serem objetos de apuração na seara penal por se subsumir à ilícitos penais, a fronta, em tese, as disposições legais definidas nos arts. 26, I, III, IV, V e art. 27, I, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI, XIX e art. 30, I, III, IV e V da Lei n.º 3.808/81 (Estatuto da PMPI), infringindo ainda o disposto nos itens 02, 07, 79, 82, 99, todos do anexo I do art. 14 do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980, bem como os fatos objeto da apuração enquadram-se ainda nas disposições contidas no art. 8º inciso II, alíneas a e b das Normas de elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes na IN 002/EMG-PMPI, os quais remetem aos deveres e obrigações ao valor policial militar e a ética.

A gravidade dos atos cometidos pelos acusados acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980.

Previamente, pode-se constatar regularidade legal e transparência nos procedimentos formais registrados nos autos do PADO EM COMISSÃO, pois os acusados tiveram assistência jurídica de procurador legalmente constituído, que analisou os autos e esteve presente ou acompanhando todos os procedimentos, como faz vistas e também se manifestou em defesa prévia, alegações finais e audiência de qualificação, atos estes, que corroboram para legalidade de todos procedimentos, além do amplo respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, principalmente os ordenamentos materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Em razão da superveniência da morte do acusado **RAFAEL DOS SANTOS LEAL** e do licenciamento a bem da disciplina imposto ao acusado **BRUNO COSTA DE OLIVEIRA**, a comissão processante se ateve apenas aos acusados SD PM NAFTALE SOUSA BORGES e SD PM PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA, garantindo a estes a oportunidade de contraditar toda documentação comprobatória nos autos.

Os princípios do "contraditório e ampla defesa" devem ser a essência fundamental para que o estado oportunize o acesso do acusado e seu advogado de defesa de todos os elementos processuais produzidos e manifeste-se formalmente.

Com isso, podemos elencar de maneira ordenada todos os procedimentos conduzidos de forma legal e harmônica com os fundamentos processuais acima explicitados:

1 - Os acusados foram comunicados e intimados através de documentos registrados nos autos do PADO EM COMISSÃO (fl. 14);

2 - Foram citados e tiveram acesso a portaria de instauração, onde continham motivações e fundamentos do início do processo administrativo disciplinar militar, documento anexo este, que descreveu as condutas contrárias à disciplina, decoro da classe e pundonor policial militar, constituído em tese, graves transgressões disciplinares, materialidade processual constante no IP nº 001.658/2019/GRECO (fls. 17-20, 21-24, 25-28 e 29-32);

3 - Tiveram a oportunidade de se manifestar em sessão de qualificação e interrogatório (fls. 2077/2082 e 4085/4090);

4 - O militar processado foi devidamente assistido por defesa técnica, procuração "ad judicium", (fls. 1813);

5 - Os policiais militares acusados através de procurador legal apresentaram Defesa Prévia (fls. 1809/1812 e 1818/1820);

6 - Depois de produzidos todos os elementos de provas e documentadas, a defesa obteve acesso e oportunidade de se manifestar em Alegações Finais (fls. 4136/4195 e 4223/4225);

7 - Houve notificação aos acusados SD PM NAFTALE SOUSA BORGES e SD PM PERCYVAL DE OLIVEIRA FERREIRA e seus procuradores, a comparecer as audiências de inquirição das testemunhas;

8 - Os defensores constituídos dos acusados participaram de todos os atos de inquirição de testemunhas.

Por todos esses apontamentos descritos, não há do que se questionar sobre fundamentos essenciais prescritos nas legislações castrenses e na própria Constituição Federal Brasileira, como também em vícios de formalidades, pois o que claramente podemos constatar é o respeito formal processual em todo processo administrativo disciplinar militar.

Por conseguinte, passa-se a apreciação da Defesa Prévia (fls. 1809/1812 e 1818/1820) e posteriormente as Alegações Finais (fls. 4136/4196 e 4223/4225), ambas interpostas pela defesa do acusado.

Em Defesa Prévia os procuradores constituídos se restringiram a solicitar a produção de provas testemunhais e documentais sobre os fatos a purados



e a defesa do SDPM Naftale de Sousa Borges solidou o sobrestamento do prazo até o julgamento do processo criminal em que o militar também é acusado.

Data vênua ao ilustríssimo advogado de defesa, deve-se esclarecer que a responsabilização administrativa dos acusados no processo administrativo disciplinar visa apurar a sua incapacidade de permanência nas fileiras da corporação em razão de seu envolvimento em Organização Criminosa que acarretou em operação do GRECO onde os acusados foram alvos de mandados de prisão, sendo a esfera penal e administrativa independentes.

Não houve qualquer restrição de direitos do acusado durante os procedimentos, podemos destacar as notificações, intimações, a sessão de instalação; nessa a defesa do acusado não levantou qualquer questionamento sobre a legalidade ou suspeições e impedimentos do PADO EM COMISSÃO, como também em audiência de qualificação e interrogatório, que dispunham da oportunidade de levantar questionamentos e se manifestar. Igualmente podemos constatar as mesmas garantias em defesa prévia e durante apuração e diligências, o acusado e procurador obtiveram à oportunidade de se pronunciarem em Alegações Finais, seguindo dessa maneira à perfeita consonância dos atos com as normas vigentes em processo administrativo disciplinar militar.

Pelo que se documentou durante os procedimentos não se constatará ilegalidades formais nem mesmo ilegalidades materiais, pois os conteúdos postos à disposição do Colegiado Processante são todos permitidos pelas leis nacionais. No que se diz respeito às matérias penais, não cabe em matéria de processo administrativo disciplinar fazer juízo de mérito de elemento pertencente a esfera penal, e sim cabe a esse juízo administrativo, dispor dos documentos anexos a este PADO EM COMISSÃO, fazendo uma análise técnica onde cabe determinar perante a leis especiais castrenses, esfera administrativa, quais os elementos de provas podem instruir o processo para atingir sua finalidade.

Todos os procedimentos formais deste PADO EM COMISSÃO foram de conhecimento da defesa do acusado, assim, não houve qualquer prejuízo, pois todos os documentos anexos ao processo administrativo disciplinar junto com os produzidos pela Comissão Processante, além de descreverem as condutas transgressoras, permaneceram à disposição do acusado e de seu defensor legal em todos os atos dos procedimentos. Foram transcritas acima em relatório deste julgamento e de forma ordenada posteriormente, de forma até reiterada, não causando prejuízo em nenhum aspecto jurídico posto pela defesa do acusado, pois os princípios basilares do devido processo legal, ampla defesa e contraditório foram plenamente respeitados.

Complementando, podemos identificar durante a apuração do PADO EM COMISSÃO os seguintes elementos de garantia de defesa do acusado, pontuemos os principais: oportunidade de se manifestar, o direito de informação, direito de participação e acesso aos elementos integrantes do processo, eficiência, finalidade e não prejuízo, este, requisito essencial posto pela sumula 523 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“STF SÚMULA Nº 523 - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”.

As Alegações Finais (fls. 4136/4196 e 4223/4225), interposta pelos advogados de defesa dos acusados, há tentativa de desqualificar o envolvimento dos mesmos com práticas criminosas perpetradas pelo ex-policial W. SILVA, porém em minuciosa análise dos autos é incontestável a relação dos militares aqui acusados com o cita do militar, inclusive em prática de delitos previstos na legislação penal.

As garantias que assistem o acusado foram respeitadas integralmente em sua finalidade, a informação de como seria os procedimentos do PADO EM COMISSÃO estavam à disposição da defesa desde seu início (fls. 17/32 e 1773/1792). Reiteramos os elementos do processo administrativo disciplinar listado e ordenado acima neste julgamento, os advogados e acusados foram notificados sobre as audiências de inquirição de testemunhas (fls. 1793/1794, 1807/1808, 1825, 1841/1842, 1866, 1867, 1926, 1927, 1929, 1930, 1949, 1950, 1977, 1978, 1999, 2000, 2010 e 2011), rito especial da sessão de deliberação (fls. 4271/4272), alegações finais (4136/4196 e 4223/4225), além disso, durante audiências de qualificação e interrogatório (fls. 2077/2082 e 4085/4090) após ser informado sobre o direito que lhe assiste em permanecer calado, e depois lido os documentos de origem, sem qualquer coação, iniciou os questionamentos sobre os fatos constantes em documentos citados tanto em portaria inicial (fls. 02/06) como também em Mandado de Citação (fls. 17/32), todos esses documentos descritos – (Cópia do Inquérito Policial nº 001.658/2019/GRECO da GRECO-PPE; e Autos Apartados de busca e Apreensão e Prisão Preventiva totalizando, 1.649 (hum mil seiscentos e quarenta e nove) folhas, que descrevem os fatos sobre o qual os disciplinares transgrediram perante as normas especiais castrenses em vigor e estavam à disposição da defesa e do acusado, não havendo com isso ilegalidades formais sobre os procedimentos ora em questão, pois não houve qualquer prejuízo ao direito de defesa do acusado.

Como podemos constatar, o que não se observa durante o processo administrativo disciplinar é qualquer tentativa de restrição de garantias de direito de alguma espécie aos acusados e aos defensores constituídos, desta arte, uma das finalidades do processo administrativo disciplinar é garantir a proteção dos direitos dos administrados e, portanto, sua participação na formação da vontade estatal e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

O questionamento central da defesa dos acusados é de que o envolvimento dos mesmos nos fatos apurados em Inquérito Policial e que ensejaram processo judicial por organização criminosa não resta suficientemente comprovado nos autos, haja vista que os mesmos não tiveram relevante contato com os demais integrantes do grupo criminoso supostamente chefiado pelo ex-PM W. Silva, sendo que os acusados tiveram apenas curtas interações com o ex militar, não se configurando com isso a participação dos militares ora acusados no grupo criminoso alvo da investigação.

No entanto, há nos autos robustas provas do efetivo envolvimento dos acusados em serviços ilícitos realizados juntamente com o ex-PM W. Silva provas estas que ensejaram inclusive em Mandado de Prisão expedido em desfavor

dos mesmos. Verifica-se à fl. 278, a participação do SD Sousa Borges no grupo de Whatsapp de nome “UNIDOS SOMOS MAIS FORTES”, à fl. 280, consta o nome dos dois militares acusados como membros da organização criminosa investigada. O relatório de missão à fls. 555-617, apresenta diálogos mantidos pelos acusados demonstrando a participação dos mesmos na prática de crimes, às fls. 719-726 consta negociação de uma arma de fogo feita pelo SD Naftale Sousa Borges e o ex-PM W. Silva e às fls. 779 em diálogo entre W. Silva e um indivíduo identificado como Papada, os mesmos citam “histórias” do SD PM Percyvall em um grupo de Whatsapp. Restando comprovado o real envolvimento dos acusados com diversas práticas criminosas perpetradas pelo grupo supostamente liderado por W. Silva.

A defesa do SD PM Naftale Sousa Borges aponta vícios de legalidade da haja vista a Portaria de instauração não descrever de forma pormenorizada a conduta geradora de uma eventual transgressão disciplinar, limitando-se, tão somente, a fazer menção ao procedimento investigatório promovido pela GRECO e a dispositivos legais supostamente infringidos.

A portaria instauradora descreve claramente os fundamentos legais, Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) e IN002/EMG-PMPI, como também dispõe dos documentos anexos para melhor instrução e detalhamento dos fatos, pontuando os temas: IP Nº 001.658/2019/GRECO e Autos apartados de Busca e apreensão e Prisão preventiva, também anexos aos autos, estes possuindo em seu bojo o fundamento de materialidade delitiva na óptica criminal da Polícia civil e da própria justiça penal, como também nos embasa de elementos vigorosos que se enquadram na óptica administrativa disciplinar militar como graves transgressões.

Necessário trazer a lume os valores éticos e axiológicos policiais militares capitulados nos Arts. 26 e 27 da Lei 3.808/1981:

Art. 26 São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Os fatos descritos e caracterizados como transgressões a luz das normas especiais castrenses e disponibilizados ao longo de todo processo aos acusados e sua defesa, não demonstrando nos procedimentos qualquer prejuízo, são graves e merecedores de uma contundente resposta da administração, em especial à corporação da Polícia Militar do Piauí.

Não se pode minimizar dentro das diretrizes legais seguidos pela briosa Polícia Militar do Piauí, qualquer ato formalmente demonstrado na esfera criminal como precursor de possível crime – IP GRECO Nº 001.658/2019/GRECO, e que reflete de maneira independente na esfera administrativa, quando estas condutas vão de encontro do próprio espírito legal adotado pela Corporação da PMPI e que também a sociedade não admite de seus servidores.

Ora, são inegáveis a legalidade e o robusto volume de provas, em especial as colhidas por técnicos especializados que extraíram dados de diálogos existentes entre os acusados e outros transgressores, oportunidade em que se conclui por condutas reprováveis a luz das normas especiais em vigor do SD PM 10.14727-13 NAFTALE SOUSA BORGES e SD PM 10.15143-15 PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA.

Do relatório de investigação e identificação do GRECO-PCPI, foram identificados o SD PM NAFTALE e SD PERCYVALL como integrantes do grupo criminoso, assim como o elo do acusado com os demais (fls. 280, 719/726 e 779) e como operavam.

Nesta toada, as conversas transcritas no Relatório de Missão policial elaborado em decorrência da Ordem de Missão Policial nº 075/GRECO/2019 de 21/10/2019 em investigação autorizada pela justiça (fls. 554/826), que comprovam a participação dos acusados em ações reprováveis e graves perante a legislação especial castrense, que também descreve a vultosa violação aos valores policiais militares e ao sentimento do dever atingidos pela conduta do acusado.

Arrematando, não se esgotam o entendimento claro de que a condutas dos acusados extrapolaram as vias legais administrativas e os valores da hierarquia e disciplina defendidos pela briosa corporação da Polícia Militar, pois tanto o colegiado do PADO EM COMISSÃO, quanto a Procuradoria do Estado do Piauí, em Parecer, concluíram pela incapacidade do SD PM NAFTALE DE SOUSA BORGES e do SD PM PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA de permanecer nas fileiras da PMPI.

III – DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, e por tudo o que se extrai dos documentos colacionados aos autos IP Nº 001.658/2019/GRECO e Autos apartados de Busca e apreensão e Prisão preventiva e demais providências e diligências averiguadas durante os trabalhos da Comissão Processante, que abalizaram inarredavelmente a culpa do acusado, e por considerar que as condutas ali aquilatadas, sob a óptica militar administrativa, transgressões disciplinares graves, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea “a” c/c art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 3.729, de 27/05/1980, **este Comando Geral**, considerando a independência da esfera administrativa e esfera penal, e que essas esferas possuem princípios próprios e ritos balizados por leis específicas, com FUNDAMENTO no relatório da Comissão Processante e ainda, com FUNDAMENTO no Parecer PGE nº 35/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 28/06/2021, **RESOLVE:**

1. JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas aos SD PM RG 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES e SD PM 10.15143-15 PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA, por terem cometido TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE e considerados incapazes de permanecer nas fileiras da PMPI, pelos fatos apurados e demais documentos anexos aos autos do presente PADO EM COMISSÃO, e por serem consideradas transgressões administrativas a luz da legislação castrense. Incursos nos dispositivos legais e regulamentares previstos na IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO), c/c art. 26, I, III, IV, V e art. 27, I, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI, XIX e art. 30, I, III, IV e V da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI), c/c art. 14, itens 02, 07, 79, 82 e 99 do anexo do decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da PMPI). TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.

2. APLICAR, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 3.729, de 27/05/1980, a punição de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí aos SD PM RG 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES e SD PM 10.15143-15 PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA.

3. À Corregedoria da PMPI para:

a) ENCAMINHAR o presente ato para publicação em Diário Oficial do Estado para que os acusados e os seus respectivos defensores tomem conhecimento da presente decisão, e para que surtam os seus efeitos legais, na forma como preceitua o art. 14, da Lei nº 3.729/1980.

b) INTIMAR os policiais militares acusados, através de seus Comandantes imediatos.

Após revolvamos autos a este Comandante-Geral para que sejam determinadas as providências aos demais órgãos para que seja **EXECUTADA A PRESENTE DECISÃO**.

É o JULGAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO – Cel QOPM

Comandante-Geral da PMPI

Of. 9475



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.